

**Expediente:**

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2019/2020

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 1.758/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073367/2018
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2018

Republicar por incorreção

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

LOCADOR: IRMÃOS ANTUNES LTDA - ME

CNPJ nº 12.475.662/0001-05

Objeto: LOCAÇÃO de um imóvel localizado na chácara 38, rodovia MS 156 (2.650m²), no município de Amambai - MS, para instalação e funcionamento da Empresa: CIAL, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HR LTDA - EPP, conforme Processo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial autuado sob o nº 062828/2018, para cumprir as formalidades legais em vigor, POR UM PERÍODO DE 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DO PRAZO

A locação proposta na Cláusula Segunda será prorrogada por 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência na data de 30/10/2019 e final para a data de 29/10/2020, podendo ser prorrogado nos mesmos termos pelos quais se instrumentou o presente Termo Aditivo de Prazo, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.

DOS PREÇOS:

Em conformidade com as disposições do parágrafo primeiro, Cláusula Quinta, do Contrato de nº. 1758/2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes, permanecendo os mesmo valores do contrato original, R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) por mês, perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

3.3.90.36.15 – Locação De Imóveis.

22.691.0002.2104.0000 – MANUT. DEPTO. DE GERENCIA DE ACESSORIA DE CONVÊNIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 29 de Outubro de 2019.

Assinam: Edinaldo Luiz de elo bandeira

CPF nº. 663.061.161-68

Vanclei Antunes - Procurador

CPF nº 025.215.971-39

Publicado por:

Alex William de Souza Santos

Código Identificador:C9B7735A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BEM
PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 079573/2019

Concorrência Pública nº: 010/2019

Objeto: Alienação de imóvel público determinado pelo **Lote 03 da Quadra nº 03 do imóvel sem denominação, nesta municipalidade, medindo 767,58 m² (setecentos e sessenta e sete metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), a ser desmembrado do imóvel devidamente registrado no CRI local sob matrícula nº 15.630, de propriedade do Município de Amambai, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico das empresas municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, em observância ao disposto no artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.**

A sessão pública será realizada na data de 11 de Dezembro de 2019, às 08h00min, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Amambai.

Local e Data: Amambai/MS, 07 de Novembro de 2019.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Alex William de Souza Santos

Código Identificador:08B1E7CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BEM
PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 079574/2019

Concorrência Pública nº: 011/2019

Objeto: Alienação de imóvel público determinado pelo **Lote Único da Quadra nº 01, localizado no loteamento denominado Jardim Panduí, nesta municipalidade, medindo 3.048,75 m² (três mil e quarenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), devidamente registrado no CRI local sob matrícula nº 20.203, de propriedade do Município de Amambai, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico das empresas municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, em observância ao disposto no artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.**

A sessão pública será realizada na data de 11 de Dezembro de 2019, às 09h00min, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Amambai.

Local e Data: Amambai/MS, 07 de Novembro de 2019.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Alex William de Souza Santos

Código Identificador:3D6496DF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BEM
PÚBLICO**

Processo Administrativo nº: 079575/2019
Concorrência Pública nº: 012/2019

Objeto: Alienação de imóvel público determinado pelo **Lote Único da Quadra nº 03, localizado no loteamento Residencial Nhú-Verá, nesta municipalidade, com área de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), devidamente registrado no CRI local sob matrícula nº 19.078, de propriedade do Município de Amambai**, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico das empresas municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, em observância ao disposto no artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

A sessão pública será realizada na data de 11 de Dezembro de 2019, às 10h00min, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Amambai.

Local e Data: Amambai/MS, 07 de Novembro de 2019.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:2F8CCB9F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BEM
PÚBLICO**

Processo Administrativo nº: 079576/2019
Concorrência Pública nº: 013/2019

Objeto: Alienação de imóvel público determinado pelo **Lote nº 03 da Quadra "A" localizado no loteamento denominado Parque Dom Leon, nesta municipalidade, medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel devidamente registrado no CRI local sob matrícula mãe nº 22.997, de propriedade do Município de Amambai**, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico das empresas municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, em observância ao disposto no artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

A sessão pública será realizada na data de 12 de Dezembro de 2019, às 08h00min, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Amambai.

Local e Data: Amambai/MS, 07 de Novembro de 2019.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:6C91469B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BEM
PÚBLICO**

Processo Administrativo nº: 079577/2019
Concorrência Pública nº: 014/2019

Objeto: Alienação de imóvel público determinado pelo **Lote nº 02 da Quadra "A" localizado no loteamento denominado Parque Dom Leon, nesta municipalidade, medindo 1200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel devidamente registrado no CRI local sob matrícula mãe nº 22.997, de propriedade do Município de Amambai**, como forma de incentivo

ao desenvolvimento econômico das empresas municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, em observância ao disposto no artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

A sessão pública será realizada na data de 12 de Dezembro de 2019, às 09h00min, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Amambai.

Local e Data: Amambai/MS, 07 de Novembro de 2019.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:B3E2C26D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 1.756/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072976/2018
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 019/2018.

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36

CONSTRUTORA RONCONE EIRELI EPP – Contratada.
CNPJ: 08.644.960/0001-04

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.756/2018.

VALOR; R\$ 0,00 (zero)

FORO: Comarca de Amambai/MS

DOTAÇÃO:

02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

12.365.0006.1008.0000 – Investimento na Educação

Amambai - MS, Em 24 de Outubro de 2019.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

José Carlos Roncone – Administrador.

CPF: 437.906.230-91

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F7CBAD25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.678/2019 AUTOR: PM ORIGEM:
PL/GAB/58/19 “DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no 04/11/19 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. O Município de Amambai atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 3º. A Política de Assistência Social do Município de Amambai tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 5º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; e

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS.

Seção I DA GESTÃO

Art. 6º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Amambai é a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 7º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A Política de Assistência Social no âmbito do Município de Amambai organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, sendo diferenciada conforme níveis de complexidade em:

a) proteção especial de média complexidade: tem por objetivo atender as famílias em os indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não tenham sido rompidos;

b) proteção especial de alta complexidade: tem por objetivo garantir proteção integral às famílias e aos indivíduos que se encontra sem vínculos familiares e comunitários ou em situação de ameaça.

Art. 9º. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que integram a estrutura administrativa do Município de Amambai e possuem interface com as demais políticas públicas.

§4º. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 10. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete ao Município de Amambai, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - CMASA;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

IX - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X - gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; e

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

XI - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; e

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMASA e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS; e

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizado conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do

governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

d) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; e

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT; e

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;

XX - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXI - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXIV - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXV - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVI - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXVII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXVIII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Amambai - MS.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - tempo de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai – CMASA, instituído pela Lei Municipal nº 1.454/1995, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre poder executivo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, representantes do governo, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§1º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai será composto de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.454/1995.

§2º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º. Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§5º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§6º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico e administrativo.

§7º. A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 15. A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 16. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai e das Conferências Municipais de Assistência Social de Amambai, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai:

- I** - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II** - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social de Amambai, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social de Amambai;
- V** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social de Amambai, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI** - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII** - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Amambai inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Amambai, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município de Amambai;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Amambai em consonância com a Política Municipal de Assistência Social de Amambai;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados Fundo Municipal de Assistência Social;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município de Amambai;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas; e

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 19. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai em assuntos específicos.

Art. 20. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai serão lavradas em ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 22. A Conferência Municipal de Assistência Social de Amambai deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 23. A Conferência Municipal de Assistência Social de Amambai será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho

Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 24. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 25. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 26. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º. O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 27. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 28. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 29. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 30. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 32. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município de Amambai;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social; e

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 33. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido, por meio de prestação de serviço, tais quais: traslado, urna funerária, velório e sepultamento, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, assim como concessão de outros benefícios: a depender da situação de vulnerabilidade.

Art. 34. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 35. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; e

VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 36. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 37. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, ciclones, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 38. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Amambai, disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, apreciado e aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai.

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 39. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai.

Parágrafo único. As despesas com benefícios eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município.

Seção IV DOS SERVIÇOS

Art. 40. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes

estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência, serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada (BPC), estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 42. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 44. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 45. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I** - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II** - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III** - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e
- IV** - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 47. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. O Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai, criado pela Lei Municipal nº 1.455/1995, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 49. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I** - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social, terá direito a receber por força da lei e parcerias no setor.
- VI** - produtos de parcerias firmados com outras entidades financiadoras;
- VII** - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social; e
- VIII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

§3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 50. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 51. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão parceiro;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e ainda pela Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 52. A formação de parcerias para repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai, observando o disposto na Resolução CNAS nº 21/2016 e Decreto Municipal nº 320/2016.

Art. 53. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O órgão gestor municipal de assistência social terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento, a estrutura do órgão gestor municipal e o financiamento da Política de Assistência Social.

Art. 55. O CMASA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar o Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e a estrutura do referido Conselho.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2019

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:0DA652A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DECRETO Nº 350/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019 “NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.649/2019; e,

CONSIDERANDO, o teor do Ofício nº 081/2019, emanado da Secretaria Municipal de Agropecuária,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável as pessoas abaixo relacionadas:

I - Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária:

Titular: Anilson de Souza Rodrigues Mansano;
Suplente: Márcia Leoní Gonzatto.

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Livia Maria Pereira Martins;
b) Suplente: Jurandyr Bernegosi Neto.

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: José Vieira Ramos;
Suplente: Samuel de Oliveira Fernandes.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Nader Nunes Mariano;
Suplente: Nerfferson Rodrigues da Cunha.

V - Representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (AGRAER):

Titular: Emerson Costa Machado;
Suplente: Ademar Santana Junior.

VI - Representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul (IAGRO):

Titular: Israel de Arruda Lobo Neto;
Suplente: Wara Yasmin Malufe Chambi Gavilan.

VII - Representante da Câmara Municipal de Amambai/MS:

Titular: Ismael Morel;
Suplente: Dilmar Dalvane Bervian.

VIII - Representantes de Instituição Financeira com ênfase no Desenvolvimento Rural:

Titular: Rejane Culau;
Suplente: Harrison Leite Figueiredo.

IX - Representantes do Sindicato Rural de Amambai/MS:

Titular: Rodrigo Ângelo Lorenzetti;
Suplente: Ronan Nunes da Silva.

X - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai/MS:

Titular: Genésio Barbosa da Silva;
Suplente: Arnaldo dos Santos Dias.

XI - Representantes de associações ou sindicatos de agricultores familiares de Amambai/MS:

Titular: Wilson José de Assis;
1º Suplente: Moisés Centenaro;
2º Suplente: Santo Profeta dos Santos;
3º Suplente: Paulo Izidoro Nunes.

X - Representantes das cooperativas ligadas à agricultura:

Titular: Fábio Pereira do Nascimento;
1º Suplente: Arlei José Klazer;
2º Suplente: Erny da Silva Agostini;
3º Suplente: Marcos Vinicius Garbiati.

Art. 2º. Nos termos do disposto no §2º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.649/2019, o mandato dos conselheiros nomeados será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Junho de 2019.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:

Vera Lucia Lara

Código Identificador:9BB21C71

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PORTARIA Nº 40/2019 - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO**

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que a servidora DANIELE DOS SANTOS BARBOZA requereu as suas férias regulamentares a partir do dia 12 de setembro de 2019, a qual foi concedida através da Portaria nº 34/2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios na edição nº 2423, de 27/08/2019,

CONSIDERANDO que no momento da confecção da portaria, por erro de digitação, a data de concessão ficou a contar do dia 02 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir tal erro de digitação, para que o gozo das férias ocorra a contar da data requerida pela servidora.

RESOLVE, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, conceder à servidora DANIELE DOS SANTOS BARBOZA – Chefe de Apoio Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 12 de setembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 04 de junho de 2018 a 03 de junho de 2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 13 de setembro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS

Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA

Secretária Geral

Publicado por:

Terezinha de Fátima da Costa Ferreira

Código Identificador:D59C1915

**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PORTARIA Nº 41/2019**

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

RESOLVE, interromper, por 25 (vinte e cinco) dias, nos termos do que dispõe a parte final do artigo 79 da Lei Municipal nº 429/90 – E.S.P.M., a contar do dia 17 de setembro de 2019, as férias da servidora DANIELE DOS SANTOS BARBOZA – Chefe de Apoio Administrativo, referente ao período aquisitivo de 04 de junho de 2018 a 03 de junho de 2019, concedida pela Portaria nº 40/2019, a contar do dia 12 de setembro de 2019, para gozo posterior ou conversão em pecúnia.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS

Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA

Secretária Geral

Publicado por:

Terezinha de Fátima da Costa Ferreira

Código Identificador:F68DCB5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PORTARIA Nº 42/2019**

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

RESOLVE, converter em pecúnia, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, 25 (vinte e cinco) dias de férias, da servidora DANIELE DOS SANTOS BARBOZA – Chefe de Apoio Administrativo, a contar do dia 04 de novembro de 2019, concedida pela Portaria nº 40/2019, e interrompida pela Portaria 41/2019, referente ao período aquisitivo de 04 de junho de 2018 a 03 de junho de 2019, tudo conforme autorização contida na Lei Municipal nº 593/94, de 18 de maio de 1994.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 04 de novembro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS

Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA

Secretária Geral

Publicado por:

Terezinha de Fátima da Costa Ferreira

Código Identificador:C836F749

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO NR 061/2019**

Dispensa de Licitação nº 061/2019.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 e no **subitem 6, da alínea B, do item 3.1, do Anexo VI, da Resolução – TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018**, como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Interessado – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Aparecida do Taboado-MS e IPAMAT.

Objeto - Aquisição de 05 certificados digitais e-CNPJ A3 com smart card para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Aparecida do Taboado-MS e IPAMAT.

Contratada – AR Competi/Posto de Atendimento Lisboa. CNPJ: 29.796.279/0611-43

Valor da aquisição – R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Fundamento legal – inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Prazo de vigência para aquisição – 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Aparecida do Taboado-MS.

Ratificação da dispensa – 05 de Novembro de 2019.

Aparecida do Taboado/MS, 05 de Novembro de 2019.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:
Silvia Regina Felisbino
Código Identificador:5C7FED12

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO NR 065/2019**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 065/2019.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 e no **subitem 6**, da alínea B, do item 3.1, do Anexo VI, da **Resolução – TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018**, como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Interessado – Secretaria Municipal de Administração do Município de Aparecida do Taboado-MS.

Objeto - Aquisição de 200 placas de identificação patrimonial, em material metálico e devidamente personalizado com a logo marca do Instituto de Previdência (IPAMAT) do Município do Município de Aparecida do Taboado.

Contratadas:

– AFIXGRAF COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA
CNPJ n.º 21.997.212/0001-65

Valor - R\$ 320,00;

Fundamento legal – Inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Prazo de vigência para aquisição – 30 dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

Ratificação da dispensa – 30 de outubro de 2019.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:
Silvia Regina Felisbino
Código Identificador:49B1086D

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO
TABOADO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 008/2019 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 009/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019

MARA NILZA DA SILVA ADRIANO, Diretora Geral da Fesat do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de outubro de 1993; da Lei n.º 10.520, de 17 de outubro de 2002; do Decreto

Municipal n.º 045 de 23 de maio de 2013 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, para a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde realizados pela Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado – FESAT**.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis através de solicitação feita pelo E-mail ao Departamento de Licitação (direcaogeral.fesat@outlook.com) no horário de expediente da FESAT **ou** na sala da Diretoria Geral da Fundação, situada a Rua Duque de Caxias, n.º 3.640, Vila Barbosa, (67) 3565-1777, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08:00 horas, do dia 25 de novembro de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 05 de novembro de 2019.

MARA NILZA DA SILVA ADRIANO

Diretora Geral da FESAT

Publicado por:
Mara Nilza da Silva Adriano
Código Identificador:52753D37

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA – IPAMAT N.º 087/2019 “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A
SERVIDORA ANA PAULA PEREIRA DA SILVA.”**

PORTARIA – IPAMAT N.º 087/2019

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio-doença a servidora Ana Paula Pereira da Silva.”

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n.º 1068/2015, de 20 de outubro 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o Benefício de Auxílio-Doença a servidora Ana Paula, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de Matrícula IPAMAT n.º 1322, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, permanecendo afastado no período que inicia em 07 de novembro de 2019, com previsão de término em 15 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua vigência no dia 07 de novembro de 2019, com previsão de termino no dia 15 de novembro de 2019, devendo após este dia retomar as suas atividades laborativa, conforme laudo da perícia médica, e devendo ser publicada e revogada as disposições em contrário.

Registra-se; Publica-se; Cumpre-se.

Aparecida do Taboado – MS, 07/11/2019.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

Diretora Presidente.

Decreto RH N.º 057/2017.

Publicado por:
Cristiane Mendes Vieira Neves
Código Identificador:2CCCA61B

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA – IPAMAT N.º 088/2019 “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A
SERVIDORA TANIA CRISTIANE DA SILVA DUTRA.**

PORTARIA – IPAMAT N.º 088/2019

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio-doença a servidora Tania Cristiane da Silva Dutra.”

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, da Lei Municipal nº 1068/2015, de 20 de outubro 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o Benefício de Auxílio-Doença a servidora Tania Cristiane da Silva Dutra, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de Matrícula IPAMAT nº 1352, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo afastado no período que inicia em 01 de novembro de 2019, com previsão de término em 15 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua vigência no dia 01 de novembro de 2019, com previsão de término no dia 15 de novembro de 2019, devendo após este dia retomar as suas atividades laborativa, conforme laudo da perícia médica, e devendo ser publicada e revogada as disposições em contrário.

Registra-se; Publica-se; Cumpre-se.

Aparecida do Taboado – MS, 07/11/2019.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

Diretora Presidente.

Decreto RH Nº 057/2017.

Publicado por:

Cristiane Mendes Vieira Neves
Código Identificador:0EA59105

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2019**

EDITAL nº 002 / 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER do município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Modifica o quadro de vagas no Processo de remoção dos Profissionais do Magistério nas instituições de ensino abaixo especificadas, pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura do Município de Aparecida do Taboado, com lotação na rede municipal de ensino. Conforme vagas existentes nas respectivas unidades de ensino, no anexo I, deste edital.

Alterar o quadro de vagas do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Maria do Nascimento.

Inserir aulas, no quadro de vagas da EM João Luiz Pereira.

Alterar e inserir aulas no quadro de vagas da EM Coronel João Alves Lara

Aparecida do Taboado – Mato Grosso do Sul

06 de novembro de 2019

MARIA MARGARIDA DE MATOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Anexo I do Edital nº 002, de 06 de novembro de 2019.

CARGO: PROFESSOR

CMEI Ana Maria do Nascimento			
Nº	Vagas: pura e/ou sobreposta	Salas e/ou Aulas	Turno
01	vaga pura - regência	02 salas	****
02	vaga sobreposta - regência	05 salas	****
03	Vaga pura - Arte	08 aulas	matutino
04	Vaga pura - Arte	08 aulas	vespertino
05	Vaga pura - Educação Física	08 aulas	matutino
06	Vaga pura - Educação Física	16 aulas	vespertino
07	Vaga pura - Educação Física	08 aulas	vespertino
OBS	O turno e as vagas puras e sobrepostas, para o professor regente de sala serão de acordo com a ordem de classificação dos professores, para atribuição de classes e/ou aulas, na respectiva unidade de ensino.		

Escola Municipal Coronel João Alves Lara			
Nº	Vagas: pura e / ou sobreposta	Salas e/ou Aulas	Turno
01	vaga pura - Arte	08 aulas	****
02	vaga pura - Educação Física	04 aulas	*****
OBS	O turno e as vagas puras, serão de acordo com a ordem de classificação dos professores, para atribuição de classes e/ou aulas, na respectiva unidade de ensino.		

Escola Municipal João Luiz Pereira			
Nº	Vagas: pura e / ou sobreposta	Salas e/ou Aulas	Turno
01	vaga pura - Arte	08 aulas	vespertino
02	vaga pura - Educação Física	08 aulas	vespertino

Publicado por:

Maria Margarida de Matos
Código Identificador:B70F5A6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 006/2019.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 006/2019.

O Controle Interno do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 60, de 30 de dezembro de 2014, dispõe sobre os prazos para a remessa de dados, informações e documentos para o fechamento dos balanços.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os prazos de remessas de informações para o setor contábil, para o fechamento dos Balanços, das Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Aparecida do Taboado/MS, em consonância com a Resolução nº 88/2018, de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2ºFicam estabelecidos os prazos para que cada Órgão, Entidade, Setor, Secretaria ou Departamentos encaminhe os arquivos e informações necessários ao fechamento dos balanços ao setor de Contabilidade:

As informações oriundas do Setor de Licitação devem ser encaminhadas até o último dia útil do mês de novembro;

As informações oriundas do Setor de Compras devem ser encaminhadas até o último dia útil do mês de novembro;

As informações oriundas do Setor de Contratos e de Convênios devem ser encaminhadas até o último dia útil do mês de novembro;

As prestações de Contas de Adiantamentos devem ser encaminhadas até o dia 15 de dezembro, salvo para os motoristas da saúde que trabalham diretamente no transporte de pacientes e eventuais casos de extrema necessidade, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo;

As solicitações de cancelamento de saldo de empenho devem ser encaminhadas até o dia 27 de dezembro;

As informações oriundas do Setor de Tesouraria devem ser encaminhadas até o dia 31 de dezembro;

As informações oriundas do Setor de Patrimônio devem ser encaminhadas até o dia 10 de janeiro;

As informações oriundas do Setor de Almoxarifado devem ser encaminhadas até o dia 10 de janeiro.

As informações oriundas do Setor de Cadastro devem ser encaminhadas até o dia 10 de janeiro;

As informações oriundas do Setor de Jurídico devem ser encaminhadas até o dia 10 de janeiro;

As informações oriundas do Setor de Recursos Humanos devem ser encaminhadas até o dia 10 de janeiro;

As informações oriundas do Setor de Dívida Ativa devem ser encaminhadas até o último dia útil janeiro;

O fechamento dos Balanços Individuais deve ser feitos até o dia 20 de fevereiro;

A remessa dos Balanços Individuais e Consolidado deve feita até o dia 02 de março;

O Parecer do Controle Interno sobre os Balanços Individuais e Consolidado deve feita até o dia 23 de março.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos elencados nos incisos anteriores, acarretam sérios prejuízos ao bom funcionamento do Setor de Contabilidade e pode ensejar o não cumprimento de outros prazos, como o de remessa dos Balanços ao Setor de Controle

Interno e ao Tribunal de Contas, neste último caso, gerando, dentre outras penalidades, multas ao gestor público.

Art. 3º Fica proibido a emissão de empenho de despesa, ressalvados aqueles devidamente motivados e expressamente autorizados pelo Prefeito, após o dia 10 de dezembro, excetuados os empenhos de despesas com pessoal e encargos, despesas com energia elétrica, fornecimento de água e telefonia e despesas com saúde e educação para cumprir índices constitucionais.

Art. 4º As regras estabelecidas nesta instrução concernem única e exclusivamente aos procedimentos internos no âmbito do Município de Aparecida do Taboado/MS para elaboração dos Balanços Mensais em observância à Resolução nº 88/2018, de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de novembro de 2019.

DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Controladora Interna	Prefeito Municipal

Publicado por:
Jary Augusto Silva
Código Identificador:2BFADCF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 082, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.
“MODIFICA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º
075, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019”**

DECRETO Nº 082, de 07 de novembro de 2019.

“MODIFICA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 075, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019”

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de modificar dispositivos do Decreto Municipal n.º 075, de 10 de outubro de 2019,

DECRETA

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, Parágrafo único do artigo 6º e artigo 9º, do Decreto Municipal n.º 075, de 10 de outubro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º** A conta bancária mencionada no artigo 2º, deste Decreto, será gerida pelo Procurador Geral do Município ou Procurador nomeado e pelo Chefe do Poder Executivo que ficarão responsáveis de determinar a transferência dos valores existentes para as contas dos procuradores municipais, junto ao setor competente.

Art. 4º A Diretoria Financeira disponibilizará a Procuradoria Jurídica, até o penúltimo dia útil de cada mês, extrato da movimentação da conta, bem como, os relatórios de todos os pagamentos de honorários efetuados, contendo o número dos autos e o valor dos honorários.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deverá efetivar o depósito dos honorários, previsto no artigo 5º, deste Decreto, até o último dia útil de cada mês, salvo a hipótese de inexistir saldo na conta específica.

Parágrafo único. O depósito dos honorários deverá ser efetivado mediante crédito na conta corrente dos procuradores.

Art. 9º Eventuais valores existentes em conta corrente, a título de honorários sucumbenciais até a presente data, deverão ser repassados imediatamente.”

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

JARY AUGUSTO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jary Augusto Silva
Código Identificador:D0FB2BA9

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
DECRETO Nº 199/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

“Altera o Artigo 2º do Decreto nº 009/2018 de 08 de Janeiro/2018 e dá outras providências.”

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica alterado o Artigo 2º do Decreto nº 009/2018 que designa o gestor das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Fomento firmado através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica designado o Sr. Alessandro Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 29082422-9 SSP-SP, cadastrado no CPF sob o nº 862.285.281-49, Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Política para Mulheres no município de Bataguassu-MS, para atuar como gestor das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Fomento firmado através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Agosto de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:08401FD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
PORTARIA Nº 374/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências”.

Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica do Município, e em conformidade com o Artigo 138 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Enrico Liberto Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 262511198 SSP/SP, cadastrado no CPF sob o nº 271.439.648-83, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde, efetivo no cargo de Odontólogo, referente ao período aquisitivo compreendido entre 17/08/2012 a 16/08/2017, que será usufruída com início em 18/11/2019 e término em 15/02/2020.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Outubro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO

Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:

Claudeli da Silva Maciel

Código Identificador:0CCF2029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA Nº 378/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a nomeação de 05 (cinco) estagiários para atender o Tribunal Regional Eleitoral/MS, no período de 25.09.2019 a 14.11.2019, para a campanha de recadastramento biométrico, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria 328/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei 2.151/2014, com a redação que lhe emprestou a lei 2.236/2015, bem como o convênio firmado com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Bataguassu/MS;

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR as estagiárias abaixo relacionadas, devidamente aprovadas no Processo Seletivo de Estágio 2019, para a Delegacia de Polícia Civil desta comarca a partir de 14 de novembro de 2019:

3º	Ana Laíz Pedroso Souza
4º	Dalette Lorraine Gonzaga Lermimo

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor, na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de novembro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO

Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:

Claudeli da Silva Maciel

Código Identificador:2FD98D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA Nº 379/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 111 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder férias aos servidores abaixo mencionados, pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal de Bataguassu-MS, em conformidade com os períodos descritos:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Alda Maria Soares dos Santos	01/07/2018 a 30/06/2019	02/12/2019 a 31/12/2019
Sissi Drieli Fietz de Souza Andrade	05/05/2018 a 04/05/2019	13/11/2019 a 12/12/2019
Ivonete Moura Melquiades	21/09/2018 a 20/09/2019	02/12/2019 a 31/12/2019
Samuel Pereira dos Santos	21/09/2017 a 20/09/2018	02/12/2019 a 31/12/2019

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Novembro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO

Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:

Claudeli da Silva Maciel

Código Identificador:1DC2E5A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA Nº 380/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público 001/2015 e dá outras providências”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 27 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear o candidato abaixo mencionado para exercer, em caráter efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, a vaga decorrente da Lei Complementar nº 689/91 (Plano de Cargos e vencimentos), em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2015, homologado e publicado no site www.bataguassu.ms.gov.br, na data de 20/01/2016.

Cargo 1015 – Motorista - Nova Porto XV	
Classificação	Nome
04	Cícero Francisco de Souza

Artigo 2º Na forma dos Artigos 27, 28 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu, o candidato ora nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos

documentos, a contar da publicação deste ato, exigidos pelo Edital do Concurso, com posterior tomada de posse.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Novembro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:9539ECF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA**
PORTARIA Nº 381/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera composição da Junta Oficial de Perícia Médica do Município de Bataguassu-MS e dá outras providências”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.233/2016,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a composição da Junta Oficial de Perícia Médica do Município de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul, para fins de avaliação, inspeção, perícia médica e outros procedimentos assemelhados nos servidores públicos municipais em atividade, aposentados, pensionistas, bem como naqueles que ingressarão no serviço público municipal, efetivos e não efetivos ou de caráter temporário, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos, ficando assim definida:

Érika Marcia Pesenti de Campos (Médica Pediatra);
Fabio Pavin Lassi (Médico Anestesiologista);
Cinthia Maria Dias Rodrigues Alves (Médica Pediatra).

Artigo 2º Os profissionais supracitados ficam condicionados às disposições constantes na Lei 2.233/2016.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor a contar de 06/11/2019, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria nº 253/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Novembro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:110A57CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA**
PORTARIA Nº 382/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 46 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar, a pedido, a servidora Kelly dos Santos Martins Galdino, portadora do RG Nº 330342794 SSP/SP, cadastrada no CPF sob o nº 298.787.048-58, concursada no cargo de Professora de Ensino Fundamental – Anos iniciais-Regente Urbana Professora I, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Rondon, Polo e Extensão), a partir de 01 de Novembro de 2019.

Parágrafo Único Declara-se a vacância do cargo de Professora I, até então ocupado pela servidora supracitada, em razão das disposições constantes no Artigo 1º da presente Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Novembro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:AD9E64F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA**
PORTARIA Nº 383/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada no Concurso Público 001/2015 e dá outras providências”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 27 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a candidata abaixo mencionada para exercer, em caráter efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, a vaga decorrente da Lei Complementar nº 689/91 (Plano de Cargos e vencimentos), em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2015, homologado e publicado no site www.bataguassu.ms.gov.br, na data de 20/01/2016.

Cargo 3025 – Professor de Ensino Fundamental – Anos iniciais-Regente Urbana	
Classificação	Nome
29	Rosiane Aparecida Guesso

Artigo 2º Na forma dos Artigos 27, 28 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu, a candidata ora nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, a contar da publicação deste ato, exigidos pelo Edital do Concurso, com posterior tomada de posse.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Novembro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ CARLOS ZANARDO

Secretário de Administração e Fazenda

Publicado por:
Claudeli da Silva Maciel
Código Identificador:E80EBEC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO
284/2019 SEMDES**

I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pedro Arlei Caravina** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sr. Givaldo Rodrigues dos Santos**, portador do RG n.º 590.384 SSP/MS e CPF n.º 121.047.408-51, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 134, fundos, Jardim São João, neste Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

IV – JUSTIFICATIVA: Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, para substituir a servidora titular que se encontra de Licença para Trato de Interesse Particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de **01 de novembro de 2019** e término em **30 de novembro de 2019**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

5.2 A carga horária para a respectiva função será de **8 (oito) horas diárias**.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O valor da remuneração será na base de **R\$ 1.034,38 (Um mil e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)** mensais

Programa de Trabalho:	06.01.23.122.402.2.23
Natureza da Despesa:	31.90.04 - Contratação por tempo determinado
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	

6.6 Inclusão de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade em conformidade com o Decreto Lei 5.452/43.

Bataguassu/MS, 01 de novembro de 2019

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

GIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Contratado

Publicado por:
Mayara Cristina Fioco
Código Identificador:DAC60CF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO
285/2019 SEMSA**

I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pedro Arlei Caravina** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sr. Divino Alexandre Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 001301403 SSP/MS e Inscrito no CPF. 007.496.531-08, residente e domiciliado na Rua Margarida, n.º 276, Jardim Santa Rosa, neste Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

IV – JUSTIFICATIVA: Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, para substituir servidor titular que se encontra de licença para tratamento de saúde junto ao INSS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de **Motorista**, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Saúde**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de **04 de novembro de 2019** e término em **03 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

5.2 A carga horária para a respectiva função será de **08 (oito) horas diárias**.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O valor da remuneração será na base de **R\$ 1.159,46 (Um mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos)** mensais.

Programa de Trabalho:	10.10.10.301.501.2028
Natureza da Despesa:	31.90.04 - Contratação por tempo determinado
Fundo Municipal de Saúde	

Programa de Trabalho:	10.10.10.301.501.2041
Natureza da Despesa:	31.90.04 - Contratação por tempo determinado
Fundo Municipal de Saúde	

6.6 Inclusão de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade em conformidade com o Decreto Lei 5.452/43.

Bataguassu/MS, 04 de novembro de 2019

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

DIVINO ALEXANDRE SILVA

Contratado

Publicado por:
Mayara Cristina Fioco
Código Identificador:2D5DBCF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA XII
PREGÃO PRESENCIAL 62/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/19

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e do Setor de Compras e Licitações, torna público que esta aberta à licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço Unitário”, nos termos do Decreto Municipal nº 002/09 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ENFEITES DE NATAL PARA DECORAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E FACHADAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Unitário
HORÁRIO DA ABERTURA: 07:30

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir a pasta contendo o edital completo pelo site www.bataguassu.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 07:00 às 11:00 horas, no setor de Compras e Licitações, na Rua Dourados, nº 163, Bataguassu – MS ou através do telefone (67) 3541-5105 ou licitacao@bataguassu.ms.gov.br

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 22/11/2019 às 07:30 horas, na Sala de Licitações do Município de BATAGUASSU-MS, Rua Dourados, 163, Centro.

BATAGUASSU/MS, 07 de novembro de 2019.

ROSIMEIRE GUIRADO ANGELO
Chefe do Setor de Compras e Licitação

Publicado por:
Ivaninha de Oliveira Rocha
Código Identificador:8666132D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA XIV
HOMOLOGAÇÃO TP 14 2019**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do Processo Licitatório referente ao TOMADA DE PREÇOS nº 14/2019, Processo Administrativo nº 151/19.

CONSIDERANDO, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela Pregoeira, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/2009, cujo objeto é a “Constitui o objeto da presente licitação aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARAPAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO NOS BAIROS JARDIM AMÉRICA II, JARDIM AMÉRICA III, RESIDENCIAL MODELO, RESIDENCIAL MODELO IV, E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS BAIROS JARDIM AMÉRICA II E III, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS..

II – HOMOLOGAR A(S) EMPRESA (S):

MGZ ENGENHARIA LTDA o lote único .

Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 2.766.430,36 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada com seu respectivo valor, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - A pregoeira para as providências pertinentes;
V – Publique-se na forma legal.

BATAGUASSU – MS, 06 de novembro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Guirado Angelo
Código Identificador:53D44AE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA XVIII
RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo nº 189/19
DISPENSA nº 70/2019.

Reconheço o processo de dispensa de licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 24, inciso II, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes e Consumo para atender o Centro Cultural - "Oficinas de Música", junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CIRENE MASCOLLI BENANTE - EPP. Perfazendo o valor total de R\$ 17.181,00 (dezesete mil, cento e oitenta e um reais).

Dotação Orçamentária:

U. O.

02/05/01 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura

Programa

13.392.0505.2021.0000 - Incentivo e Apoio a Cultura do Município

Natureza

3.3.90.30.00 - Outros Materiais de Consumo; 4.4.90.52.00 - Instrumentos Musicais e Artísticos

Ficha

148; 156

VALOR TOTAL R\$17.181,00 (dezesete mil, cento e oitenta e um reais).

BATAGUASSU-MS, 07 de novembro de 2019

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia da Silva Paes Zorzan
Código Identificador:9E53A7D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA XVIII
RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo nº 188/19
DISPENSA nº 69/2019

Reconheço o processo de dispensa de licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: MARCOS SIMONELI DA SILVA ESPORTES ME. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária:

U. O.

02/08/01 - Secretaria Munic. de Esportes e Lazer

Programa

27.122.0505.2095.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Natureza

3.3.90.39.00 - Festividades e Homenagens

Ficha

193

VALOR TOTAL R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

BATAGUASSU-MS, 07 de novembro de 2019

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia da Silva Paes Zorzan

Código Identificador:7A64B6BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA XVIII
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: Nº 172/19

Pregão Presencial: Nº 061/2019

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Expediente para atender as Secretarias Municipais de Bataguassu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e anexos.

Vencedor(es):

M.P. PRIMO EPP. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 7, 8, 9, 12, 28, 46, 50, 62, 63, 67, 96, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 130, 134, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 188, 194, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 255, 256, 263, 264, 268, 271, 278, 369, 394, 408, 411, 416, 418, 426, 427, 428, 429, 430, 433, 435, 438, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 460, 461, 464, 475, 476, 490, 491, 533, 537, 538, 539, 546. Perfazendo o valor total de R\$ 50.429,15 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

J.L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 13, 15, 16, 41, 42, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 190, 239, 240, 261, 276, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 374, 375, 376, 377, 387, 388, 389, 390, 405, 406, 407, 410, 431, 432, 434, 463, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 534, 535, 536, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554. Perfazendo o valor total de R\$ 53.643,92 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITORIO EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 18, 19, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 47, 48, 52, 58, 60, 82, 83, 84, 108, 109, 113, 117, 124, 131, 132, 133, 135, 138, 139, 148, 193, 232, 237, 269, 270, 358, 379, 380, 381, 382, 384, 385, 392, 393, 395, 397, 400, 401, 404, 409, 413, 415, 419, 422, 423, 424, 425, 462, 470, 493, 494, 496. Perfazendo o valor total de R\$ 53.391,13 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e treze centavos).

P Z CASTELLO. Apresentou o menor preço para os itens: 2, 5, 11, 14, 17, 20, 21, 22, 29, 40, 45, 51, 54, 55, 56, 59, 64, 72, 74, 80, 81, 85, 86, 87, 110, 111, 116, 136, 137, 140, 189, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 238, 241, 242, 251, 252, 253, 254, 257, 258, 259, 265, 266, 267, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 370, 371, 383, 386, 396, 398, 402, 403, 414, 420, 421, 466, 467, 468, 469, 471, 495, 514, 515, 516, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 541. Perfazendo o valor total de R\$ 59.457,02 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).

SOUZA E MASTELLINI LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 3, 6, 10, 23, 44, 49, 53, 57, 61, 65, 66, 68, 69, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 112, 114, 115, 123, 128, 129, 147, 149, 150, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 191, 197, 198, 262, 272, 273, 274, 275, 277, 292, 341, 357, 372, 378, 391, 399, 412, 417, 436, 437, 439, 459, 465, 472, 473, 474, 477, 488, 489, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 517, 518, 519, 540, 542, 543, 544, 545, 555. Perfazendo o valor total de R\$ 60.674,34 (sessenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

ITEM DESERTO: 04

Itens fracassados: 260, 373 e 492

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: 277.595,56 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Bataguassu/MS, 06 de novembro de 2019

Adjudico o resultado supra citado.

ROSIMEIRE GUIRADO ANGELO

Pregoeira

Publicado por:

Patricia da Silva Paes Zorzan

Código Identificador:3B40F9C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA XVIII
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do Processo Licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2019, Processo Administrativo nº 172/19.

CONSIDERANDO, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela Pregoeira, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/2009, cujo objeto é a Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Expediente para atender as Secretarias Municipais de Bataguassu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e anexos..

II – HOMOLOGAR A(S) EMPRESA (S):

M.P. PRIMO EPP, Itens: 1; 7; 8; 9; 12; 28; 46; 50; 62; 63; 67; 96; 118; 119; 120; 121; 122; 125; 126; 127; 130; 134; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 151; 152; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 163; 188; 194; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221;

222; 243; 244; 245; 246; 247; 248; 249; 250; 255; 256; 263; 264; 268; 271; 278; 369; 394; 411; 416; 418; 426; 427; 428; 429; 430; 433; 435; 438; 440; 441; 442; 443; 444; 445; 446; 447; 448; 449; 450; 451; 452; 453; 454; 455; 456; 457; 458; 460; 461; 464; 475; 476; 490; 491; 533; 537; 538; 539; 546; 408. Perfazendo o valor total de R\$ 50.429,15 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

J.L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME, Itens: 13; 15; 16; 41; 42; 70; 71; 73; 75; 76; 77; 78; 79; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 190; 239; 240; 261; 276; 293; 294; 295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 374; 375; 376; 377; 387; 388; 389; 390; 405; 406; 407; 410; 431; 432; 434; 463; 478; 479; 480; 481; 482; 483; 484; 485; 486; 487; 534; 535; 536; 547; 548; 549; 550; 551; 552; 553; 554. Perfazendo o valor total de R\$ 53.643,92 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITORIO EIRE, itens: 18; 19; 24; 25; 26; 27; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 43; 47; 48; 52; 58; 60; 82; 83; 84; 108; 109; 113; 117; 124; 131; 132; 133; 135; 138; 139; 148; 193; 232; 237; 269; 270; 358; 379; 380; 381; 382; 384; 385; 392; 393; 395; 397; 400; 401; 404; 409; 413; 415; 419; 422; 423; 424; 425; 462; 470; 493; 494; 496. Perfazendo o valor total de R\$ 53.391,13 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e treze centavos).

P Z CASTELLO, itens: 2; 5; 11; 14; 17; 21; 22; 29; 40; 45; 51; 54; 55; 56; 59; 64; 72; 74; 80; 81; 85; 86; 87; 110; 111; 116; 136; 137; 140; 189; 192; 195; 196; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 233; 234; 235; 236; 238; 241; 242; 251; 252; 253; 254; 257; 258; 259; 265; 266; 267; 279; 280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 290; 291; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329; 330; 331; 332; 333; 334; 335; 336; 337; 338; 339; 340; 342; 343; 344; 345; 346; 347; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 355; 356; 359; 360; 361; 362; 363; 364; 365; 366; 367; 368; 370; 371; 383; 386; 396; 398; 402; 403; 414; 420; 421; 466; 467; 468; 469; 471; 495; 514; 515; 516; 520; 521; 522; 523; 524; 525; 526; 527; 528; 529; 530; 531; 532; 541; 20. Perfazendo o valor total de R\$ 59.457,02 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).

SOUZA E MASTELLINI LTDA, itens: 3; 6; 10; 23; 44; 49; 53; 57; 61; 65; 66; 68; 69; 94; 95; 97; 98; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 112; 114; 115; 123; 128; 129; 147; 149; 150; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186; 187; 191; 197; 198; 262; 272; 273; 274; 275; 277; 292; 341; 357; 372; 378; 391; 399; 412; 417; 436; 437; 439; 459; 465; 472; 473; 474; 477; 488; 489; 497; 498; 499; 500; 501; 502; 503; 504; 505; 506; 507; 508; 509; 510; 511; 512; 513; 517; 518; 519; 540; 542; 543; 544; 545; 555. Perfazendo o valor total de R\$ 60.674,34 (sessenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 277.595,56 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor das empresas acima mencionadas com seus respectivos valores, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - A pregoeira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Bataguassu – MS, 06 de novembro de 2019.

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia da Silva Paes Zorzan

Código Identificador:24CF7AEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA XXIII
RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo nº 179/19

DISPENSA nº 65/2019.

Reconheço o processo de dispensa de licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 24, inciso III, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para atender manutenção de equipamentos de saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

U. O.

02/10/10 - Fundo Municipal de Saúde

Programa

10.301.0106.2041.0000 - Manutenção e Operacionalização do PAB

FIXO; 10.301.0106.2083.0000 - Manutenção do ESF

Natureza

3.3.90.39.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e

Equipamentos; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa

Jurídica

Ficha

251; 259

Total: R\$ 5.060,00

BATAGUASSU-MS, 06 de novembro de 2019

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nathalia Schulz Cardoso

Código Identificador:E8FF4F74

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 030/2019**

CICERO HUMBERTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º - De acordo com o Decreto nº 67/2019, de 05 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Batayporã-MS, que “Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências”, Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Batayporã – MS, nos dias 11, 13 e 14 de novembro do corrente ano.

Em função do ponto facultativo fica antecipada a Sessão Ordinária desta Edilidade do dia 11 de novembro de 2019, para o dia 08 de novembro de 2019, as 08:00 horas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data, afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos sete dias do mês de novembro de 2019.

CICERO HUMBERTO LEITE

Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

VINÍCIUS DUARTE ENZ

Diretor Executivo

Publicado por:

Angela Maria Machado Vaz

Código Identificador:1DFC9C0C

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 174/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Instaura Processo Administrativo disciplinar.

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

RESOLVE

Art.1º- Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar o possível abandono de cargo do Servidor Celso Teles dos Santos.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituída pelo Decreto nº 024/2019 de 15 de abril de 2019.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Batayporã-MS., 04 de novembro de 2019.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES

Secretário Interino

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:

Alexandre Aparecido Domingos Ramos

Código Identificador:84446895

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 25/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

CMDCA - BATAYPORÃ – MS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.242/1991 Lei Municipal nº 1007/2013

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 25/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Municipal nº 1007/2013, com base em reunião ordinária, realizada no dia, 06 de novembro de 2019, às 07 horas nas dependências da Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Balancete do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - F.M.D.C.A, referente ao mês de setembro de 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Batayporã, 06 de novembro de 2019

MALVA DEBORAH OLIVEIRA SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Fabiana Aparecida Pereira Batista

Código Identificador:FF392D79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 27, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.

Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.

Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 27, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município de Batayporã-MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2019, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2). capacidade de atendimento;
- e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recurso financeiro utilizado;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no §1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho de Assistência Social.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II; II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.

Art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; IV - plano de ação.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante;

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - é recomendável ao Conselho Municipal de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea “i”, do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 19. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 20. As disposições previstas no inciso IV do art. 11 e no § 2º do art. 15 somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 21. Revoga-se a Resolução CMAS nº 12, de 10 de fevereiro de 2012;

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 07 de novembro de 2019.

CINTHYA JAMILA DO PRADO ALVARADO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Batayporã-MS.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário ____

Data de inscrição no CNPJ_//

Endereço_nº_Bairro_____

Município__UF_____

CEP_Tel._____

FAX_E-mail____Atividade Principal____

CONSEACMDCA

CONSELHO DO IDOSO

Outros (especificar)

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)_____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)_____

B - Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço nº_Bairro

Município__UF_____

CEP_Tel._____

Celular_

RG

Data nasc.//_/_

E-mail_____

CPF_____

Escolaridade_

Período do Mandato:_

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local Data / /

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Batayporã-MS.

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade_____

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário

Data de inscrição no CNPJ

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____

UF_CEP _____ Tel _____

Fax _____ e-mail _____

A entidade é inscrita no Conselho Municipal de _____

Sob o número _____, desde _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço_nº_Bairro _____

Município _____

UF_CEP _____ Tel. _____

Celular_E-mail _____

RG_CPF _____

Data nasc. _____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ___/___/___

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Batayporã-MS.

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição

dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº ____ Bairro _____

Município _____

UF _____ CEP _____

Tel. _____ FAX_E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número, desde __/__/__.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____

Celular_E-mail _____

RG_CPF _____

Data de nascimento __/__/__

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã-MS
INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade, CNPJ, com sede em, é inscrita neste Conselho, sob número ____ desde __/__/__.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

() Serviços

() Programas

() Projetos

() Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã-MS
INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ, com sede em (município/estado) e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CMAS nº 26/2019.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local e Data _____

Nome do Presidente do CMAS
(período de gestão)

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:7E49A8A1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**BODOPREV
PORTARIA N 031/2019**

PORTARIA Nº. 031/2019

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA DULCINÉIA ALZEMAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Bodoquena/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37 da Lei Municipal Nº. 021/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora DULCINÉIA ALZEMAN, matrícula 1414-1, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Referência 04, Padrão I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, com fundamento no Artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e, Art. 47 e Art. 49 da Lei Complementar Municipal nº. 021/2009.

Parágrafo Único – O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo e será reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 08 de novembro de 2019.

Bodoquena/MS, 07 de novembro de 2019.

RAQUEL FONSECA FERRACINI
Diretora Presidente

LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Luciana de Jesus Oliveira Delgado
Código Identificador:C4A3CB89

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº038/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 146/2018

EXTRATO PUBLICAÇÃO FINAL ATA REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 38/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para eventual a aquisição de peças mecânicas destinadas à manutenção dos veículos Pertencentes a Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

O MUNICIPIO DE BODOQUENA-MS, através do Departamento de licitação e Contratos, em atendimento ao Art. 15 § 2º da 8.666/93, torna público o ENCERRAMENTO DA ATA, por motivo de decurso de prazo.

Data da Assinatura 07 de Novembro 2019.

VALDISA DIAS OLANDA
Secretaria de Municipal de Educação

LAURO AQUINO NETO
Secretário Municipal Saúde

ILCLÉIA PEREIRA
Secretaria de Assistência Social

JAIR BELTRAMELO FERRACINI
Secretário Municipal de Obras

Secretário Municipal de Administração e Finanças
ILCLÉIA PEREIRA
Interina

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:44F88787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0385 DE 30 DE AGOSTO DE
2.019

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0385 DE 30 DE AGOSTO DE
2.019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Ordinária nº 780 de 04/06/2019

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.04.122.3012.085-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.04.122.7012.068-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.04.122.3012.091-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.04.122.7011.039-339030-Material de Consumo	500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE AGOSTO DE 2.019

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:9C73D74C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2.019/PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 39/2.019

CONTRATANTES: Poder Legislativo de Bonito – MS e **LOBO E OLAH SOFTWARE LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, desenvolvimento, manutenção e hospedagem em servidor dedicado de alta performance, para o website/porta da Câmara Municipal de Bonito-MS, de forma ininterrupta por 15 (quinze) meses, incluindo: Diagramação das páginas institucionais (mesa diretora, comissões, regimentos, vereadores); Lista de publicações das atividades legislativas, tais como: (leis, requerimentos, moções, indicações, emendas, publicação de notícias, fotos, vídeos, áudios e documentos para download); Sistema administrativo on-line para gerenciamento de 100% (cem por cento) de seu conteúdo; Gerenciador de banners publicitários; Aplicativo de agenda de eventos eletrônica; Aplicativo de enquete eletrônica; Aplicativo de cadastro e envio de e-mails automatizados; Instalação do e-sic 9 (software livre de atendimento ao cidadão); Link para o Portal da Transparência; Importação dos dados do site atual; Serviço caixa-postal contendo 50 contas de e-mails com 25gb de espaço total para cada conta, podendo ser criadas, excluídas e ou gerenciadas a qualquer momento pela Contratante, obedecendo a seguinte nomenclatura: nome_de_usuario@camarabonito.ms.gov.br, com acesso dos usuários e gerenciamento dentro do próprio website; Treinamento de uso de software para 3 interlocutores; Licenciamento de software de gestão de conteúdo.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 2.019/2.020: R\$ 17.400,00 (dezesete mil quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 Câmara Municipal Unidade Orçamentária – 01.01 – Câmara Municipal de Bonito - 01.031.001 – Ação Legislativa – 2.001 – Legislando Em Prol do Município de Bonito – 33.90.39.42 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Câmara – Fonte – Recurso Tesouro.

VIGÊNCIA: 29/10/2019 a 30/12/2020, podendo ser prorrogado ou aditado.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas não alteradas por este instrumento de primeiro termo de prorrogação de prazo e rratificação são ratificadas, permanecendo inalteradas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: 29/10/2019.

ASSINAM: Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima – Presidente do Legislativo e Paulo Sergio Dias Lobo – Empresa - LOBO E OHAL SOFTWARE LTDA.

Publicado por:
Kátia Cardoso Caceres
Código Identificador:86AB14E4

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BONITO DEFINE E APROVA A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA CONTRA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BONITO/MS - OFÍCIO N.0930/2019/02PJ/BTO.

RESOLUÇÃO nº26/2019 Bonito, 07 de novembro de 2019.

DEFINE E APROVA A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA CONTRA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BONITO/MS - OFÍCIO N.0930/2019/02PJ/BTO.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal nº 1.370 de 01 de Abril de 2015 e conforme a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional e lei nº 8.242 de 12 de Outubro de 1991 - CONANDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária nº 62, realizada no dia sete de novembro de 2019, na sala de Conselhos deliberam:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente define e aprova a Instauração de Comissão Especial de Sindicância para Apuração de Denúncia contra Membros do Conselho Tutelar de Bonito/MS, sendo Guilhermina Valensuela Ricaldes, Josiele Chink Moreira de Lima e Maria Auta de Souza – Ofício n. 0930/2019/02PJ/BTO:

Governamental: Katuscia Trindade de Oliveira
Luzia dos Santos Busanello

Não Governamental: Valdirnei Ferreira Martins
Elizabeth de Marco Coutinho

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

ALEXANDRE THEODORO CORREIA DE LIMA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Rosangela Maria Machado

Código Identificador:6D154AD5

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 235/2019 DE 01 NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a atribuição da função docente, em regime de suplência, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a suplência é o exercício em caráter temporário da função docente, ocorrendo por aulas complementares ou por convocação, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do município de Bonito;

CONSIDERANDO que o art. 17, da Lei Complementar nº 088/2010, determina a regulamentação da suplência através de Decreto do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º. A atribuição da função docente, em caráter temporário, para Rede Municipal de Ensino, será formalizada em regime de suplência por:

I – professor titular de cargo efetivo da Educação Básica, por meio de aula complementar;

II – candidato que possua habilitação para atuar como docente na Educação Básica, por meio de convocação.

Art. 2º. A atribuição de aulas em regime de suplência visa ao preenchimento de vagas na lotação das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ou à substituição de professor em afastamento na forma da lei, sendo autorizada nas seguintes situações:

I – instalação de nova unidade escolar, abertura de novas turmas e ou salas de aula;

II – afastamento de docente para exercer a função de Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessoramento Escolar ou Coordenador de Programas Educacionais, em unidades da Secretaria Municipal de Educação;

III – licença por motivo de saúde, maternidade, adoção, mandato classista ou outros afastamentos previstos em lei;

IV – participação de docente em curso de formação continuada ou em projetos especiais do Governo Municipal, de interesse da área educacional;

V – afastamento do docente da unidade escolar para:

a) ocupar cargo em comissão em órgão ou entidade da administração pública;

b) atuar em atribuições específicas de interesse da educação, por prazo determinado, em órgão ou entidade do Município ou da administração pública;

c) exercer função de docência em unidade filantrópica que atue em educação especial e ou inclusiva mediante Termo de Cooperação.

Parágrafo único. A substituição de docente afastado ou licenciado em razão de quaisquer das situações de que tratam os incisos III e V, fica condicionada à comprovação do afastamento do professor a ser substituído.

Art. 3º. A atribuição de aulas em caráter temporário ao professor de carreira será efetivada por meio de aulas complementares, e ao candidato sem vínculo com o Município, por convocação.

§ 1º. O candidato será convocado no nível de graduação V, ainda que possua habilitação superior a esse nível.

§ 2º. O exercício temporário da função de docente não assegura ao convocado a nomeação para a vaga que deu origem à sua convocação.

§ 3º. O candidato interessado em desempenhar a função de docência, em caráter temporário, será incluído no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizando cadastro de inscrição no preenchimento do formulário no endereço eletrônico do município de Bonito, através do link: <http://www.bonito.ms.gov.br/processoseletivo2020>, no período de: **13 a 22 de novembro de 2019.**

§ 4º. A atribuição de aulas temporárias à pessoa não habilitada para o exercício do magistério será admitida, em caráter excepcional, para a disciplina que, comprovadamente, não tenha profissional com habilitação para o magistério, nos termos da Lei Complementar nº 088/2010.

§ 5º. A atribuição de aula temporária poderá ser concedida à profissional habilitado e necessário ao desenvolvimento das atividades de educação.

Art. 4º. Para o exercício da função de docência em caráter temporário o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, os seguintes documentos:

- I – comprovante de habilitação para a qual se inscreveu;
- II – Cédula de Identidade;
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- V – Certidão de Nascimento de possível dependente;
- VI – Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para o candidato do sexo masculino;
- VII – Exame médico admissional;
- VIII – Comprovante de residência;
- IX – Declaração de não acumulação de cargo;
- X – Declaração de bens, podendo ser a Declaração de Imposto de Rendas;
- XI – Comprovante do PIS ou PASEP, se já inscrito;
- XII – Comprovante de registro no órgão de classe, quando for o caso;
- XIII – 01 foto 3x4, recente.
- XIV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo único. A exatidão das informações fornecidas é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese serão atribuídas aulas temporárias ao candidato:

- I – ocupante de cargo ou emprego que implique acumulação ilícita de cargos;
- II – aposentado por invalidez ou compulsoriamente;
- III – declarado inapto por avaliação médica.
- IV – que possuir Antecedentes Criminais (em trânsito julgado ou a ser julgado), relativos a crimes contra a dignidade sexual e crimes dolosos contra a vida, nos termos do Código Penal Brasileiro

Art. 6º. Não serão atribuídas aulas temporárias, por convocação, a docente que se encontre com 07 (sete) ou mais meses de gestação, assim como professor do magistério municipal licenciado ou afastado de suas funções.

Art. 7º. A atribuição de aulas temporárias será determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, indicando:

- I – o nome do candidato à função docente em caráter temporário e do substituto;
- II – o período da substituição, a carga horária a cumprir e o ano/série de atuação;
- III – a unidade escolar atendida.

Art. 8º. O ato de designação para a prestação de aulas temporárias será revogado:

- I – a pedido do candidato;
- II – pela nomeação do candidato para ocupar cargo em comissão;
- II – por conveniência da Administração Municipal;
- III – pelo retorno de professor detentor de cargo efetivo;
- IV – pelo provimento de cargo em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- V – pela remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;
- VI – pelo fechamento de turmas;
- VII – por abandono de cargo;
- VIII – pela ineficiência de desempenho em regência de classe;
- IX – quando as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação;
- X – em caso de desídia e má-conduta do candidato.

Parágrafo único. A atribuição de aula temporária sem observação da legislação pertinente implicará apuração de responsabilidade.

Art. 9º. Ao professor em função de caráter temporário convocado é assegurado:

- I – remuneração proporcional às horas trabalhadas, correspondente ao nível V;
- II – período de férias e gratificação natalina, proporcionais ao período de exercícios ou ao número de horas trabalhadas;
- III – licença para tratamento de saúde, licença gestante ou por adoção, limitadas ao período de atribuição de aulas temporárias;
- IV – vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

Parágrafo único. Ao término da licença, o professor convocado poderá retornar à função docente, desde que o período de convocação esteja em vigência.

Art. 10. A atribuição de aulas em caráter temporário complementar ou convocação corresponderá a um período máximo de até (06) seis meses e implicará o cometimento das atribuições que competem ao titular do cargo de professor, permitida reconvocação, por igual período.

Art. 11. As inscrições estarão abertas aos profissionais da educação que possuem curso superior em licenciatura plena, em conformidade com o estabelecido no Edital que integra este Decreto.

Art. 12. O processo seletivo será realizado através de análise curricular, destinado a classificar o candidato para a regência de aulas em conformidade com o Edital que integra este Decreto.

Art. 13. As inscrições estarão abertas no período de **13 a 22 de novembro de 2019**, via online no site do município de Bonito.

Art. 14. O candidato habilitado será classificado por ordem decrescente do valor da nota final.

Art. 15. Em caso de igualdade na classificação final, terá preferência:

- I – o candidato mais idoso;
- II – o candidato que obtiver maior tempo de serviço prestado à Administração Pública, na função de Magistério.

Art. 16. O candidato habilitado e classificado no processo seletivo deverá preencher, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1971;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos;
- III – ter votado nas últimas eleições ou justificado sua ausência;
- IV – estar quites com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
- V – gozar de boa saúde física e mental;
- VI – não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- VII – não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.

Art. 17. O resultado do Processo Seletivo Especial será publicado por afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal de Bonito e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. As disposições relativas ao procedimento de inscrição, ao processo de classificação, constituem normas que integram o Edital nº 002/2019.

Art. 19. A carga horária do professor em regime de suplência ou efetiva deve ser cumprida conforme atos normativos, sendo vedado ao mesmo encaminhar substituto, salvo com atestado médico.

Art. 20. Compete ao Secretário de Educação e Cultura e de Administração estabelecerem normas complementares as disposições deste Decreto.

Art. 21. A concessão de prorrogação de aulas ao servidor efetivo é opcional, uma permissividade, mas não um direito adquirido, ficando

a critério do Gestor Municipal conforme a faculdade e decisão na escolha.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Almeida Marks

Código Identificador:43893A4F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JULGAMENTO FISCAL
ACÓRDÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2019**

REQUERENTE: CARTORIO DE REG PUBLICOS E PROTESTOS TITULOS CAMBIAIS - CARTORIO SENA MADUREIRA

CNPJ: 70.367.354/0001-54.

ENDEREÇO: RUA SANTANA DO PARAISO, Nº 688 – CENTRO – BONITO/MS – CEP.: 79.200-000.

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO N. 006/2019. PROCESSO N. 098/2019. RECURSO: VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA: PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO DO ISSQN. JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA: VIDANEIS CANDIDO DA SILVA. RELATOR: CONS. DENDRY BARROS PERIN

EMENTA: IMPUGNAÇÃO ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CARTÓRIO E SUSTENTAÇÃO DE ILEGALIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ALIM DE Nº 002/2019.

A referida Lei Complementar, no que diz respeito à incidência sobre *serviços de registros públicos, cartorários e notariais* (item 21.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003), foi declarada **constitucional** pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADI 3089, tendo a publicação ocorrido no DJE de 1º de agosto de 2008.

Não mais cabe discussão, portanto, sobre a constitucionalidade da incidência do ISSQN sobre os serviços cartorários.

Assim temos que a complexidade na análise do ISSQN se deve ao fato de que, como se trata de **imposto municipal**, a sua cobrança varia conforme a legislação de cada Município, sendo preciso, portanto, examinar o tratamento legislativo dado aos serviços cartorários por cada Município.

O argumento esposado pelo STF naquele julgado é de que a incidência do ISS dá-se em razão da capacidade contributiva, de modo que não se aplicaria a tributação de forma fixa e que o viés lucrativo não se coaduna com a noção de remuneração do próprio trabalho.

Ainda conforme o STF, os serviços cartorários, registrais e notariais são prestados pelos titulares da delegação e equipe de funcionários contratados, não se podendo considerá-los como trabalho pessoal, o que afasta a tributação privilegiada contida no art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei nº 406/68.

Como se percebe, no bojo destes autos, o fisco municipal respeitou todos os parâmetros estabelecidos no §1º do artigo 145 da C.F. e os §§ 2º e 3º do artigo 113 do CTN.

Não há dúvida, portanto, que o ALIM de nº 002/2019 exigido pelo município a título de ISSQN eventualmente incidente sobre o preço dos serviços prestados.

Ademais, temos que foi analisada, por meio do estrato apresentado pela própria CNJ a realidade dos rendimentos oriundos dos serviços prestados a título de Serviços Notariais e de Registro da Recorrente.

Assim, tendo em vista o atual posicionamento do STJ no sentido de que a base de cálculo do ISS é, em regra, o preço do serviço, hipótese em que a exação assume a característica de tributo indireto, permitindo o repasse do encargo financeiro ao tomador do serviço. Por outro lado, em se tratando de ISS recolhido na forma prevista no art. 9º, § 3º, do Decreto-Lei 406/68, não há vinculação direta entre o tributo devido e os serviços prestados. Nessa hipótese, ele possui natureza de tributo direto. (EREsp 873.616/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2010, DJe 01/02/2011).

No caso em tela a Recorrente apresentou pedido de imunidade tributária para o ato de integralização de bem imóvel ao capital social da empresa que está sendo recentemente constituída.

Pela análise da documentação apresentada restou constatado que o capital social da empresa que está sendo constituída, possui como maior percentual o valor do imóvel integralizado, ou seja, o capital social da empresa é praticamente composto pelo em sua totalidade por bens imóveis, dentre estes, o imóvel situado em Bonito.

No caso dos serviços cartorários, como vem determinando o próprio STJ, o ISSQN tem como base de cálculo os **emolumentos**, que **consustanciam o preço do serviço**. Logo, trata-se de tributo **indireto**, que permite o repasse do encargo ao tomador do serviço.

Sendo assim chega-se a seguinte conclusão da análise do mérito do recurso apresentado, bem como da matéria exposta nos autos:

o ISSQN é devido por notários e registradores, conforme já determinado pelo STF na ADI nº 3089.

A base de cálculo do ISSQN deve ser o preço do serviço, nos termos da Lei;

As obrigações acessórias constantes de lei municipal devem ser observadas por notários e registradores;

Com base na análise fiscal realizada no processo administrativo de nº 004/2017, conhecemos do recurso apresentado e opinamos pelo seu **TOTAL INDEFERIMENTO**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, de acordo com o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, pelo não provimento do Recurso, julgando procedente o lançamento do crédito tributário, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Bonito/MS, 07 de novembro de 2019.

DENDRY BARROS PERIN

Presidente da Câmara Municipal de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal

Publicado por:

Dendry Barros Perin

Código Identificador:600EA7BF

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL 002/2019**

TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS O REGULAMENTO E FICHA DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM AULAS TEMPORÁRIAS NO ANO LETIVO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que confere art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamentos na Lei Complementar Municipal nº 088, de 27 de Dezembro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições de Cadastro de Professores Habilitados para Aulas Temporárias Complementares/Convocação,

para atendimento da Rede Municipal de Ensino para atuação em salas de aula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, EJA Fundamental, com atuação na área urbana e rural, para o ano letivo de 2020.

1. DO CADASTRAMENTO

1.1. A ficha de cadastramento estará disponível no endereço eletrônico do município de Bonito, através do link: <http://www.bonito.ms.gov.br/processoseletivo2020>, no período de **13 a 22 de novembro de 2019**, devendo o interessado acessar o link e seguir as instruções de preenchimento do formulário de inscrição com a entrega dos currículos para análise na SEMEC, neste mesmo período.

1.2. O preenchimento da ficha de cadastramento ocorrerá somente pela internet, devendo o interessado prestar fielmente todas as informações cadastrais e funcionais solicitadas, de preenchimento obrigatório, tais como, número do CPF e PIS/PASEP, área de habilitação, entre outros.

1.3. O professor do quadro permanente com um cargo de 20 horas, que pleiteia aulas temporárias, deverá, da mesma forma efetuar a inscrição nos moldes acima.

1.4. Antes de concluir o preenchimento da ficha de inscrição, o candidato deverá conferir todas as informações prestadas, inclusive licenciatura, disciplina e etapa de ensino que deseja atuar, pois o preenchimento de mais de **duas opções** no Item 6: ETAPA DE ENSINO QUE DESEJA ATUAR, acarretará em **desclassificação** do candidato.

1.5. As informações prestadas no preenchimento do formulário online são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer irregularidade, falsidade ou inexatidão nos dados, apuradas a qualquer tempo, bem como todos os atos dela decorrentes, acarretará, sem prejuízo de medidas cíveis, administrativas e/ou penais cabíveis, a anulação automática da inscrição do candidato.

1.6. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará pelo não preenchimento correto da ficha de inscrição;

1.7. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não receberá ficha de cadastramento impressa; apenas os currículos para seleção.

1.8. A relação de candidatos inscritos por disciplina será publicada no site www.bonito.ms.gov.br, até o dia 26 de novembro de 2019.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. O interessado poderá se inscrever nas disciplinas de acordo com a licenciatura e/ou habilitação.

2.2. O interessado deverá ter a formação em curso de licenciatura plena, na área em que pretende atuar, com comprovante de colação de grau, em cursos reconhecidos pelo MEC.

2.3. O interessado em atuar como Professor de Apoio deverá ter formação em curso de capacitação, ou comprovação de experiência, com desempenho satisfatório, emitida por uma unidade de ensino.

2.4. O interessado em atuar como Professor de Aluno com Deficiência Visual deverá ter a formação em curso de licenciatura plena, na área em que pretende atuar, com comprovante de colação de grau, em cursos reconhecidos pelo MEC e curso de capacitação em Braille.

3. DA SELEÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO/CONVOCAÇÃO

3.1. A seleção dos candidatos será através do cadastro.

3.2. A complementação/convocação dos candidatos será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as vagas disponíveis para o primeiro semestre do ano letivo de 2020, sendo permitida a reconvocação para o segundo semestre.

3.3. A complementação/convocação será efetivada mediante a análise curricular da documentação que comprove a habilitação de acordo com a ficha de inscrição e dos demais critérios de pontuação relacionados no Item 5 desse Edital.

3.4. A não comprovação da habilitação implicará na anulação da inscrição.

3.5. O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, por interesse da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou quando o titular da vaga retornar às atividades.

3.6. As vagas para complementação/convocação de regência da Educação Infantil e regência do Ensino Fundamental (anos iniciais) serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação dos Aprovados no Concurso Público 2019.

4. DAS VAGAS

4.1. Os candidatos serão selecionados para convocação nas vagas decorrentes dos professores afastados para exercer função de diretor, coordenador pedagógico, professor efetivo a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou de outras Secretarias Municipais, em readaptação, redução de carga horária para acompanhar filhos com necessidades especiais, mandatos classistas, afastamentos com ônus e sem ônus ou em vagas puras, caso houver.

4.2. A complementação/convocação será feita em substituição ao professor titular.

4.3. Os candidatos inscritos e não selecionados para complementação/convocação, poderão deixar o currículo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para substituições em licenças saúde.

4.4. As vagas disponibilizadas para complementação/convocação através do presente Processo Seletivo são as relacionadas abaixo:

FUNÇÃO

Recreação, Arte e Movimentos (Ed. Infantil) – 12 vagas;
Regência Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com curso de Braille – 01 vaga;
Professor de Apoio (Alunos Autistas) – 04 vagas;
Educação Física (Anos Iniciais) – 03 vagas;
Língua Inglesa (Anos Iniciais) – 02 vagas;
Língua Portuguesa (Anos Finais) – 03 vagas;
Matemática (Anos Finais) – 01 vaga;
História (Anos Finais) – 01 vaga;
Educação Física (Anos Finais) – 01 vaga;
Língua Inglesa (Anos Finais) – 01 vaga;
Sala de Tecnologia – 04 vagas;
Sala de Recursos Multifuncionais – 02 vagas;
Curso EJA – depende da formação de turmas;

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS – ANÁLISE CURRICULAR

5.1. Os candidatos deverão apresentar, no período de 13 a 22 de novembro de 2019, obrigatoriamente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópia dos documentos referentes à análise curricular relacionados abaixo, não sendo permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

5.2. Os documentos apresentados terão as seguintes pontuações:

a) Conclusão de curso de pós-graduação, *lato sensu*, em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 horas. Valor da Pontuação: 3 (três) pontos;

b) Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado. Valor da Pontuação: 5 (cinco) pontos;

c) Cursos de atualização, formação continuada, treinamento e aperfeiçoamento dos últimos 5 (cinco) anos, na área específica para o cargo a que concorrer o candidato, sendo limitado a apresentação de 05 (cinco) certificados com carga horária mínima de 30 (trinta) horas. Valor da Pontuação: 1 (um) para cada certificado;

d) Relatório Pedagógico de Desempenho realizado pelo diretor e coordenador da unidade escolar. Caso o candidato foi ou esteja lotado em mais de uma unidade escolar, será feita uma média entre as unidades escolares em que estiver lotado. O relatório pedagógico será pontuado com 3 (três) pontos, se avaliado como “ótimo”, e, com 1 (um) ponto, sendo avaliado como “bom”, sendo o mesmo desclassificado se avaliado como “regular”.

e) Apresentação de Projetos, de autoria do candidato, **elaborados e executados, com evidências de resultados significativos na aprendizagem do aluno** acompanhado de Relatório emitido pela equipe gestora da unidade escolar em anexo. Valor da Pontuação: 1 (um) ponto, fixando o limite máximo de 5 (cinco).

5.3. Será levado em consideração, a título de pontuação para os professores que atuam ou atuaram na rede municipal de ensino de Bonito/MS:

a) Comprovação de execução do planejamento conforme orientação da SEMEC e unidade escolar. Valor da Pontuação: 1 (um) ponto;

b) Atestados médicos totalizando menos de 03 (três), durante o ano letivo de 2019. Valor da Pontuação: 1 (um) ponto.

Parágrafo único. Caso haja empate na classificação, serão observados respectivamente os critérios de maior idade e tempo no magistério.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de participar da seleção para desempenho da função de docente os interessados que se encontram:

a) em acúmulo de remunerações em cargos públicos e/ou privados, de aposentarias em cargos públicos e/ou privados (carga horária superior a 40 horas semanais), se não observadas às regras constitucionais de acumulação de remunerações e/ou proventos;

b) no exercício de cargo público administrativo de nível fundamental e médio;

c) ocupante de cargo público de professor readaptado, provisoriamente ou definitivamente;

d) no desempenho de cargo e/ou função militar;

e) na qualidade de estrangeiro não naturalizado;

f) na qualidade de contratados anteriormente pela administração pública, os que tiveram rescisão do vínculo por justa causa, ou por excesso de faltas injustificadas;

g) com indisponibilidade de horário para cumprimento de carga horária integral do respectivo cargo;

h) com condenação em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;

i) em situação de inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza;

j) apresentar registro de qualquer natureza que infringiram as normas do Regimento Escolar das escolas da rede municipal de ensino de Bonito/MS;

k) quando o professor temporário não apresentar desempenho favorável na regência de classe, apresentando uma classificação REGULAR em sua avaliação, conforme Relatório de Desempenho

emitido pela direção e coordenação pedagógica da unidade escolar que atuou anteriormente.

l) O candidato que, porventura, estiver envolvido em ação judicial contra a administração pública municipal será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para fins de remuneração do professor convocado, o valor da hora-aula será igual ao do vencimento da classe A, em nível de graduação V, ou excepcionalmente em nível médio.

7.2. A convocação seguirá os critérios de seleção indicado no item 5 deste Edital, independentemente se o servidor pertencer ou não ao quadro permanente do magistério municipal;

7.3. Será constituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura uma Comissão Municipal para acompanhar e coordenar o Processo Seletivo, que após análise dos títulos entregue pelos candidatos, apresentará o Resultado Final da Pontuação, que será publicado no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial dos municípios no dia 06 de dezembro de 2019.

7.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

BONITO, 01 de Novembro de 2019.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

ROSELI FÁTIMA GAMBIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Perla Cristina Colombo

Código Identificador:F59C3BF1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 5046/2019

De 07 de novembro de 2019.

“Nomeia os membros que comporão o Comitê Fiscalizador do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - Lei Municipal nº 1030/2000”

Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Comitê Fiscalizador do Fundo Municipal de Investimento Social- FMIS do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo:

Presidente: Patrícia Aparecida Lopes

Vice- Presidente: Celso Bertonha

Primeiro Secretário: Maria Cristina Dameão

Segundo Secretário: Cristian Fernandes da Silva

Membro: Gredson Moura dos Santos

Membro: Manoel Bezerra de Lima

Art. 2º - Os membros acima nomeados e que irão compor o referido COMITÊ, terão um mandato de 02 (dois) anos, não serão remunerados e seus serviços reconhecidos e declarados como relevantes aos interesses do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSÉ CARLOS SORIANO

Secretário de Administração

Publicado por:
Matheus Santos Oliveira
Código Identificador:10950B9A

**SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO CONTINUAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06/2019**

AVISO – CONTINUAÇÃO DE CONCORRÊNCIA

Processo: Nº 2270/2019. Modalidade: Concorrência Pública Nº. 06/2019.

Objeto: Construção da quadra de esporte coberta com vestiário Padrão FNDE no Assentamento Novo Porto João André – Município de Brasilândia - MS. Considerando que houve renúncia ao prazo recursal, fica agendada reunião para abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas no dia 12/11/2019 as 10:00 h.

Brasilândia – MS, 07/11/2019.

CARLOS A. ÁVILA DA SILVA

Núcleo de Licitações.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:560B498B

**SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo: Nº 3597/2019. Modalidade: Pregão Presencial Nº. 72/2019. Objeto: Contratação de serviços de mão de obra com fornecimento e aplicação de materiais para manutenção, conservação e adequação de próprios municipais, conforme condições e especificações constantes no Edital e Anexos. **EMPRESA HABILITADA:** ARNALDO SANTIAGO ME EMPRESAS INABILITADAS: 3 P X SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP e TÉCNICA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Considerando o resultado acima abre-se prazo de 03 dias úteis previsto na Lei 10.520 e alterações, contados da assinatura da ata do certame, para apresentação de recursos.

Brasilândia – MS, 07/11/2019.

CARLOS A. ÁVILA DA SILVA

Núcleo de Licitações.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:C8DE19EB

**SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADENDO**

PRIMEIRO ADENDO PREGÃO 75/2019

PROCESSO Nº 3951/2019. OBJETO: Aquisição de carroceria comboio e caminhão semi-novo, para atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Brasilândia - MS, torna publica a alteração do edital. ALTERAÇÃO. Adequação da letra g1 do item 6.2 do edital. Considerando que as alterações e inclusões fica alterada a data e hora do certame para o dia 21/11/2019 as 08:00h.

Brasilândia – MS, 07/11/2019.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA

Núcleo de Licitações.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:4BF616CE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS -
TRIBUTAÇÃO
DECISÃO PROCESSO Nº 3.724/2019**

DECISÃO

Processo nº 3.724/2019

Objeto: Lançamento IPTU

Contribuinte: Antonio Coelho Vicente
CPF: 005.323.981-49

Incidência de IPTU em face do imóvel sob matrícula nº 10.771. Reconheço e ratifico o parecer jurídico julgando improcedente a impugnação apresenta pelo contribuinte.

MÁRCIO ENDRIGO DUARTE DOS SANTOS

Secretário Mun. de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Ermelinda Nogueira de Souza
Código Identificador:93007A68

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E
FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA Nº 1.077/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder a servidora ANGELA APARECIDA DE MELO E SILVA, código 124, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 06/11/2019 a 05/11/2021, amparado pelo art. 92, da Lei 1.291, de 21/07/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Camapuã e Processo nº 15008/2019, de 23/10/2019.

Camapuã-MS, 31 de outubro de 2019.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E6D6E49F

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2019/DL/PMC**

Origem: Pregão Presencial nº 009/2019.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar do ano letivo de 2019, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital de Licitação Pública, modalidade **Pregão Presencial nº 009/2019**, originada pelo Processo Administrativo nº 009/2019.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura, do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Data da assinatura: Camapuã, 09 de setembro de 2019.

Assinam: Delano de Oliveira Huber/Andreia Santos Ferreira da Silva/L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP.

Publicado por:

Aparecida Nogueira do Carmo
Código Identificador:DA4B2F4F

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 231/2019/PMC.**

Origem: Pregão Presencial nº 044/2019.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: AMÉRICA PHARMA LTDA - EPP

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de medicamentos para cumprimento das demandas judiciais do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital de Licitação Pública, modalidade **Pregão Presencial nº 044/2019**, originada pelo Processo Administrativo nº 078/2019.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 60.337,10 (sessenta mil, trezentos e trinta e sete reais, dez centavos).

Data da assinatura: 23 de outubro de 2019

Assinam: Delano de Oliveira Huber/Marcia Suely Machado Correa/AMÉRICA PHARMA LTDA - EPP

Publicado por:

Aparecida Nogueira do Carmo
Código Identificador:AF3304E6

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 229/2019/PMC.**

Origem: Pregão Presencial nº 029/2019.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: CIRURGICA MS LTDA ME

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de materiais de enfermagem e farmacológicos, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital de Licitação Pública, modalidade **Pregão Presencial nº 029/2019**, originada pelo Processo Administrativo nº 050/2019.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 5.622,50 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos).

Data da assinatura: 17 de outubro de 2019

Assinam: Delano de Oliveira Huber/Marcia Suely Machado Correa/CIRURGICA MS LTDA ME

Publicado por:

Aparecida Nogueira do Carmo
Código Identificador:BD5FC799

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
APOSTILA 001**

APOSTILA PARA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO

Apostilamento N° 001 ao Contrato N° 035/2019, para remanejamento de dotação com previsão contratual.

1 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas do Município de Caracol - MS, conforme demonstrado no Projeto Básico, contendo as planilhas de custos, Memorial Descritivo e Cronograma, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e conforme constante na proposta de preços do presente pregão, conforme resultado apurado, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 004/2019.

Contratada: J.F.L CONSTRUTORA EIRELI

Constitui o objeto deste Apostilamento, a alteração da **Cláusula Terceira:** DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, do contrato n.º 035/2019, de acordo com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

código reduzido	537	
org. unid.	08.001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
função	15	Urbanismo
sub-função	451	Infra Estrutura
programa	0902	Expansão da Estrutura Urbana e Rural
Proj./atividade	1022	Pavimentação, Drenagem, Guias Sarjetas em Geral
El. Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
f. de recursos	180	Outras Transferências do Estado (FUNDERSUL)
Desdobramento	502	Recursos Provenientes do FUNDERSUL (Lei 3140/2005 Art 2º Inc III)
Valor	RS 188.241,46	

PASSANDO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Código	299	
Org. Unid	08.002	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE
Função	26	Transporte
Sub-Função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0005	INFRA-ESTRUTURA
Proj./Ativ	2101	Manutenção, Recuperação de Vias Urbanas e Estradas Vicinais
El. Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	100	Outras Transferências do estado (FUNDERSUL)
Valor	RS 188.241,46	

Caracol MS, 31 de outubro de 2019

MANOEL DOS SANTOS VAIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Lopes Lescano
Código Identificador:3400D51C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2019

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADA: BARBARA S. MODESTO SERVIÇOS MEDICOS

OBJETO: Contratação de empresa com profissional especializado para a prestação de serviços de médico psiquiatra para atender na Unidade de Saúde do Município de Caracol/MS, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: 13 de março de 2020.

VALOR: R\$ 8.041,50 (oito mil quarenta e um reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	20	
Org. Unid	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0500	Saúde a Todos
Proj./Ativ	2085	Gerenciamento dos Recursos do FIS-Saude
El. Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos | 503 | Recursos Provenientes do FIS (Lei 2105/2000)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.**DATA:** 31 de outubro de 2019**ASSINAM:** Manoel dos Santos Viais (Contratante)
Barbara S.Modesto Serviços Médicos (Contratada)

Caracol MS, 31 de outubro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Lopes Lescano

Código Identificador:95292C15**DEPARTAMENTO RH****DECRETO Nº 104 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Nomeia Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio do Município de Caracol/MS e da outras Providências”

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito do Município de Caracol Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e também no Decreto Federal n. 3.555 de 08 de agosto de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado Pregoeiro Oficial do Município de Caracol e Equipe de Apoio, os servidores abaixo relacionados:

1) PREGOEIROS:

- a) Lidiane Lopes Lescano;
- b) Juscilei da Silva Paim.

2) EQUIPE DE APOIO:

- a) Vanderli Vieira Ximenes.
- b) Rosimeire Collares Figueredo.
- c) Janiele Mendonça Martines.

Art. 2º Fica delegado ao Pregoeiro à competência para julgar e conduzir os Processos licitatórios na Modalidade Pregão da Administração Municipal, bem como assinatura dos editais nessa modalidade.

Art. 3º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no quadro mural do Paço municipal e posterior publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 07 de novembro de 2019.

PREFEITO, MANOEL DOS SANTOS VIAIS

Município de Caracol/MS.

Publicado por:

Jeferson Ferreira Arguelho

Código Identificador:FE69F76A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 093

DECRETO Nº 093/2019 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

para mandato no período de 29 de maio de 2018 a 29 de maio de 2020, e dá outras providências”.

O Sr VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica modificado o Decreto nº 046 de 06 de julho de 2019 que dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Deodápolis, passando a vigorar com a seguinte composição:

GOVERNAMENTAL:**TITULARES:**

Donizete Ferreira de Souza, em substituição à **Ana Lúcia Alves**, como representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

SUPLENTE:

Fátima Aparecida Santana Canaz, em substituição à **Daniela Tassoni da Silva**, como representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 05 de Novembro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Synara Fernanda de Almeida

Código Identificador:D34D7E3B**SETOR DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2019**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Correlatos e Insumo Hospitalar destinados ao Hospital Municipal e Unidades de Saúde do município.

VALOR ESTIMADO: O valor total estimado para aquisição é de R\$ 192.316,88

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

DATA DA ABERTURA: 22 de novembro de 2019, às 08:00 horas (local)

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Municipal nº 029/2007.

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis- MS. Poderão participar deste Pregão somente as ME, EPP e MEI, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 07 de novembro de 2019.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira - Decreto 009/2019

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:1A065333

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 041/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 041/2019

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e o profissional : **ELIANE CRISTINA FREITAS DA SILVA**

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS

VIGÊNCIA: 07/11/2019 a 07/11/2020

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado, No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e ELIANE CRISTINA FREITAS DA SILVA – contratada.

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:8581EC8F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 042/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 042/2019

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e o profissional :

ERICO HENRIQUE RUEL FLORIANI

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS

VIGÊNCIA: 07/11/2019 a 07/11/2020

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado, No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e ERICO HENRIQUE RUEL FLORIANI– contratado.

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:BC6E200B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 118/2019

PORTARIA Nº 118/2019

“DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR ROBERTO NEVES BALANI”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor Roberto Neves Balani, funcionário contratado na empresa Banco Financial SA, averbação de 9 (nove) meses e 10 (dez) Dias, conforme parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período de 02/07/1979 à 11/04/1980.

II – Conceder ao servidor Roberto Neves Balani, funcionário efetivo no cargo de Fiscal de Tributos do Município de Eldorado-MS, averbação de 1 (um) Mês e 19 (dezenove) Dias, conforme parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período de 07/02/1991 à 26/03/1991.

III – Conceder ao servidor Roberto Neves Balani, funcionário efetivo no cargo de Fiscal de Tributos do Município de Eldorado-MS, averbação de 12 (doze) Anos, 4 (quatro) Meses e 8 (oito) Dias, conforme parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período de 23/11/2001 à 31/03/2014.

IV – Conceder ao servidor Roberto Neves Balani, funcionário contratado no cargo de Escriturário do Município de Eldorado-MS, averbação de 9 (nove) Anos e 9 (nove) Meses e 22 (vinte e dois) Dias, conforme parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período de 16/04/1981 à 07/02/1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:6115D6E5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 31/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 031/2019

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e o profissional : **MARIA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA**

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 28/10/2019 a 28/10/2020

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2019

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,

No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e MARIA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA– contratada.

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:D0702B71

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 039/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 039/2019

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e o profissional :

JESSICA LEMES PORTELLA

CARGO: PSICÓLOGA

VIGÊNCIA: 22/10/2019 a 22/10/2020

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2019

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado, No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e JESSICA LEMES PORTELLA – contratada.

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:EAC50F7E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1331/2019
ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 17/2019

O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Cartuchos e Toners em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Figueirão - MS.

Data de Realização: 26/11/2019.

Horário: 08h00min.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Figueirão, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante solicitação via e-mail: licitacao@figueirao.ms.gov.br.

Figueirão, 07 de novembro de 2019.

MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:
Camila Bruschi de Faria
Código Identificador:69CD8347

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.388/2019
ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 15/2019

O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para a confecção de Próteses Odontológicas totais e parciais, visando garantir acesso integral às ações de saúde bucal aos Usuários do Sistema Único de Figueirão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Figueirão/MS.

Data de Realização: 27/11/2019.

Horário: 08h00min.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Figueirão, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante solicitação via e-mail: licitacao@figueirao.ms.gov.br.

Figueirão, 07 de novembro de 2019.

MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:
Camila Bruschi de Faria
Código Identificador:ED5B75E2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2019
PROCESSO Nº 971/2019

EXCLUSIVA PARA EMPRESAS MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014.

O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Borracharia, em atendimento a frota veicular da Prefeitura Municipal de Figueirão – MS.

DATA DE REALIZAÇÃO: 22/11/2019.

HORÁRIO: 08h00min.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Figueirão, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão/MS.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação, podendo ser requisitado pelo e-mail: licitacao@figueirao.ms.gov.br ou pessoalmente no setor de licitação.

MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:
Camila Bruschi de Faria
Código Identificador:5BEF34A9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 309/2019

PROCESSO Nº 1300/2018

ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMS E VALFREDO CANDIDO RODRIGUES MEI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER O PROGRAMA VIVER MELHOR PARTICIPANDO COM REALIZAÇÃO DE BAILE PARA IDOSOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O CRÁS CONFORME ATA Nº 27/2018.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DOTAÇÃO: 128.04.001.08.244.0011.2042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.0129

AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018.

DATA DO EMPENHO: 05 de novembro de 2019.

ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Andre Nogueira Barbosa
Código Identificador:2D9FED0E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1372/2019

PROCESSO Nº 312/2018

ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E SH INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA Nº 10/2018.

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO: 03.06.002.10.122.0010.2031

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.01.0102

AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

DATA DO EMPENHO: 1 de novembro de 2019.

ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E EDER PEREIRA BRUNO

Publicado por:
Andre Nogueira Barbosa
Código Identificador:66F9F2F6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1737/2019

PROCESSO Nº 516/2019
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO DE GESTÃO E LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, CONFORME ATA Nº 10/2019.
VALOR: R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO: 22.03.001.04.122.0003.2005.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.22.0100
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
DATA DO EMPENHO: 5 de novembro de 2019.
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E PAULO ROBERTO SALOMÃO SOUSA ALVES

Publicado por:
Andre Nogueira Barbosa
Código Identificador:78A6B7A6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1738/2019

PROCESSO: 516/2019
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO E SERGIO CABRAL DA SILVA & CIA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COZINHA, COPA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, CONFORME ATA Nº 10/2019.
VALOR: R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).
DOTAÇÃO: 22.03.001.04.122.0003.2005
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.22.0100
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
DATA DO EMPENHO: 5 de novembro de 2019
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E PAULO ROBERTO SALOMÃO SOUSA ALVES

Publicado por:
Andre Nogueira Barbosa
Código Identificador:DB910948

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1373/2019

PROCESSO Nº 313/2019
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E CLEITON BRUNO COUTINHO-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVERIA FURTADO, CONFORME ATA Nº 07/2019.
VALOR: R\$ 308,50 (trezentos e oito reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO: 20.06.002.10.302.0010.2034
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0102
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019
DATA DO EMPENHO: 4 de novembro de 2019.
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E EDER PEREIRA BRUNO

Publicado por:
Andre Nogueira Barbosa
Código Identificador:08A97EF9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1366/2019

PROCESSO Nº 313/2019
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E CLEITON BRUNO COUTINHO-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVERIA FURTADO, CONFORME ATA Nº 07/2019.
VALOR: R\$ 325,24 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).
DOTAÇÃO: 20.06.002.10.302.0010.2034
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0102
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019
DATA DO EMPENHO: 1 de novembro de 2019.
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E EDER PEREIRA BRUNO

Publicado por:
Andre Nogueira Barbosa
Código Identificador:4E809253

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1730/2019

PROCESSO Nº 1735/2018
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CLEITON BRUNO COUTINHO-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME ATA Nº 01/2019
VALOR: R\$ 243,75 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO: 274.05.001.12.306.0005.2017
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0115
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
DATA DO EMPENHO 4 de novembro de 2019
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E MARINALVA PANIAGO FERREIRA

Publicado por:
Andre Nogueira Barbosa
Código Identificador:14C00398

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 305/2019

PROCESSO: 362/2019
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS E CLEITON BRUNO COUTINHO-ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS, CONFORME ATA Nº 09/2019.
VALOR: R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
DOTAÇÃO: 143.04.001.08.122.0011.2037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.0100
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
DATA DO EMPENHO: 4 de novembro de 2019
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Andre Nogueira Barbosa
Código Identificador:24D67F59

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1731/2019

PROCESSO: 1735/2018
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E M.A. E SILVA ACOUGUE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL, CONFORME ATA Nº 01/2019.
VALOR: R\$ 519,85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO: 274.05.001.12.306.0005.2017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0115
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
DATA DO EMPENHO: 4 de novembro de 2019
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E MARINALVA PANIAGO FERREIRA

Publicado por:
 Andre Nogueira Barbosa
Código Identificador:4C2C05F7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1735/2019

PROCESSO Nº 1735/2019
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA-ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL, CONFORME ATA Nº 01/2019
VALOR: R\$ 142,74 (cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO: 274.05.001.12.306.0005.2017
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0115
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
DATA DO EMPENHO 4 de novembro de 2019
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E MARINALVA PANIAGO FERREIRA

Publicado por:
 Andre Nogueira Barbosa
Código Identificador:C7536F49

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 210, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre designação de função de confiança ao servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **LUCIANA PEREIRA DA CUNHA** pertencente ao quadro de servidores efetivos do município de Figueirão, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo II, a gratificação de função de confiança (FC – 10), com fulcro no art. 10 da Lei Complementar nº 058, de 19 de março de 2019, na forma do anexo I, da Lei Complementar nº 062, de 05 de abril de 2019, em virtude de designação da servidora precitada para atuar como Assessor de Regulação Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 1º de outubro de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
 Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
 Amélia Rocha Timoteo
Código Identificador:DFB16768

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 211, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Revogar a Portaria P/Nº 129, de 6 de junho de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria P/Nº 129, de 6 de junho de 2019, a qual concedeu a servidora **CACILDA MOREIRA COSTA**, ocupante do cargo de Vigilante, a gratificação de função de confiança (FC – 10), com fulcro no art. 10 da Lei Complementar nº 058, de 19 de março de 2019, na forma do anexo I, da Lei Complementar nº 062, de 05 de abril de 2019, em virtude de designação da servidora precitada para atuar como Assessora Geral do Centro de Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 4 de outubro de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
 Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
 Amélia Rocha Timoteo
Código Identificador:67CF67A2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 212, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre designação de função de confiança ao servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **REGINA PRUDÊNCIA DA SILVA** pertencente ao quadro de servidores efetivos do município de Figueirão, ocupante do cargo de Merendeira, a gratificação de função de confiança (FC – 10), com fulcro no art. 10 da Lei Complementar nº 058, de 19 de março de 2019, na forma do anexo I, da Lei Complementar nº 062, de 05 de abril de 2019, em virtude de designação da servidora precitada para atuar como Assessor de Desenvolvimento Nutricional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 4 de outubro de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
 Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
 Amélia Rocha Timoteo
Código Identificador:050D296E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 214, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização de gozo de férias regulamentares dos servidores que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Autorizar o gozo de férias regulamentares ao servidor integrante do Quadro Permanente deste Município, de acordo com o art. 126 da Lei Complementar nº 017/2011, conforme relacionado abaixo.

I – Da Secretaria Municipal de Saúde;

Matrícula	Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº dias
01.086	Falsio Pimenta Custódio	04/12/2017 a 03/12/2018	04/11/2019 a 03/12/2019	30
01.185	Karine Delgado Machado Aranda Vitor	03/08/2018 a 02/08/2019	04/11/2019 a 03/12/2019	30

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
 Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
 Amélia Rocha Timoteo
Código Identificador:2B2D30FD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 215, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o adiantamento da gratificação natalina no mês de aniversário dos servidores que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Autorizar o adiantamento do décimo terceiro salário (gratificação natalina) no mês de aniversário dos servidores relacionados abaixo, que optaram pelo adiantamento da gratificação, com fundamento no parágrafo 5º, do art. 99, da lei complementar . 017, de 31 de maio de 2011;

Matrícula	Servidor	Cargo
02.217	Amélia Rocha Timóteo	Assessor I
01.083	Claudinei Gomes da Silva	Assistente Administrativo I
01.186	Cristiane Lima Vilanova	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
01.202	Joselaine dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
01.171	Neurilene Lemus da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
01.101	Roseli Martins Ferreira	Assessor de Orçamentos e Finanças

Art. 2º Autorizar o adiantamento de cinquenta por cento do décimo terceiro salário (gratificação natalina), dos servidores relacionados abaixo, com fundamento no art. 100, da lei complementar 017, de 31 de maio de 2011;

Matrícula	Servidor	Cargo
01.200	Fábio L. Alves dos Santos	Operador de Máquinas Leves

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timóteo
Código Identificador:B9BE7F7B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 216, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração do servidor que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **EVANDRO GRAEFF**, matrícula nº. 01.201, portador da cédula de identidade RG nº. 1579959 SEJUSP/MS, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Motorista**, com fundamento no art. 48, da Lei Complementar nº. 017, de 31 de maio de 2011, conforme processo 1.636/2019.

Art. 2º Declarar vacância do cargo de Motorista, provido, anteriormente, pelo servidor supra.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 31 de outubro de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timóteo
Código Identificador:E5BB9372

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 222, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Convocação de professor para atuar na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a real necessidade e do excepcional interesse público, em decorrência do falecimento de professor titular, conforme art. 2º, inciso XII, da Lei Complementar 371, de 20 de março de 2017; e

CONSIDERANDO Processo Seletivo 001/2019, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 1º Convocar o professor, em caráter temporário, relacionado abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino.

Professor	Lotação	Turno	Carga Horária	Remuneração	Período
Clausiene Aparecida Ferreira de Moraes	Educação Infantil	Matutino/Vespertino	20 h/a/s	RS 2.104,92	21/10/2019 13/12/2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timóteo
Código Identificador:B62C369D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 223, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Convocação de professor para atuar na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o art. 19, da Lei Complementar nº 050, de 8 de dezembro de 2017, resolve; e

CONSIDERANDO Processo Seletivo 001/2019, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 1º Convocar o professor, em caráter temporário, relacionado abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para ministrar aulas excedentes na Rede Municipal de Ensino.

Professor	Lotação	Turno	Carga Horária	Remuneração	Período
Elizandra Rodrigues Fernandes	Educação Infantil	Matutino/Vespertino	20 h/a/s	RS 2.104,92	25/10/2019 13/12/2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timóteo
Código Identificador:8B024175

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 224, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre redistribuição de cargo efetivo do servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Fica determinada à redistribuição do cargo de provimento efetivo de **Vigilante**, ocupado pela servidora **Cacilda Moreira Costa**, matrícula nº. 01.028, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para a Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições a serem definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timóteo
Código Identificador:AD5A2CF7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 225, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre redistribuição de cargo efetivo do servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Fica determinada à redistribuição do cargo de provimento efetivo de **Motorista**, ocupado pelo servidor **José Aparecido de Moraes**, matrícula nº. 01.041, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para a Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições a serem definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timoteo
Código Identificador:96FA8819

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 213, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga a Portaria P/Nº 138, de 19 de junho de 2019 e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria P/Nº 138, de 19 de junho de 2019, a qual concedeu a prorrogação de 6 (seis) meses da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor **MANOEL DE FÁTIMA CUSTÓDIO**, matrícula nº. 01.058, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento, em virtude de falecimento do cônjuge.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 16 de outubro de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timoteo
Código Identificador:C72E4DF7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO P/Nº 067, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão do servidor que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **FABIO DA COSTA BORGES** portador da Carteira de identidade RG nº. 275.631.618 SSP/SP, do cargo em comissão de Diretor do Hospital, DAS - 2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em vaga prevista na Lei Complementar n. 033, de 8 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timoteo
Código Identificador:F599A70D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO EMPENHO Nº 1824/2019

EXTRATO DO EMPENHO Nº 1824/2019
PROCESSO: 123/2018

PARTES: PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA E AUTO POSTO MARIELY LTDA

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE A DESPESA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, ÓLEO

DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.079,00 (quatro mil e setenta e nove reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0201.04.122.201.2003.339030.100000 - PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
DATA DO EMPENHO: 30/10/2019

ATA 01/2019

Publicado por:
Kelly Daiani Pereira Saracho
Código Identificador:95B2607E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 333/2019 EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA À SERVIDORA JUÇARA GRUBERT DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O **Prefeito de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Médica por 30 (trinta) dias à servidora Sr^a. **JUÇARA GRUBERT DA SILVA**, matrícula 674-3, Professora de língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, retroagirá seus efeitos de 25/10/2019 a 23/11/2019, em substituição fica convocada a Professora, **MAYARA PENHA BARBOSA RODRIGUES**, Categoria “PI” Nível “A”, matrícula 1730-3, pelo período acima especificado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea A. Leite Barbosa
Código Identificador:61598AFC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 334/2019 EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA À SERVIDORA CRISTINA LUZIA CRISTALDO DO CANTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O **Prefeito de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Médica por 13 (treze) dias à servidora Sr^a. **CRISTINA LUZIA CRISTALDO DO CANTO**, matrícula 1781-1, Professora Regente, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, produzirá seus efeitos a partir de 28/10/2019 a 30/10/2019 e 04/11/2019 a 13/11/2019, em substituição fica convocada a Professora, **MARCELINA ARGUELHO FERNANDES**, Categoria “PII” Nível “A”, matrícula 1217-11, pelo período acima especificado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea A. Leite Barbosa
Código Identificador:57532E5F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 335/2019 EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA AO SERVIDOR AROLD BARBOSA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Médica por 60 (sessenta) dias ao servidor Sr. **AROLD BARBOSA DE LIMA**, Matrícula 7-1, do cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, produzirá seus efeitos retroativos a partir do dia 29/10/2019 a 27/12/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR SCAPINI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andrea A. Leite Barbosa
Código Identificador:0DCDD2CD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 336/2019 EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA AO SERVIDOR JEFFERSON RODRIGUES VASQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Médica por 3 (três) dias ao servidor Sr. **JEFFERSON RODRIGUES VASQUES**, Matrícula 1890-2, do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, produzirá seus efeitos retroativos a partir do dia 16/10/2019 a 18/10/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR SCAPINI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andrea A. Leite Barbosa
Código Identificador:1D3CDB5B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUA TEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2019.

PROCESSO N.º 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2019

PARTES: Município de Iguatemi (MS) e a empresa BRANDT & SANTOS LTDA.

DO CANCELAMENTO : As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, cancelar os saldos remanescentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2019, relativo ao Pregão Presencial n.º 017/2019, firmada em 04 de abril de 2019.

DA QUITAÇÃO RECÍPROCA : As partes dão plena, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao termo ora extinto.

LOCAL E DATA: Iguatemi (MS), 07 de novembro de 2019.

ASSINAM: Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes (CONTRATANTE) e Karita Larissa Gonçalves Brandt (DETENTORA).

Publicado por:
 Ramão Lino Guerreiro
Código Identificador:B26AD243

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUA TEMI
PORTARIA N.º 156/2019

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do parecer jurídico que passa a fazer parte integrante e indissociável desta portaria,

RESOLVE:

I - Conceder, Progressão Funcional, ao servidor **Mauro João dos Santos**, Professor de Língua Estrangeira, da classe C para a classe D, nos termos do artigo 22 e 23, Tabela 02 do Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 016/2005.

II - Esta Portaria entrará a partir de 10 de Novembro/2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUA TEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ednelson Pelegrinelli
Código Identificador:F58BA9A3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
DECRETO 4855

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2019

Decreto Orçamentário n.º 4855 / 2019

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESIDADES DO PROCESSO N.º 231/2019 CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAR SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS

DIGITAL E-CPF, PARA O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1020 de 29/10/2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0900.2083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
213 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	420,00
	420,00
Total Geral de Suplementações ...:	420,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0900.2083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
211 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	420,00
	420,00
Total de Reduções ...:	420,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
LADÁRIO/MS, 7 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Robson Costa da Conceicao
Código Identificador:0FFF2397

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
DECRETO 4917**

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS	Exercício: 2019
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO	

Decreto Orçamentário nº 4917 / 2019 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EMPENHO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE OUTUBRO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1020 de 29/10/2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0400.2015 - Manutenção de Centros de Educação Infantil	
74 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.700,00
	4.700,00
Total Geral de Suplementações ...:	4.700,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0401.2013 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	
73 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	54,90

	54,90
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0600.2075 - Pessoal e Encargos em Geral	
185 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
	1.000,00
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0401.2013 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	
328 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	145,10
	145,10
12.361.0400.2014 - Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental	
453 - 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.500,00
	3.500,00
Total de Reduções ...:	4.700,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
LADÁRIO/MS, 30 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Robson Costa da Conceicao
Código Identificador:4F00503B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019– PROCESSO Nº 096/2019

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através do Pregoeiro oficial, comunica aos interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 020/2019, que versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS (ORIGINAIS E NOVOS) DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO – MS**, realizada em 22/10/2019 com início às 08:30 horas, sagrou-se vencedora do certame a empresa LUCELIA REIS DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº. 05.529.400/0001-02 no valor de R\$67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais).

Ladário - MS, 07 de novembro de 2019.

MARCIO JOSÉ ANDROLAGE CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Ariadny Aparecida Osterno Pereira
Código Identificador:2E997F01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes no Processo nº 096/2019, referente ao Pregão Presencial – Registro de Preços nº 020/2019, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sob o procedimento licitatório, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a Adjudicação, Proferida pelo Pregoeiro, ao mesmo tempo em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS (ORIGINAIS E NOVOS) DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO – MS**, em favor da empresa LUCELIA REIS DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº. 05.529.400/0001-02 no valor de **R\$67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

Determino, sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Publique-se.

Ladário-MS, 07 de novembro de 2019.

DENILSON MARCIO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ariadny Aparecida Osterno Pereira

Código Identificador:AFA5C843

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial – Registro de Preços nº 038/2019 - Processo nº 210/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LADARIO-MS.

Data da Sessão: 22 de Novembro de 2019.

Local: Rua Corumbá nº 500 Centro – Ladário/MS.

Horário: 08:30h.

Informações: (67) 3226-2002 Ramal: 202 ou licitacao@ladario.ms.gov.br

Publicado por:

Ariadny Aparecida Osterno Pereira

Código Identificador:31EDE1D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial – Registro de Preços nº 041/2019 - Processo nº 213/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E REFEITÓRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REME DE LADÁRIO-MS.

Data da Sessão: 25 de Novembro de 2019.

Local: Rua Corumbá nº 500 Centro – Ladário/MS.

Horário: 08:30h.

Informações: (67) 3226-2002 Ramal: 202 ou licitacao@ladario.ms.gov.br

Publicado por:

Ariadny Aparecida Osterno Pereira

Código Identificador:0EB4BE10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n.º 048/2019, referente ao Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 011/2019, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sob o procedimento licitatório, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a Adjudicação, Proferida pelo Pregoeiro, ao mesmo tempo em que **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BERCÁRIO (MATERIAIS DE CONSUMO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS**, em favor das empresas **SIMEIA A. H. M. MUSTAFA-EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.602.765/0001-60 no valor de **R\$53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais)**; **SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.596.082/0001-47 no valor de **R\$14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)**, **STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ nº12.706.257/0001-42 no valor de **R\$27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais)**, **MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no

CNPJ nº00.589.733/0001-03 no valor de **R\$31.300,00 (Trinta e um mil e trezentos reais)**, **KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº27.024.068/0001-67 no valor de **R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)** e **SKS COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº30.391.752/0001-91 no valor de **R\$49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais)**.

Determino, sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Publique-se.

Ladário-MS, 07 de Novembro de 2019.

ELIZAMA MEDINA REIS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Ariadny Aparecida Osterno Pereira

Código Identificador:0714FF24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 – PROCESSO Nº 048/2019

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através da Pregoeira oficial, comunica aos interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 011/2019, que versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BERCÁRIO (MATERIAIS DE CONSUMO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS**, realizada em 31/10/2019 com início às 08:30 horas, sagraram-se vencedoras do certame as empresas **SIMEIA A. H. M. MUSTAFA-EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.602.765/0001-60 no valor de **R\$53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais)**; **SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.596.082/0001-47 no valor de **R\$14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)**, **STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ nº12.706.257/0001-42 no valor de **R\$27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais)**, **MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº00.589.733/0001-03 no valor de **R\$31.300,00 (Trinta e um mil e trezentos reais)**, **KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº27.024.068/0001-67 no valor de **R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)** e **SKS COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº30.391.752/0001-91 no valor de **R\$49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais)**.

Ladário - MS, 07 de Novembro de 2019.

MÁRCIO JOSÉ ANDROLAGE CHAVES

Pregoeiro

Publicado por:

Ariadny Aparecida Osterno Pereira

Código Identificador:48EDBDC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n.º192/19, referente ao Pregão Presencial n.º 034/19, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sob o procedimento licitatório, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a adjudicação, proferida pelo Pregoeiro, ao mesmo tempo em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente à **AQUISIÇÃO DE**

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA MELHORAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO-MS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 5005201712210926989, em favor das empresas C O M COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA-ME inscrita no CNPJ nº15.714.275/0001-64 no valor de R\$19.780,00 (Dezenove mil e setecentos e oitenta reais), C.E. CARVALHO – COMERCIAL – ME inscrita no CNPJ nº 24.864.422/0001-73 no valor de R\$13.688,00 (Treze mil e seiscentos e oitenta e oito reais), MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ Nº 32.421.421/0001-82 no valor de R\$ 17.777,80 (Dezessete mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) e OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ Nº 22.228.679/0001-03 no valor de R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Determino, sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Publique-se.

Ladário-MS, 07 novembro de 2019.

DENILSON MARCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ariadny Aparecida Osterno Pereira
Código Identificador:8C989C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - nº 034/2019 - Processo nº 192/2019

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através do Pregoeiro oficial, comunica aos interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 034/2019, que versa sobre **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES A SEREM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DO PROCESSO Nº 27/001858/2018, CONFORME PLANO DE TRABALHO PARA PROPORCIONAR MELHORIAS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS NAS UBS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS**, realizada em 23/10/2019 com início às 08:30 horas, sagraram-se vencedoras do certame as **empresas C O M COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA-ME inscrita no CNPJ nº15.714.275/0001-64 no valor de R\$19.780,00 (Dezenove mil e setecentos e oitenta reais), C.E. CARVALHO – COMERCIAL – ME inscrita no CNPJ nº24.864.422/0001-73 no valor de R\$13.688,00 (Treze mil e seiscentos e oitenta e oito reais), MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ Nº 32.421.421/0001-82 no valor de R\$ 17.777,80 (Dezessete mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) e OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ Nº 22.228.679/0001-03 no valor de R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).**

Ladário-MS, 07 de novembro de 2019.

MARCIO JOSÉ ANDROLAGE CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Ariadny Aparecida Osterno Pereira
Código Identificador:25DE591A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - nº 036/2019 - Processo nº 208/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0 (ZERO) KM, UNIDADES MÓVEIS PARA TRANSPORTE DE EQUIPES (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE), UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) E UM VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM), ESTES QUE SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRANSFERIDOS DE MANEIRA FUNDO A FUNDO, DO FUNDO NACIONAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTE CLASSIFICADO COMO EMENDA PARLAMENTAR INDICADA PELO ENTÃO SENADOR DA REPÚBLICA DO BRASIL PEDRO CHAVES SEGUNDO A PROPOSTA Nº 15363.895000/1190-06.

Data da Sessão: 22 de Novembro de 2019.

Local: Rua Corumbá nº 500 Centro – Ladário/MS.

Horário: 11:30h.

Informações: (67) 3226-2002 Ramal: 202 ou licitacao@ladario.ms.gov.br ou licitacao.ladario@gmail.com

Publicado por:
Ariadny Aparecida Osterno Pereira
Código Identificador:77ACA076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 009/2019/SMEL ABERTURA DE SINDICÂNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 009/2019/SMEL

“Dispõe sobre abertura de Sindicância no Serviço Público”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem o Decreto 3504/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a abertura de Sindicância, para proceder ao exame dos atos e fatos conexos acerca dos fatos descritos na CI nº 194/2019/E.M. Irmã Régula de 06 de novembro de 2019 e na CI 195/2019/E.M. Irmã Régula de 05 de novembro de 2019.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 07 de novembro de 2019.

ELIZAMA MEDINA REIS

Secretária Municipal de Educação de Ladário Portaria nº 689/2018

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:194B9FED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.223, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento, com base no Decreto Municipal nº 69/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, com a ASSOCIAÇÃO COMBAT SPORT FIGHT - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento, com base no Decreto Municipal nº 69/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, visando o repasse de recurso financeiro no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para a **ASSOCIAÇÃO COMBAT SPORT FIGHT - MS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Finlândia nº 173, Centro,

nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o número 15.068.766/0001-85, para auxiliar na aquisição de troféus para premiação do **XVI Campeonato Brasileiro de Karatê**, a realizar-se no dia **16 de novembro de 2019**.

Parágrafo único. A importância mencionada no caput deste artigo será repassada a **ASSOCIAÇÃO COMBAT SPORT FIGHT - MS**, em parcela única de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a partir da assinatura do termo, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias, após a realização do evento.

Art. 2º Para cumprimento ao que estabelece o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Gerência de Esportes de Lazer para o exercício de 2019, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 07 de novembro de 2019.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 45/2019

Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Carla Andreia A. freitas

Código Identificador:2E004E2E

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE
TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
E A ASSOCIAÇÃO COMBAT SPORT FIGHT - MS**

Com fulcro no artigo 2º, inciso I, combinado com o artigo 4º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Esportes e Lazer para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Esportes e Lazer e a **ASSOCIAÇÃO COMBAT SPORT FIGHT - ME**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Educação e Cultura e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017 e Lei nº 2.223/2019, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada ao custeio auxiliar na aquisição de troféus para premiação do **XVI Campeonato Brasileiro de Karatê**, a realizar-se no dia **16 de novembro de 2019**

1 - A realização deste campeonato em nossa cidade, deverá ter a participação de aproximadamente 500 atletas de diversos Estados, e também de alguns Países como o Chile e o Paraguai, proporcionando grande interação entre os atletas participantes e também de jovens que irão prestigiar o evento;

2- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 69/2017.

Naviraí, 07 de novembro de 2019.

FERNANDO TADASHI KAMITANI

Gerente de Esporte e Lazer em Exercício

Publicado por:

Carla Andreia A. freitas

Código Identificador:02ABC2F2

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 06/2019**

AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS E A EMPRESA PARK PLAYLANDIA.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, estabelecido na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ IZAURI DE MACEDO, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS do CPF nº 065.450.841-00, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE** e a empresa **PARK PLAYLANDIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jabuticabeira, 85, Bairro São José Operário, CEP 85650-000, na cidade de Santa Izabel do Oeste, do estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 32.437.382/0001-01, como representante, Vilma Scheer Mallmann, portador RG nº 3.503.026-3 SSP/PR e do CPF nº 394.781.739-87, doravante denominada simplesmente **AUTORIZADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos do art. 217 da CRFB/88 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a autorização de uso gratuito de espaço físico pelo **AUTORIZANTE** à **AUTORIZADA**, consistente em área localizada no interior do Parque de Exposições Tatsuo Suekane, localizado no prolongamento da Av. Amélia Fukuda, espaço público com dimensões e croqui insertos no anexo, os quais são parte integrante e indissociável do presente termo, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o **AUTORIZANTE**.

Parágrafo único. O espaço público em comento será utilizado **exclusivamente** pela **AUTORIZADA** para realização das atividades específicas de parque de diversões desenvolvidas por esta durante a festa popular intitulada “27ª EXPONAVI”, a qual ocorrerá entre os dias 08 e 11 de novembro de 2019, restando vedado qualquer tipo de exploração econômica por este fora do objeto da presente autorização, bem como destinação diversa do espaço público em apreço, ficando a manutenção e cuidados do mesmo a cargo da **AUTORIZADA**.

Pontua-se que a presente Autorização de Uso de Bem Público não está condicionado a qualquer tipo de transferência de recursos financeiros por parte do **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Autorização de Uso de Bem Público tem natureza jurídica de ato precária, com prazo determinado, de uso de bem público imóvel para ente privado, sem fins lucrativos, visando ao fomento de práticas de lazer, com interesse direto pela autorizada e indireto desta municipalidade.

Em regra, a autorização é um ato administrativo discricionário, unilateral e precário, "pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 190).

É ato discricionário, pois o Poder Público irá analisar a conveniência e oportunidade da autorização.

É ato precário, pois não há direito subjetivo do particular à obtenção ou continuidade da autorização. Por isso, em regra, não há direito à indenização em caso de cassação, revogação ou anulação do presente instrumento.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a autorização expedida com prazo determinado perde sua natureza de ato unilateral, precário e discricionário, assumindo caráter contratual, tal como ocorre com a autorização especial para o uso da água e autorização de acesso ao patrimônio genético. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 191).

Por fim, resta distinguir a modalidade do ato administrativo precário objeto do presente termo da Autorização de Uso que, nas palavras de (CARVALHO FILHO, 2004):

Autorização de Uso é aquela em que o Poder Público **consente o uso gratuito de bem público** por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa

diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, **traduza interesse para a coletividade**. A formalização da autorização de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas CEDENTES e cessionária, normalmente denominado de “termo de autorização” ou “termo de autorização de uso”. O prazo pode ser determinado, e o AUTORIZANTE pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido.

Meirelles (1996) ainda pontua que o Ato de Autorização consiste na:

Transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o CESSIONÁRIO o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Resta consignar, por derradeiro, que o ato de autorização de um bem público possui as seguintes características: a) Ausência de uma normatização geral; b) Prazo determinado ou indeterminado; c) Propriedade do bem permanece com o AUTORIZANTE; d) **Bem não pode ser utilizado em fim diverso do previsto no termo de autorização**, caso previsto; e) O AUTORIZANTE pode reaver o bem cedido a qualquer momento; f) **A AUTORIZADA é responsável pela manutenção do bem cedido**; e; g) Dispensa processo licitatório prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá prazo de vigência fixado entre os dias 04 e 15 de novembro do corrente ano, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

Constituem obrigações do AUTORIZANTE:

- comunicar por escrito a AUTORIZADA caso haja intenção de reaver o espaço físico ou rescindir este termo;
- assegurar o acesso das pessoas envolvidas nas atividades desenvolvidas pela empresa acima mencionada, durante o período de vigência do presente termo;
- responder subsidiariamente com a AUTORIZADA, pela manutenção do espaço público em tela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

- utilizar o espaço em apreço exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;
- comprometer-se a devolver o espaço recebido em autorização de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- providenciar os materiais, insumos e demais recursos necessários para adequação do espaço visando a atender o fim proposto, tais como energia elétrica, água, congêneres, bem como a mão de obra necessária a instalação de seus equipamentos;
- tomar todas as providências necessárias à adequada utilização do espaço público cedido, especialmente no que tange à conservação, limpeza e destinação de rejeitos provenientes de banheiros químicos e/ou de veículos destinados à moradores transitória, tais como trailers ou boleias de caminhão;
- não lançar rejeitos advindos de banheiros químicos ou congêneres em via pública;
- providenciar as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos de fiscalização competentes, com o recolhimento das taxas e emolumentos, bem como pela montagem e fiscalização dos equipamentos e emissão de RT (Responsabilidade Técnica), a ser expedida por profissional devidamente habilitado e registrado do órgão de classe.
- responsabilizar-se perante o AUTORIZANTE e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do mau uso do espaço;
- fornecer para o AUTORIZANTE:

Ø **Palco:**

Palco coberto, com estrutura duas águas, lona blackout, proteção UV, ante mofo e antichama, tecido de poliéster com PVC cinza. Cobertura em estrutura espacial de alumínio estrutural tipo Box truss. Piso

ajustável entre 0.50cm a 2 metros de altura, sobre base de estrutura metálica tubular treliçada, com chapas de em compensado antiderrapante, com pé direito de 7 metros de altura do chão, 12 metros de largura x 10 metros de profundidade, parapeito tubular a 1,10 metros do piso com 3 linhas de apoio, escada de acesso com 1,30 de largura e degraus com no máximo 20 centímetro de diferença um do outro, revestido em chapa de compensado naval de 20 mm de espessura. Todo o palco e cobertura devem ser instalados com cabo de aço de segurança e os mesmos envelopados do chão até a altura de 2m. House Mix medindo 5x5m coberto por lona na cor branca.

Ø **Som de Alta Potência**

- 02 mesas de som digital com 48 canais de entrada, 16 auxiliares e 08 matrix.
- 06 equalizadores gráficos de 31 bandas 1/3 oitavas stereo
- 04 processadores de áudio digital
- 02 quadra gate
- 02 compressor de áudio stereo
- 02 kit de microfones para bateria
- 18 microfones com fio
- 04 microfones sem fio
- 16 direct inbox, passivos e ativos
- 02 amplificadores para guitarra
- 01 amplificador para contra baixo, caixas com 2x15 e 4x10
- 20 pedestais
- 06 fones de ouvido
- 10 monitores de palco do tipo spot sm 400
- 01 sub para bateria
- 16 caixas do modelo line array
- 16 caixas de sub modelo 2x18
- 04 caixas do modelo KF para side fill
- 05 caixas do modelo sb 850 para side fill e sub de bateria
- 10 amplificadores para P.A
- 09 amplificadores para monitores, side fill e sub
- 01 bateria contendo 01 bumbo, 03 tons e ferragens
- 06 Praticáveis 1x2mts
- 01 multi cabo de 56 vias de no mínimo 50 mts com 2 pontas PA e palco

• Iluminação

- 18 refletores par foco 05
- 30 refletores par led
- 02 maquinas de fumaça
- 36 canais de dimmer
- 01 mesa de luz tipo dmx 512 standart, 2048 canais, capacidade de 240 equipamentos inteligentes e 240 canais para dimmer
- 12 moving head spot 575
- 04 strobo do tipo atomic 3000
- 06 elipsoidal
- 12 refletores do tipo ACL par 36
- 01 grid em alumínio Q.50 nas medidas 10m frente e fundo, 08m lateral e duas linhas no meio
- 03 cortinas, sendo fundo medindo 12 mts e 2 laterais medindo 8mts cada

• Torre de Delay

Cada torre de delay deverá conter:

- 04 caixas de médio nas altas
 - 02 caixas de sub grave contendo 02 alto falante de 18 polegadas cada caixa de som.
- As caixas das altas de cada torre de delay deverão estar no mínimo 3,50 metros do chão, sendo medido do chão até a primeira caixa de baixo para cima;
- As torres de Delay deverão funcionar no mesmo tempo do som do palco;
- As quantidades de Torres de Delay deverá ser disponibilizada de acordo com a necessidade e solicitação da Coordenação do Evento, podendo ser de no máximo 5 (cinco) torres por evento

• Projeção de imagem

- 02 telões de 03mx04m
- 02 projetores de no mínimo 3.000 lúmenes

01 filmadora com o 01 técnico para manusear a mesma.

- Serviço de 01 técnico de Iluminação de responsabilidade da empresa contratada
- ARTs de supervisão das instalações elétricas de sonorização e iluminação cênica é de responsabilidade da empresa contratada.
- Serviço de 01 técnico de PA de responsabilidade da empresa contratada
- Serviço de 01 técnico para monitor de responsabilidade da empresa contratada
- Serviço de 02 Assistente de Palco de responsabilidade da empresa contratada
- Montagem e desmontagem do som de responsabilidade da empresa Contratada
- Montagem do som no local determinado com no mínimo 12 horas de antecedência
- Alimentação e hospedagem de responsabilidade da empresa contratada.

i) O palco, iluminação e sonorização de alta potência serão utilizados no interior da arena localizada no Parque de Exposições Tatsuo Suekane, durante a realização do evento intitulado "27ª EXPONAVI".

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

Ao término do prazo de vigência do presente termo, o espaço físico cedido será devolvido ao AUTORIZANTE, com os desgastes naturais de uso regular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O AUTORIZANTE poderá rescindir, unilateralmente, a autorização verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente termo serão realizados por servidores Fiscais de Obras e Postura e Fiscais Tributários lotados na Gerência de Obras e ou Gerência de Receita e da AUTORIZADA, que comunicarão ao Prefeito Municipal do AUTORIZANTE e ao Presidente da AUTORIZADA a inexecução, total ou parcial, dos termos do ajuste ou quaisquer problemas que possam comprometer a sua regularidade, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O AUTORIZANTE providenciará a remessa de extrato deste termo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, para publicação às suas expensas em veículo de divulgação oficial do município de Naviraí-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações objeto do presente instrumento de autorização, fixa-se, a título de cláusula penal, o montante de 600 UFNs (Unidade Fiscal de Naviraí).[1], o qual pode ser majorado ou diminuído em até 5 (cinco) vezes, considerando a natureza, os motivos, as consequências e a situação econômica do infrator, em ato fundamentada da autoridade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Naviraí - MS, _____ de _____ de 201__.

JOSÉ IZAUÍ DE MACEDO

Prefeito Municipal

MILENA CRISTINA FEUSER

Gerente de Administração

VILMA SCHEER MALLMANN

Representante da Autorizada

[1] Decreto 116/2018: A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, o valor da Unidade Fiscal de Naviraí - UFN, que servirá de base para o cálculo dos débitos relativos aos impostos, taxas e contribuições, instituídos e arrecadados pelo Município, fica fixada em R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos).

Publicado por:

Carla Andreia A. Freitas

Código Identificador:1566CCB7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que promoverá a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005, 024/2014 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 240/2019

* **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA METÁLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 25/11/2019, às 14h (horário local)

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.

Naviraí – MS, 07 de novembro de 2019.

Publicado por:

Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

Código Identificador:CA963C24

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2019

CONTRATO:350/2019– **PROCESSO:**373/2019 –
INEXIGIBILIDADE:026/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA "HUGO & GUILHERME" PARA EVENTO DENOMINADO 27ª EXPONAVI, CONFORME SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/11/19 a 31/12/19

VALOR TOTAL: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.049.33.90.39.99 (R2903).

ASSINAM: Caroline Touro BeluqueEger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017(pela contratante)e EDUARDO RODRIGUES(pela contratada).Vera Lucia da Silva e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/11/19.

Publicado por:

Sâmia Aparecida Nunes

Código Identificador:508D2D77

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 349/2019

CONTRATO: 349/2019 – **PROCESSO:** 372/2019 –
INEXIGIBILIDADE: 025/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MALACARNE & SILVA LTDA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA “BRENNO REIS E MARCO VIOLA”

QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “27ª EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ” QUE ACONTECERÁ NAS DATAS DE 08 A 11 DE NOVEMBRO DE 2019 EVENTO ONDE A FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS E PARCEIRA - PEDIDO DE SERVIÇO Nº 459/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/11/19 a 31/12/19

VALOR TOTAL: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.049.33.90.39.99.00.00 (R2903).

ASSINAM: Caroline Touro Beluque, Gerente de educação e cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decretos nº 035/2018 e 084/2018 (pela contratante) ADÍLIO MALACARNE (pela contratada), Vera Lúcia da Silva e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/11/19.

Publicado por:
Sâmia Aparecida Nunes
Código Identificador:83364EAA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº.
7184/2.019

Dispensa por justificativa.

PROCESSO: 378/2.019– **Dispensa por Justificativa:** 066/2.019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTA E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL REF. OS AUTOS N.º 0900019-88.2017.8.12.0029 EMITIDO PELA. 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS PEDIDO DE COMPRA Nº 469/2019, 468/2019 e 470/2019. **EMPRESA VENCEDORA:** INTITUTO DA VISÃO- HOSPITAL DE OLHOS LTDA inscrita no CNPJ: 00.857.133/0002-60 com valor total de R\$ 1.630,00 (um mil seiscientos e trinta reais). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 4107). **Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data da Ordem De Execução de Serviço: 07 de novembro de 2019.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018

Publicado por:
Sâmia Aparecida Nunes
Código Identificador:42AB364E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO –
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 064/2019.

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, **TORNA SEM EFEITO a publicação da RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 064/2019** do Processo Licitatório 363/2019, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER DEMANDA DA FARMÁCIAMUNICIPAL ÓRGÃOOLIGADO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - PEDIDO DE COMPRA Nº 001/2019. Empresas Vencedoras: MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; Publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição de nº. 2471 – no dia 01/11/2019, POR TER SIDO PUBLICADO INDEVIDAMENTE.**

Naviraí (MS), 07 de novembro de 2019.

Publicado por:
Sâmia Aparecida Nunes
Código Identificador:F20F24EA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 349/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 226/2019.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por meio de sua Pregoeira, torna público o resultado da **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS FUTURAS E JÁ INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.** Informa que a sessão foi considerada **DESERTA**.

SÂMIA APARECIDA NUNES

Pregoeira / Portaria nº. 244/2019.

Naviraí - MS, 06 de novembro de 2019.

Publicado por:
Sâmia Aparecida Nunes
Código Identificador:69DC61EB

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 357/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 231/2019.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por meio de sua Pregoeira, torna público o resultado da **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.** Informa que a sessão foi considerada **DESERTA**.

SÂMIA APARECIDA NUNES

Pregoeira / Portaria nº. 244/2019.

Naviraí - MS, 07 de novembro de 2019.

Publicado por:
Sâmia Aparecida Nunes
Código Identificador:5068D737

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0126/2019

PROCESSO Nº 327/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 210/2019
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PASSAGENS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER DEMANDA DAS GERENCIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** **Empresas Vencedoras:** ZAP GRAFICA VIAGENS E TURISMO LTDA, com os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 011, 013 e 027, JOSE SATURNINO DA SILVA & CIA LTDA, com os itens 007, 008, 009, 010, 012, 015, 016, 017, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025 e 026, VIACAO UMUARAMA LTDA, com os itens 014 e 018. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **0126/2019**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 07 de outubro de 2019.

Publicado por:
Luciano Gaspar Farias
Código Identificador:65EDEAAC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2019

CONTRATO: 329/2019 – **PROCESSO:** 302/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 192/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CARGA SECA CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PROGRAMA APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL TERRITORIO RURAL PARA O USO COMUNITARIO COM SUPORTE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA - PARA ATENDER CONTRATO DE REPASSE 853452/2017SEAD/CAIXA – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/10/19 a 31/12/19

VALOR TOTAL: R\$ 169.490,00 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 853452/2017/SEAD/CAIXA – **despesa:** 4.4.90.52.48.00.00 (5398). Contrapartida - **despesa:** 4.4.90.52.48.00.00 (R 5397).

ASSINAM: Fernando Tadashi Kamitani, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 056/2017 (pela contratante) e FELIPI BARCELOS PENHA (pela contratada). ROSANGELA BELIZÁRIO DA CRUZ SANTOS e ADOLFO JOSÉ SILVÉRIO (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/10/19.

Publicado por:

Luciano Gaspar Farias

Código Identificador:9FF831E1

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 042/2018

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 380/2018 – **DISPENSA POR LIMITE:** 042/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM CUMPRIMENTO AOS AUTOS DE AÇÃO JUDICIAL N.º 0900019-88.2017.8.12.0029 EMITIDO PELA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS.

EMPRESA VENCEDORA: *VOE VIAGENS FRANCHISING EIRELE, CNPJ: 22.076.254/0001-26.

ITEM: 001 - VALOR TOTAL DE R\$ 3.147,24 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – **DOTAÇÃO:** 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.33.00 (R 515).

Data da Ratificação: 07 de novembro de 2019.

WELIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018

Publicado por:

Sâmia Aparecida Nunes

Código Identificador:0C18EC23

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 041/2019

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO:** 379/2019 – **DISPENSA POR LIMITE:** 041/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTE QUÍMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 464/2019. **EMPRESA VENCEDORA:** E P PICHETTI – CENTRO TERAPEUTICO inscrita no CNPJ:34.208.643/0001-47, perfazendo um valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – **DOTAÇÃO:** 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39.50 (R 4107).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 07 de novembro de 2019.

WELIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018

Publicado por:

Sâmia Aparecida Nunes

Código Identificador:2F11725D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 066/2019

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO:**378/2019– **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 066/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTA E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL REF. OS AUTOS N.º 0900019-88.2017.8.12.0029 EMITIDO PELA. 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS PEDIDO DE COMPRA Nº 469/2019, 468/2019e 470/2019.**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - **DOTAÇÃO:**10.01.10.122. 0511.2.001-33.90.39 (R 4107).**EMPRESA VENCEDORA:***INSTITUTO DA VISÃO-HOSPITAL DE OLHOS LTDA inscrita no CNPJ: 00.857.133/0002-60. **Perfazendo o valor total** de R\$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 07 de novembro.

WELIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018

Publicado por:

Sâmia Aparecida Nunes

Código Identificador:5CC79364

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 7191/2.019

Dispensa por Limite

PROCESSO: 380/2.019– **Dispensa por Limite:** 42/2.019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM CUMPRIMENTO AOS AUTOS DE AÇÃO JUDICIAL N.º 0900019-88.2017.8.12.0029 EMITIDO PELA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS - PEDIDO DE COMPRA Nº 471/2019..

EMPRESA VENCEDORA:LEILA REJANE IVANTES LUCCA

CNPJ:34.522.196/0001-04

Item: 001

Valor: R\$ 3.147,24 (três mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – **DOTAÇÃO:** 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.33.00 (R 515).

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 07/11/19

WELIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº. 065/18

Publicado por:

Sâmia Aparecida Nunes

Código Identificador:8A203407

**ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

TÚLIO NELES BRINCK BOTELHO, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação de Paranaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei (art. 102, III e art. 109 da LOM),

“Nomeia Comissão Setorial de Estágio Probatório e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Comissão Setorial de Estágio Probatório, nomeada conforme § 2º do artigo 3º do Decreto n.º 009, de 15 de agosto de 2016.

Art. 2º. A Comissão Setorial Probatório será composta pelos seguintes servidores:

TITULARES

I – ALEXSANDRO PEREIRA MELO

II – JOSÉ MARTINS FERREIRA

III – ANTONIO MARCOS RAMOS DA SILVA

SUPLENTE

I – JOSÉ FRANCISCO BARBOSA

II – JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Parágrafo único. A Comissão Setorial de Estágio Probatório será presidida pelo servidor **ALEXSANDRO PEREIRA MELO**.

Art. 3º. A avaliação a ser feita pela Comissão Setorial de Estágio Probatório deverá ser aplicada com observância do artigo 5º do Decreto n.º 099, de 15 de agosto de 2016.

Artigo 4º. O período de mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

TÚLIO NELES BRINCK BOTELHO

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Publicado por:

Ênio Mitihiro Kimura

Código Identificador:88CABF19

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 7/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2019

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Prefeitura Municipal, e da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO**, para ciência das interessadas, a abertura de seleção de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em se credenciarem junto a Caixa Econômica Federal para atuarem como Agentes Promotores Gerenciadores na produção de empreendimentos habitacionais no Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda do Município de Paranaíba – Estado de Mato Grosso do Sul que visa a financiar imóveis, num total de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e subsídio Federal e do Estado, em parceria com os municípios.

Data da sessão de entrega dos documentos das empresas interessadas: dia **11 DE DEZEMBRO DE 2019, AS 8:00 (OITO) HORAS**, na sala de licitações, situada à Av. Juca Pinhé, 333, Bairro Jardim Santa Mônica, neste Município de Paranaíba-MS.

O Edital de Chamamento Público será fornecido gratuitamente às empresas interessadas, no Departamento de Licitações, Paço Municipal, situado à Av. Juca Pinhé, 333, Bairro Jardim Santa Mônica, Paranaíba-MS, no horário das 7:00hrs as 13:00hrs. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 7 de novembro de 2019.

MAGNO JOÃO BATISTA RODRIGUES

Presidente da CPL

Publicado por:

Raimunda Fernandes da Silva

Código Identificador:171F5DF3

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 533, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Estabelece medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO a previsão de queda de receita e possível não configuração da receita prevista para o exercício corrente;
CONSIDERANDO os artigos 185 da Lei Orgânica Municipal e art.19 c/c art.20, inc. III da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 200 (Lei de responsabilidade fiscal);
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo, frente ao montante previsto a descoberto de dotação orçamentária.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º É vedado aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não houver redução, na ordem de 10% (dez por cento), das despesas com pessoal.

Art. 3º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que implique em acréscimo de despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV - aquisição de imóveis e de veículos, salvo para substituição de veículos locados, desde que comprovada a vantajosidade;

V - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

VI - assinatura de jornais e revistas, excetuando-se as destinadas às assessorias de comunicação;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição,

aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

VIII - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos ao Prefeito Municipal;

IX - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo à Controladoria Municipal o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais;

X - autorizações para concursos públicos, devendo ser reavaliadas todas as autorizações de concursos que ainda não se encontrem em andamento na data de publicação deste decreto, por iniciativa conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde e educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º As suspensões previstas neste artigo também se aplicam às licitações em andamento, cujos contratos não tenham sido assinados até 10 (dez) dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 10% (dez por cento) do consumo de água, energia elétrica, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II - vedação a despesa com viagem, para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;

III - redução das despesas com pessoal no montante de 5% (cinco por cento) em até 10 dias da publicação deste Decreto e mais 10% (dez por cento) em até 30 dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos a todo o exercício financeiro de 2019.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades essenciais, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

II - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores à prévia e indispensável autorização da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal;

III - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como planos de cargos e salários das empresas públicas e sociedades de economia mista, pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

IV - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvido, previamente, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 07 dias do mês novembro de 2019.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

Maria de Fátima Ramos Santos

Código Identificador:21FDC442

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROC. ADM: 4031/2019

(REF. AO CONTRATO N.º 121/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2019).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS

CONTRATADO: GALANTE E CIA LTDA

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 46/2019.

VIGÊNCIA: 30/10/2019 A 30/10/2020

VALOR: R\$ 55.183,70 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS).

PAGAMENTO: CONFORME APRESENTAÇÃO DA NF - FATURA.

BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93

DOTAÇÃO:

FICHA 138

02.02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.452.0004.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FORO: SETE QUEDAS/MS.

ASSINAM: DIRCEU BETTONI – PREFEITO MUNICIPAL E

MARCIO AUGUSTO GALANTE – PROCURADOR

Publicado por:

Raphael Pereira Lima

Código Identificador:323FFB6D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO N.º 000046/19

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo Menor Preço Unitário nº 046/19, realizada no dia 29 de outubro de 2019 as 13:30 horas, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COM ENTREGA PARCELADA, conforme disposto no Edital supra citado, sagrou-se vencedora a empresa GALANTE & CIA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.139.073/0001-94, sito a Avenida Cirne Lima nº 2166, bairro Jardim Coopagro no município de Toledo - PR, por um valor de total de R\$ 55.183,70 (cinquenta e cinco mil

cento e oitenta e três reais e setenta centavos), para todos os fins de direito, como se vê da ata de julgamento das propostas.

Paranhos - MS, 29 de outubro de 2019

RAPHAEL PEREIRA LIMA

Pregoeiro Oficial
Dec. 03/2017

Publicado por:
Raphael Pereira Lima
Código Identificador:BFEFBBA5

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 - O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados que promoverá licitação da Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO ITEM” objeto: Serviços de Retífica Completa de Motor, Incluindo Aplicação/Reposição de Peças do Ônibus Volare 4x4 V8L – Placa HTO 0159, Veículo de Transporte Escolar de Alunos deste Município, conforme Edital. Local e Data da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia: **25 de NOVEMBRO DE 2019, às 08:00horas**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Minas Gerais, 392 – PEDRO GOMES – MS. Retirada do Edital: Os interessados poderão solicitar o edital pelo sitio – pedrogomes.ms.gov.br ou retirar na sede da Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 7:00hrs. às 11:00hrs. e das 13:00hrs. 17:00hrs. Na Hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

PEDRO GOMES–MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

RONIVALDO DIAS DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:1E5F7B5A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 - O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados que promoverá licitação da Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO ITEM” objeto: Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, conforme Proposta portal Plataforma + Brasil nº 002951/2019 e Convênio portal Plataforma + Brasil nº 882754/2019, conforme Edital. Local e Data da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia: **25 de NOVEMBRO DE 2019, às 09:30horas**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Minas Gerais, 392 – PEDRO GOMES – MS. Retirada do Edital: Os interessados poderão solicitar o edital pelo sitio – pedrogomes.ms.gov.br ou retirar na sede da Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 7:00hrs. às 11:00hrs. e das 13:00hrs. 17:00hrs. Na Hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

PEDRO GOMES–MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

RONIVALDO DIAS DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:4A1A0DBF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados que promoverá licitação da Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO ITEM” objeto: Aquisição de Peças Para Patrola Caterpillar 120B e Pá Carregadeira New Holland 12B, para atender a demanda do Setor Rodoviário, conforme Edital. Local e Data da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia: **26 de NOVEMBRO DE 2019, às 08:00horas**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Minas Gerais, 392 – PEDRO GOMES – MS. Retirada do Edital: Os interessados poderão solicitar o edital pelo sitio – pedrogomes.ms.gov.br ou retirar na sede da Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 7:00hrs. às 11:00hrs. e das 13:00hrs. 17:00hrs. Na Hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

PEDRO GOMES–MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

RONIVALDO DIAS DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:927ADD26

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 08/29/2019/ SMAS PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Jackeline Figueiredo, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo para apresentar documentação e posteriormente assinar contrato por prazo determinado, para substituir servidora em Licença Maternidade.

A candidata deverá comparecer no setor de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal, na Rua Minas Gerais, 392, Centro, no dia 12 de novembro de 2019, das 7 horas às 11 horas, com a documentação constante do item 7.3 do Edital nº 29/2019/SMAS.

CARGO: VISITADOR			
Ordem	Número da Inscrição	Nome	CPF
6º	003	JANIENE APARECIDA DA COSTA FERREIRA	036.190.671-47

Pedro Gomes – MS, 07 de novembro de 2019

Presidente da comissão

Publicado por:
Maria Lauzimar Bispo de Souza
Código Identificador:11FF7141

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 ORIGINADA NO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 043/2019.

Ata de Registro de Preços Nº 028/2019 originada no Processo Licitatório nº 058/2019 - Pregão Presencial nº 043/2019. Objeto: Registro de Preços na finalidade de contratação de empresa especializada em **Serviços de Administração e Gestão de Sistemas, executados através de cartão magnético personalizado com senha e logotipo exclusivo, PROGRAMA NUTRIR** pertencente ao lote 1, destinados às famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Vigência: 12 meses. Data da Ata de Registro de Preços: 06/08/2019. O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores na ata de registro de preços supra citada, ficando MANTIDOS os preços registrados. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram – se disponíveis no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de novembro de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Eduardo Arthur de Moraes
Código Identificador:953D7CFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 ORIGINADA NO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 042/2019.

Ata de Registro de Preços Nº 029/2019 originada no Processo Licitatório nº 056/2019 - Pregão Presencial nº 042/2019. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em **locação de veículos** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS.

Vigência: 12 meses. Data da Ata de Registro de Preços: 06/08/2019. O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores na ata de registro de preços supra citada, ficando MANTIDOS os preços registrados. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram – se disponíveis no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de novembro de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Eduardo Arthur de Moraes
Código Identificador:7913F6BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018 ORIGINADA NO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2018 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 060/2018.

Ata de Registro de Preços Nº 034/2018 originada no Processo Licitatório nº 092/2018 - Pregão Presencial nº 060/2018. Objeto: registro de preços de empresa especializada para **aquisição de materiais elétricos** atendendo a Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Vigência: 12 meses. Data da Ata de Registro de Preços: 05/12/2018.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores na ata de registro de preços supra citada, ficando MANTIDOS os preços registrados. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram – se disponíveis no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de novembro de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Eduardo Arthur de Moraes
Código Identificador:62C9E739

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018 ORIGINADA NO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 061/2018.

Ata de Registro de Preços Nº 035/2018 originada no Processo Licitatório nº 093/2018 - Pregão Presencial nº 061/2018. Objeto: Registro de preços para aquisição de **C.B.U.Q. - Concreto Betuminoso Usinado a Quente** atendendo a Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Vigência: 12 meses. Data da Ata de Registro de Preços: 06/12/2018. O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores na ata de registro de preços supra citada, ficando MANTIDOS os preços registrados. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram – se disponíveis no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de novembro de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Eduardo Arthur de Moraes
Código Identificador:02349745

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018 ORIGINADA NO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 062/2018.

Ata de Registro de Preços Nº 036/2018 originada no Processo Licitatório nº 093/2018 - Pregão Presencial nº 062/2018. Objeto: Registro de preços de empresa especializada para futuras **locações de caminhão basculante** com motorista, com execução parcelado, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

Vigência: 12 meses. Data da Ata de Registro de Preços: 07/12/2018. O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores na ata de registro de preços supra citada, ficando MANTIDOS os preços registrados. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram – se disponíveis no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de novembro de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
 Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Arthur de Moraes
Código Identificador:79B096BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018 ORIGINADA NO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2018 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 040/2018.

Ata de Registro de Preços Nº 022/2018 originada no Processo Licitatório nº 062/2018 - Pregão Presencial nº 040/2018. Objeto: Registro de preços de empresa especializada para futuras **locações de veículos**. Vigência: 12 meses. Data da Ata de Registro de Preços: 06/08/2018.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores na ata de registro de preços supra citada, ficando MANTIDOS os preços registrados. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de novembro de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Arthur de Moraes
Código Identificador:B910539C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/2019

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS nº 001/2018, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal**, aberto através do Edital 001 de 18 de dezembro de 2018, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 020 de 04 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação nº 019, de 03 de abril de 2019, **para tomarem posse no cargo de provimento efetivo** em vaga prevista na Lei Complementar nº 011/2014, de 16 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 2.º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação da presente portaria**, em conformidade com o disposto no artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS).

Art. 3.º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 06 de novembro de 2019.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Inspetor de Alunos

N.INS	NOME	CLASS.
426385	KATIÚCY MATEUS DA SILVA NICOLA	21
434065	BRUNA JORJA DA SILVA	22
434675	DANIEL ARAUJO DE ALMEIDA	23
433309	LUCIANA MALTA BRUSCHI RAMOS	24

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

a) Atestado Médico (BINI) homologado;
Carteira de Identidade (RG);
Certificado Militar (se caso homem);
CPF;
Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
Título de Eleitor;
PIS/PASEP;
Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
Cópia do diploma, para os cargos que exigem nível superior;
Outros documentos para comprovar a habilitação para as atribuições do cargo, quando necessário;
Certidão de Nascimento (solteiro);
Certidão de Casamento (casado);
Certidão de Nascimento dos Filhos menores (caso tenha);
Declaração de Bens (solicitar na Prefeitura);
Declaração de Não Acúmulo de Cargo (solicitar na Prefeitura);
Certidão eleitoral (solicitar através do site do TRE da sua região);
Certidões Cível e Criminal em trâmite (solicitar através do site do Tribunal de Justiça do seu Estado).

OBS: Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Raio-X da coluna lombo-sacra, com laudo;
Raio-X da coluna cervical, com laudo;
Avaliação oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista);
Ultrassom de punho, cotovelo e ombro bilateral, com laudo;
Avaliação de saúde mental emitida por Psiquiatra;
Hemograma completo;
Glicemia (jejum);
eletrocardiograma, com laudo, para candidatos com idade igual ou acima de 45 anos;

O candidato deverá apresentar-se na Junta Médica com a guia do BINI que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Administração e Governo juntamente com os exames realizados;

Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

EXAME MÉDICO PERICIAL

Os candidatos nomeados constantes do Anexo I desta Portaria, deverão comparecer na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 754, Bairro Centro, com os exames relacionados no anexo III desta Portaria, para se submeterem a perícia médica com a Junta Médica Municipal, conforme dia e horário abaixo listado.

DATA: 22/11/2019

HORÁRIO	CARGO	CANDIDATOS
07:00	INSPETOR DE ALUNOS	KATIÚCY MATEUS DA SILVA NICOLA
07:00	INSPETOR DE ALUNOS	BRUNA JORJA DA SILVA
07:00	INSPETOR DE ALUNOS	DANIEL ARAUJO DE ALMEIDA
07:00	INSPETOR DE ALUNOS	LUCIANA MALTA BRUSCHI RAMOS

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:FD8DE4A3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 369/2019**

“Designa o Sr. WENDERSON PIRES DE MORAES para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica Municipal de Ribas do Rio Pardo, de 19 de março de 1990, e,

Considerando o período de férias da Secretária Municipal de Assistência Social, e

Considerando a necessidade de delegar as atribuições a Secretária Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. WENDERSON PIRES DE MORAES para assumir interinamente a Secretaria Municipal de Assistência Social no período de 11/11/2019 até 25/11/2019 com cumulação ao seu cargo de Diretor Executivo;

Art. 2º. A presente designação não importa majoração de remuneração ou qualquer vantagem financeira a ser arcada pelo erário municipal;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de novembro de 2019.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 04 de novembro de 2019.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:14D21693

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368/2019**

“Nomeação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. SUZANA KELLY ARGUELHO MARTINS, para exercer cargo em comissão de Assessora de Gabinete, ADI-100, com representação de 25%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 04 de novembro de 2019.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:16CFD186

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2019

Contrato Administrativo nº 0286/2018

Processo administrativo nº 08506/2018

Processo Licitatório nº 191/2018

Pregão Presencial nº 118/2018

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: Empresa CNE Neurologia Clínica e Neurocirurgia Ltda.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, por um período de 04 (quatro) meses, contados da data final prevista para seu encerramento, bem como no acréscimo de valor no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

Valor: Fica acrescido ao valor inicialmente pactuado a quantia de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando o contrato 0286/2018 a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Pauperio/ Anselmo Costa

Data da assinatura: 16 de outubro de 2019.

Publicado por:
Romilda Pereira da Silva
Código Identificador:24C9517F

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 11534/2019

Processo Licitatório nº 189/2019

Pregão Presencial nº 124/2019

Objeto: Contratação de Empresa especializada nos serviços de Alinhamento/Balanceamento, Cambagem, Rodízio, Remendo e Troca de Pneus em atendimento a frota de veículos da Secretaria Municipal de saúde – SMS.

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, **CONVOCA** a empresa abaixo relacionada, para comparecer na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade), por meio de seu representante legal, a fim de assinar o Contrato Administrativo, referente ao processo licitatório acima identificado:

- **Ernani Paulo Barth & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 02.785.207/0001-44.

O não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste - MS, 07 de novembro de 2019.

ROMILDA PEREIRA DA SILVA

Assessora Jurídica - OAB/MS 18.610 - B

Procuradoria Jurídica - PMSGO

Publicado por:
Romilda Pereira da Silva
Código Identificador:7D13C8E6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E
LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**Resultado de Licitação Pública
Tomada de Preços 016/2019**

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 016/2019, que tem por objeto a Seleção e contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada, para execução das obras de construção de uma sala de curativo e gesso, banheiro do Pronto Socorro e PNE - Pessoas com Necessidades Especiais, para atender as necessidades dos usuários que utilizam do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS, sagrou-se vencedora a empresa: **Lopes & Lopes Construtora e Empreiteira Ltda**, com o valor total de R\$ 29.277,48 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de novembro de 2019

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:FC2EC696

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
DECRETO "P" Nº 407/2019**

Decreto "P" nº 407/2019 PMSGO-GAB 06 de Novembro de 2019.

Designar Servidor em Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora **KALICIA DE BRITO FRANCA**, matrícula 3049, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, para responder cumulativamente, pelo cargo de Secretária Municipal de Saúde, no período compreendido entre 06/11/2019 e 17/11/2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 06/11/2019, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de Novembro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:1E76C816

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
DECRETO "P" Nº 408/2019**

Decreto "P" nº 408/2019 PMSGO-GAB 07 de novembro de 2019.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora **EVELYN IANE BARBOSA PASQUALI**, matrícula 4612, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Público, na função de Fiscal de Obras e Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo período de 05 (cinco) dias, compreendido entre 28/10/2019 e 01/11/2019, com base no Artigo 83, da Lei Complementar nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 28/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 07 de novembro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:68158F12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 02/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019/
ELEIÇÕES.**

INDEFERE A INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretária Municipal de Educação, Kalicia de Brito França, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste e em conformidade com a Lei 158/2016, 28/2007, 788/2010, 918/2013 e Resolução nº 56/2019 e tendo em vista a documentação apresentada, torna público o indeferimento da candidatura ao cargo de Diretor do CMEI Criança Feliz, da servidora Maria Cléia Ribeiro da Silva, por não atender o Inciso IV do Art. 7º da Lei nº 788/2010.

São Gabriel do Oeste - MS, 07 de novembro de 2019.

KALÍCIA DE BRITO FRANÇA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:5E781EE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 03/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019/
ELEIÇÕES.**

HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA CONCORRER AO CARGO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretária Municipal de Educação, Kalicia de Brito França, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste e em conformidade com a Lei 158/2016, 28/2007, 788/2010, 918/2013 e Resolução nº 56/2019, e tendo em vista a documentação apresentada, torna público e homologa a candidatura dos servidores abaixo relacionados, para concorrer a eleição, no dia 29 de novembro de 2019, ao cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

Unidade Escolar:	Candidatos:
CMEI Criança Feliz	Eloir Mendonça de Oliveira Santos
CMEI Jardim Gramado	Érica Aparecida Vandes da Silva
CMEI Mundo da Criança	Idione Maria Perin
CMEI Pequeno Cidadão	Cassiana Bozza
E.M.Armelindo Tonon	Ricardo Alexandre Vasques Gomes

	Sandra Marcia Martins da Silva
E.M. Ênio Carlos Bortolini	Elen Carla Moraes Baptistella
	Leiliane Barros Souza Teixeira
E.M. Nilma Glória Gerace Gazineu	Claudio Leite Cardoso Junior
	Valmir Alves Pereira
E.M.Pingo de Gente	Sonia Cardoso da Silva Cortina
	Bento José Duarte
EM. Senador Filinto Muller	Cezar França da Silva Cruz
	Ivone Ferreira Dionizio Borges
	José Luis Ribeiro de Leon

São Gabriel do Oeste - MS, 07 de novembro de 2019.

KALÍCIA DE BRITO FRANÇA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Raquel Teresinha Balico

Código Identificador:A6C7EBB1

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA SAAESGO Nº 091/2019**

PORTARIA Nº 091/2019 - SAAESGO - 07 de novembro de 2019

O **Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 1.945/2019 – PMSGO/GAB de 10 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a **COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo de Almojarife, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, a saber:

Carlo Alessandro Gerace Gazineu – Diretor de Serviços Públicos

José Barreto Filho – Administrador

Paula Vanessa Rohr – Analista de Recursos Humanos

Parágrafo único – A presidência da Comissão será exercida pela Analista de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO JUNIOR PINTO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:

Paula Vanessa Rohr

Código Identificador:FAAC6BA2

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL SAAESGO Nº 046/2019**

Edital n. 046/2019.

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, considerando:

I. a necessidade de instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo de Almojarife, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013;
II. a necessidade de manter a regularidade e continuidade do serviço público prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
III. o cumprimento dos compromissos no saneamento com a comunidade assegurando as substituições emergenciais.

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária de Almojarife, visando compor banco de profissionais habilitados para contratos emergenciais e futuras contratações, nos termos da Lei Municipal nº 908 de 24 de setembro de 2013, para atuar no Setor Administrativo do SAAE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS, para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo anteriormente discriminado, será regido por este edital e seus anexos e coordenado por Comissão instituída para tal fim.

1.2 O PSS tem por finalidade a seleção de profissionais aptos a serem contratados para atuar no Setor Administrativo do SAAE exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes em virtude das hipóteses previstas no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013.

1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado consiste em análise curricular eliminatória e classificatória.

1.4 Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:

- análise curricular eliminatória e classificatória dos candidatos inscritos;
- publicação da Classificação Final, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- contratação temporária pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste do candidato convocado conforme ordem de classificação e a necessidade.

1.5 A convocação será realizada para Contratação nos termos deste Edital.

1.6 Todos os atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este Edital, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>), no site na internet do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste (www.saesaogabriel.ms.gov.br) e no mural de avisos do SAAE.

2. DO REGIME JURÍDICO

2.1 A contratação ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 908/2013, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

2.2 Os contratos serão celebrados conforme as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e os prazos dos contratos não serão superiores a 1 (um) ano, podendo ser prorrogáveis por no máximo 1 (um) ano.

2.3 A remuneração será equivalente ao valor inicial da Tabela de Vencimentos e Remuneração do seu respectivo Plano de Cargos do SAAE.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 As inscrições serão realizadas na Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nos dias 12 e 13 de novembro de 2019, no horário compreendido entre as 07h00min e 11h00min e das 13h00min as 17h00min. O candidato pode obter outras informações sobre este Processo Seletivo na Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

3.1.1 A Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto está localizada na Rua Minas Gerais, nº 855, Bairro Centro, nesta cidade.

3.1.2 Será disponibilizado o modelo de currículo no site (www.saesaogabriel.ms.gov.br) para preenchimento. Recomenda-se, contudo, que sejam impressos e preenchidos pelos próprios candidatos.

3.1.3 Somente serão aceitas as inscrições elaboradas utilizando-se do modelo que consta desse Edital.

3.2 O cadastro implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Municipal nº 908/2013, das quais o candidato não pode alegar desconhecimento.

3.3 As cópias dos documentos e títulos comprobatórios da habilitação serão entregues no ato da inscrição, em envelope devidamente lacrado e identificado externamente com os seguintes dados:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NÚMERO: 004/2019-SAAE

Cargo pretendido: Almojarife Número da Inscrição:

Candidato:
Endereço: nº
Cidade: Bairro:
Estado: CEP: Telefone:
E-mail:

4. DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO PRETENDIDO

4.1 ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, do artigo 12, da Constituição Federal.

4.2 ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 68 (sessenta e oito) anos até a data da posse.

4.3 ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.

4.4 não ter sofrido nenhum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial nos últimos 5 (cinco) anos.

4.5 estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.6 possuir escolaridade e capacitação compatível com o cargo, conforme as exigências contidas neste Edital.

4.7 não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, exceto nas situações previstas em lei;

4.8 gozar de boa saúde física e mental;

4.9 não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades disciplinares de demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

4.10 o candidato deverá apresentar na ocasião da convocação, após a classificação final dos candidatos inscritos os documentos originais para comprovação e autenticação, sob pena de desclassificação.

4.11 a irregularidade, falsidade ou ilegalidade constatada a qualquer tempo, em qualquer dos títulos ou documentos acarretará a anulação do referido documento, bem como, na desclassificação e/ou exoneração do candidato, sem prejuízo da denúncia dos possíveis atos criminosos as autoridade policiais para a devida apuração.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

5.1 a análise dos currículos de que trata o item 3 deste Edital serão realizadas pela Comissão Coordenadora do PSS nomeada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em que serão avaliados os seguintes critérios de classificação e pontuação:

5.1 ALMOXARIFE

5.1.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Almojarife

a) possuir ensino médio completo;

5.1.2 Das Atribuições do Cargo de Almojarife
cadastrar novos fornecedores para consultas e cotações, conforme as demandas do SAAE;

verificar a qualidade e idoneidade dos fabricantes dos produtos a serem adquiridos;

pesquisar no mercado fornecedor de produtos e serviços, através de coleta de preços, visando identificar as melhores oportunidades de compras;

pesquisar novos fornecedores de produtos e serviços diversos, visando desenvolver fontes alternativas de suprimentos;

pesquisar de produtos alternativos, conforme as possibilidades do processo produtivo, visando melhorar a qualidade do produto e reduzir custos de produção;

negociar com os fornecedores, visando ao fechamento de compras dentro das melhores condições de preço, qualidade prazo de entrega, em conformidade com o processo de licitação e/ou dispensa;

emitir pedidos de compra e encaminhar ao chefe imediato e ao setor contábil para averiguar orçamento e após aos fornecedores, fazendo o acompanhamento do processo de entrega e cumprimento final de todas as condições negociadas;

preparar e analisar mapas de concorrências com propostas de fornecedores em consonância com o processo de licitação e/ou dispensa;

acompanhar os pedidos, visando assegurar sua entrega no prazo estabelecido;

acompanhar o processo de devolução de mercadorias entregues em desacordo com as especificações do pedido;

manter as atividades de recepção, estocagem, manipulação e expedição dos produtos comercializados pelo SAAE, visando assegurar o abastecimento das unidades gerenciais e atendimento dos clientes;

supervisionar o adequado armazenamento dos produtos, visando preservar sua integridade e segurança;

planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio, por linha e por produto;

examinar a qualidade dos produtos adquiridos, informando ao Setor Contábil qualquer desvio em relação às especificações estabelecidas;

definir a rota para entrega das mercadorias, visando assegurar que os pedidos dos clientes sejam entregues dentro do prazo programado;

atualizar as tabelas de preços de mercadorias com os fornecedores e repassando internamente a informação aos setores envolvidos;

orientar as unidades gerenciais do SAAE quanto aos aspectos técnicos dos produtos e procedimentos para manuseio e estocagem, visando manter a integridade, características e condições de uso dos produtos;

identificar as necessidades de aprimorar e modernizar equipamentos e instalações de uso do almoxarifado, visando melhorar seu desempenho e produtividade;

atender as solicitações das unidades gerenciais, assegurando o nível ideal de abastecimento dos seus estoques;

organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio;

manter o controle dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários;

solicitar autorização para reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque;

separar de materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários;

atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas;

controlar os níveis de estoques, solicitando autorização para a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item;

interagir com a área de vendas nos processos de devoluções de produtos pelos clientes, visando assegurar que os procedimentos e políticas da empresa estejam sendo seguidos;

contatar transportadoras e negociação de coletas de mercadorias, quando solicitado pelo cliente;

contatar fornecedores para solução de problemas relativos a falta de mercadorias;

supervisionar a elaboração do inventário mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis;

elaborar o inventário mensal e anual, visando a conferência, fechamento e comparação com os dados dos registros;

manter a limpeza e organização do almoxarifado;

executar outras atribuições afins.

5.1.3 Da Jornada de Trabalho do Almojarife

Carga horária de 40 horas semanais.

5.1.4 Itens Avaliados para o Cargo de Almojarife

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Especialização com duração mínima de 360 horas.	4 pontos.	04
Nível Superior Completo.	3 pontos.	03
Tempo de prestação de serviço público de São Gabriel do Oeste como Almojarife.	2 pontos por ano.	10
Tempo de prestação de serviço público como Almojarife em outras localidades.	1,5 pontos por ano.	06
Tempo de prestação de serviço público no Município de São Gabriel do Oeste.	1 ponto por ano.	04
Tempo de prestação de serviço público em outras localidades.	1 ponto por ano.	04
Tempo de prestação de serviço como Almojarife.	0,5 ponto por ano.	03
Capacitações na área de almoxarifado. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	6 pontos por curso.	30
Capacitações na área de almoxarifado. Carga horária de 80 horas a 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	5 pontos por curso.	25
Capacitações na área de almoxarifado. Carga horária de 60 horas a 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	4 pontos por curso.	20
Capacitações na área de almoxarifado. Carga horária de 40 horas a 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	3 pontos por curso.	15
Capacitações na área de almoxarifado. Carga horária de	2 pontos por curso	10

08 horas a 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Na hipótese de igualdade de nota final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

- a) candidato com idade mais elevada, nos termos da Lei Federal nº 10.471/03;
- b) candidato que obtiver maior pontuação no item Tempo de Serviço Público no respectivo cargo o qual se inscreveu;
- c) candidato que obtiver maior pontuação no item Tempo de Serviço Público em qualquer área;
- d) candidato que obtiver maior pontuação no item Tempo de Serviço no respectivo cargo o qual se inscreveu.

6.1.1 O tempo de trabalho a que se referem os critérios acima será comprovado mediante apresentação de certidão original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do dirigente do órgão ou empresa, ou pelo setor de recursos humanos do órgão ou empresa, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado, ou cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho.

6.1.2 Não serão computados períodos de trabalhos exercidos simultaneamente.

6.2 O resultado em ordem classificatória dos candidatos, será divulgado no dia 20 de novembro de 2019, em Edital específico, divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>), no site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste (www.saaesagabriel.ms.gov.br) e no mural de avisos do SAAE.

6.3 Os candidatos poderão apresentar recurso quanto à pontuação obtida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da divulgação do resultado preliminar.

6.4 Após a divulgação do edital de classificação final, o candidato deverá aguardar chamada para contratação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - MS.

6.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos pertinentes a este Processo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como no site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e no mural de avisos do SAAE de São Gabriel do Oeste - MS.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E TÍTULOS E DA CONTRATAÇÃO

7.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, convocará o candidato para apresentação de documentos, de acordo com a necessidade.

7.2 No momento em que o candidato for convocado deve comparecer no local, data e horário estabelecido e divulgado em edital próprio portando o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- cédula de Identidade RG;
- CPF (regularizado);
- título de eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste;
- comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);
- PIS/PASEP;
- certidão de nascimento ou casamento;
- certidão de nascimento do(s) filho(s);
- cartão de vacina do(s) filho(s) (para menores de 14 anos);
- declaração da escola, para provar que está matriculado (para menores de 14 anos) (guia original, não precisa cópia);
- comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
- 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);
- comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;
- comprovante do tipo sanguíneo;
- registro no órgão de classe;
- comprovante de capacitação, se for o caso;
- número de conta bancária no Banco do Brasil (cópia cartão);
- exame admissional;
- telefone para contato;
- e-mail;
- documentos comprobatórios das informações curriculares apresentadas na inscrição no PSS.

7.3 Será desclassificado o candidato que:

não possua os requisitos para a contratação;

não tenha interesse pelas vagas ofertadas ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo;

7.4 Na ocorrência das hipóteses do item 8.3, a vaga aberta é destinada ao próximo candidato conforme a ordem de classificação final.

7.5 Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente ou por meio de procurador. O procurador poderá ser constituído por meio de procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório.

7.6 No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha de Acúmulo de Cargo, disponível no Departamento de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.

7.7 Para contratação é respeitada a Acumulação Legal de Cargos. A compatibilidade de horário da vaga ofertada com outra atividade que o candidato possa exercer é de inteira responsabilidade do próprio candidato.

7.8 O Contrato de Trabalho é único, estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 908/2013, em regime para uma carga horária semanal de acordo com o cargo ofertado.

7.9 Por tratar-se de banco de habilitados, quando do surgimento de nova vaga, será respeitada a ordem de classificação dos candidatos habilitados disponíveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O candidato cadastrado que não comparecer para lotação no dia e local divulgado, perderá automaticamente o direito ao contrato, sendo chamado o próximo da lista.

8.2 Comprovada a qualquer tempo a ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação é excluído do Processo Seletivo Simplificado ou será feita rescisão e a ocorrência comunicada ao Ministério Público Estadual.

8.3 O candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado se constatado que o mesmo não possui formação mínima exigida para o cargo pretendido.

8.4 Após a divulgação da Lista de Cadastrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o candidato deve aguardar a convocação a ser divulgada.

8.5 O candidato não será contratado se tiver se enquadrado em quaisquer das situações abaixo:

I. Nos últimos dois anos:

- a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo, comprovada culpa;
- b) Rescisão Contratual, após Sindicância;

II. Nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) Condenação criminal transitada em julgado.

8.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

8.7 Os recursos do resultado final do Processo Seletivo Simplificado deverão ser protocolados na Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.8 O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, tem validade até 30/11/2020, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano.

8.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo constituída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.10 O candidato poderá impugnar o presente Edital no prazo de 48 horas após sua publicação para sanar eventuais dúvidas ou omissões, sob pena de preclusão do ato e aceitação dos termos apresentados.

São Gabriel do Oeste-MS, 07 de novembro de 2019.

FÁBIO JUNIOR PINTO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ANEXO I**Formulário de Inscrição**

Ficha de Inscrição Nº _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NÚMERO: 004/2019-SAAE

Cargo pretendido: ALMOXARIFE

Candidato:

Endereço: nº Bairro:

Cidade:
Estado: CEP: Telefone:
E-mail:
Data de Nascimento: Sexo: CPF:

Declaro que ao fazer esta inscrição, assumo integral responsabilidade pela minha opção de inscrição, pelas informações aqui prestadas e aceito os termos do Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado e seus anexos.

São Gabriel do Oeste, de novembro de 2019.

Assinatura do candidato ou responsável pela inscrição por extenso

-----Recortar Aqui -----

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE CURRÍCULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 – Edital n.º 046/2019/SAAE

NOME:
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº:
CARGO: ALMOXARIFE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste

São Gabriel do Oeste, de novembro de 2019.

Nome do Servidor Responsável:

Assinatura do Servidor Responsável:

**ANEXO II
MODELO DE CURRÍCULO**

I – DADOS PESSOAIS

01 – NOME (sem abreviaturas):
02 – ENDEREÇO:
03 – CEP: 04 – TELEFONE: 05 – CELULAR:
06 – E-MAIL:
07 – DATA DE NASCIMENTO: 08 – ESTADO CIVIL:
09 – SEXO: M () F () 10 – NATURALIDADE:
11 – FILIAÇÃO MÃE:
PAI:
12 – IDENTIDADE: 13 – ÓRGÃO EXPEDIDOR:
14 – CPF:
15 – TÍTULO DE ELEITOR: ZONA: SEÇÃO:
16 – PROFISSÃO:

II – FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA (Nome do Curso, Instituição e ano de conclusão):

III – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO:

IV – CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Especificar local, duração e resumo das atividades desenvolvidas na área de atuação pretendida dos **últimos 05 (cinco) anos**.
INSTITUIÇÕES ONDE TRABALHOU:
CARGOS OCUPADOS, FUNÇÕES EXERCIDAS E RESPECTIVOS PERÍODOS:

V – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS (nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária):

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS SERÃO APRESENTADOS NA HORA DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

São Gabriel do Oeste, de novembro de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:9ACC688F

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADM 119.2019 CONC
01.2019 - SERVIÇOS RECUPERAÇÃO VIAS**

Exercício: 2019

Resultado de Licitação

Proc ADM Nº 119/2019.
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2019.

Objeto

Registro de Preços para “futura e eventual” contratação de empresas especializadas para implantação, execução e manutenção de obras de arte corrente, concomitantemente com os serviços de recuperação de vias não pavimentadas do município de Selvíria/MS, conforme Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico- Financeiro e Termo de Referência.

RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO ANULADO, cumpridos os prazos recursais (art. 109, I, “c”).

Selvíria - MS, 04 de Novembro de 2019.

JAIME JOSÉ MACHADO DE QUEIROZ
Presidente CPL

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:5CF4D475

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROC 119-2019
CONCORRENCIA 01-2019 - SERVIÇOS RECUPERAÇÃO
VIAS**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Cumpridos os prazos recursais, em observância ao art. 109, I, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO ADJUDICAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública n.º 01/2019, pelo tipo de menor preço global, para Registro de Preços para “futura e eventual” contratação de empresas especializadas para implantação, execução e manutenção de obras de arte corrente, concomitantemente com os serviços de recuperação de vias não pavimentadas do município de Selvíria/MS, restando o presente Edital ANULADO.

Selvíria - MS, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:E8FE05F2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC 119-2019
CONCORRENCIA 01-2019 - SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE
VIAS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO HOMOLOGAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública n.º 01/2019, pelo tipo de menor preço global, para Registro de Preços para “futura e eventual” contratação de empresas especializadas para implantação, execução e manutenção de obras de arte corrente, concomitantemente com os serviços de recuperação de vias não pavimentadas do município de Selvíria/MS, restou ANULADO o respectivo procedimento.

Selvíria - MS, 06 de Novembro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS.
Prefeito

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:16686551

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1099 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

LEI Nº 1099 de 03 de Outubro de 2019.

“Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal em firmar convenio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Selvíria-MS (SINDSEL), visando o fornecimento e operacionalização do cartão magnético para o auxílio social e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Selvíria, a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Municipais de Selvíria (SINDSEL), entidade sindical, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rui Barboza 1120, Sala 13 - Centro – Selvíria-MS, com a finalidade de fornecer e operar o Cartão Magnético a ser usado para o Auxílio Social.

Art. 2º O prazo de duração do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do executivo e somente terão direito ao Cartão para Auxílio Social, os servidores ocupantes de cargos efetivos, excetuando-se os pensionistas.

§ 1º Perderão o direito ao recebimento do valor os servidores públicos da Administração Direta e Autárquica do Município que se enquadrem nas seguintes situações:

I – Que tiverem mais de 02 (duas) faltas injustificadas por mês.

§ 2º O servidor público detentor de 02 (dois) cargos públicos no Município terá direito a somente 01 (um) benefício do "Cartão".

§ 3º No mês da efetivação ou de exoneração do servidor público o mesmo só terá direito ao "Cartão de Auxílio Social" quando trabalhar o mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 3º Caberá ao Município repassar mensalmente ao Sindicato dos Servidores Municipais de Selvíria (SINDSEL), até o 5º (quinto) dia útil do mês, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por cada servidor público municipal, efetivo, referente aos créditos que serão repassados aos beneficiários, assim como a relação dos mesmos;

§ 1º Nos casos de servidores que possuam dobra e/ou duplicidade de jornada ou de lotação, este receberá apenas o valor equivalente a um benefício.

Art. 4º Caberá ao Sindicato, após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados exclusivamente no comércio do município de Selvíria-MS.

Art. 5º O crédito disponibilizado no cartão magnético, será cumulativo por até 02 (dois) meses.

Parágrafo único. O beneficiário ficará obrigado a utilizar de seus créditos dentro do período de 02 (dois) meses, sob pena de perda do crédito no mês futuro ao seu vencimento.

Art. 6º Caberá ao Sindicato dos Servidores Municipais de Selvíria (SINDSEL), fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores municipais efetivos sem qualquer custo.

Art. 7º Caberá ainda ao Sindicato dos Servidores Municipais de Selvíria (SINDSEL):

I. Firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de nosso município.

II. Implantação de sistema para gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros;

III. Será obrigatório quando da confecção do cartão, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Selvíria-MS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS. Em 03 de outubro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Luiz Leal Almeida
Código Identificador:F5332D46

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 2002 DE 04 NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2002 de 04 Novembro de 2019

“Dispõe sobre a revogação das Leis nº 871/2012 e da Lei 914/2013 e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 871/2012 e da Lei 914/2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS. Em 04 de Novembro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Luiz Leal Almeida
Código Identificador:3EC8672F

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 2003 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI Nº 2003 de 04 de Novembro de 2019.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Selvíria - MS (SINDSEL) e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada de Frente para a Avenida Professora Marilucia Torres Lalucci, medindo 3.400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 34 metros de Frente para a Avenida Professora Marilucia Torres Lalucci e 100 metros de comprimento para a Rua Cosmo Raimundo de Mello, compreendendo os Lotes: 1,2,3,4,5,6,7,8, 9,10,11,12, 32 área a ser desmembrada do Lote 236, tudo conforme Plantas e Croquis em anexo.

Parágrafo único. Os limites e confrontações da área descrita no caput, seguem as descrições contidas no croqui, que segue em anexo e que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação será outorgada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Selvíria-MS (SINDSEL), pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.193.700/0001-38.

Art. 3º O local será destinado a implantação de sua área de lazer campestre, compreendendo um espaço destinado a eventos de confraternização a serem realizados pelo Sindicato, em suas atividades sociais e culturais, bem como ao lazer dos sindicalizados e seus respectivos familiares.

Art. 4º A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade.

Art. 5º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 6º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade.

Parágrafo único. Não será caracterizada como desvio de função, toda e qualquer utilização aprovada para o referido espaço por assembleia, sendo esta para angariação de fundos para a manutenção do local ou não.

Art. 7º O SINDSEL terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para iniciar as obras que se fizerem necessárias no local, devendo tomar posse do imóvel logo após a assinatura do termo de doação, podendo já iniciar os procedimentos de limpeza e conservação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Selvíria - MS. Em 04 de Novembro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Luiz Leal Almeida
Código Identificador:122B170E

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA N.º 210/2019 DE 06 DE NOVEMBRO 2019

PORTARIA N.º 210/2019 DE 06 DE NOVEMBRO 2019.

Dispõe sobre declaração de servidor e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Fica Designado o Srº Jorge Aristides Guimarães, Agente de Vigilância Sanitária portador da cédula de identidade RG nº 95010040923 SSP/Ce e do CPF nº 232.132.483-04, para responder pelo Setor de Vigilância Sanitária

Art. 2º O motivo da designação é, substituir a servidora Jeane Alves de Jesus RG 32.518.343-0 SSP/SP e do CPF nº 849.573.601-20, que encontra-se em “Licença Premio”

Art. 3º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS Em, 06 de Novembro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cibeli Andreia Socorro Pereira
Código Identificador:53CA9E54

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2019 POR PRAZO DETERMINADO

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2019, POR PRAZO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SETE QUEDAS-MS

CONTRATADO (A): LUDMILA BUENO RODRIGUES;

FUNDAMENTO: INCISO IX, ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSIM COMO NO ARTIGO 1º, § 1º E INCISO V DA LEI 794/2019.

OBJETO: A SERVIDORA CONTRATADA, NO QUAL EXERCERÁ EM CARÁTER TEMPORÁRIO, TAREFAS INERENTES A FUNÇÃO DE PSICÓLOGA NA ACADEMIA DA SAÚDE “PRAÇA DA BÍBLIA” NÃO SUBSTITUIÇÃO.

VALOR MENSAL: CONTRATADO (A) RECEBERÁ, EM CONTRAPRESTAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS, A REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 02.12.08.244.008.2.067;

VIGÊNCIA: 06/11/2019 à 06/11/2020;

ASSINADO EM: 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

PAULO FERREIRA SANTANA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:63B866ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 013/2019

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SETE QUEDAS /MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 001/2008, e considerando o Requerimento Pensão por Morte formulado por Adair Morais de Quadros, em data de 18 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Srª Adair Morais de Quadros, Pensão por Morte do Servidor Avelino Martins de Quadros, a partir de 11 de Outubro de 2019, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº. 001/2008, Art. Nº. 51, II e Art. 40, § 7º, inciso II, § 8º da Constituição Federal, de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Parecer Jurídico.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 12 de Outubro de 2019.

Sete Quedas– MS, 07 de Novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA LIMA

Diretor Secretário

AIRTON TROMBETTA

Diretor Presidente e Benefícios do IPSSQ

Publicado por:

Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:9A0F3033

**SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS**

DECRETO N.º 094/2019

“Dispõe sobre a abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei n. 0783/19, com objetivo de adequação da execução orçamentária.”

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto no Fundo Municipal de Assistência Social de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 0783/19, um Crédito no valor De Trinta e Cinco mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.244.008.2.065 Proteção Social média complexidade

Fonte –100.000

Elementos de Despes: 3.1.90.11.00 Vencimentos de pessoas Civil.....R\$ 35.000,00

Total das Suplementações.....R\$ 35.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação:

Funcional Programática: 08.244.017.2.023 Gestão Atividades Secretaria de Assist. Social

Fonte –100.000

Elementos de Despes: 3.1.90.11.00 Vencimentos de pessoas Civil.....R\$ 15.000,00

Funcional Programática: 08.244.017.2.031

Fonte –100.000

Elementos de Despes: 3.1.90.11.00 Vencimentos de pessoas Civil.....R\$ 20.000,00

Total das Anulações.....R\$ 35.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 28 de Outubro de 2019.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Roberto Penachio

Código Identificador:8395D628

**SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS**

DECRETO N.º 089/2019

“Dispõe sobre a abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei n. 814/19

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto no Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 0814/19, um Crédito no valor de Quarenta mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.021.2.037 Gestão da Saúde da Família

Fonte –114.009

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Funcional Programática: 10.301.021.2.071 Gestão FIS Saúde

Fonte –181.505

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de consumo.....R\$ 25.000,00

Funcional Programática: 10.301.021.2.071 Gestão FIS Saúde

Fonte –181.505

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Total das Suplementações.....R\$ 40.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito especial autorizado pela lei 0814/19.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 03 de Outubro de 2019.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Roberto Penachio

Código Identificador:355A7CA4

**SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS**

DECRETO N.º 089/2019

“Dispõe sobre a abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei n. 814/19

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto no Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 0814/19, um Crédito no valor de Quarenta mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.021.2.037 Gestão da Saúde da Família

Fonte –114.009

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Funcional Programática: 10.301.021.2.071 Gestão FIS Saúde

Fonte –181.505

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de consumo.....R\$ 25.000,00

Funcional Programática: 10.301.021.2.071 Gestão FIS Saúde

Fonte –181.505

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Total das Suplementações.....R\$ 40.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito especial autorizado pela lei 0814/19.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 03 de Outubro de 2019.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:C531586E

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS

DECRETO N.º 096/2019

“Dispõe sobre a abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei n. 783/19

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 0783/19, um Crédito no valor de Setenta e Sete mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.023.2.040 Gestão Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Fonte –131.010
Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos Vantagens Pessoa Civil....R\$ 77.000,00

Total das Suplementações.....R\$ 77.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito especial autorizado pela lei 0783/19, por excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 28 de Outubro de 2019.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:47581A87

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS

DECRETO N.º 097/2019

“Dispõe sobre a abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei n. 0783/19, com objetivo de adequação da execução orçamentária.”

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 0783/19, um Crédito no valor de trinta mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.301.021.2.036 piso Atenção Básica- PAB Fixo
Fonte –102.000
Elementos de Despesa: 31.90.11.00 Vencimentos Vantagens Pessoa Civil.....R\$ 30.000,00

Total das Suplementações.....R\$ 30.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação das seguintes dotações:

Funcional Programática: 10.301.022.1.006 Gestão de Investimento Rede Serviços de Saúde
Fonte –102.000
Elementos de Despesa: 44.90.51.00 Obras e InstalaçõesR\$ 16.000,00

Funcional Programática: 10.301.022.2.053 Investimentos e Manutenção Unidades de Saúde
Fonte –102.000
Elementos de Despesa: 44.90.51.00 Obras e InstalaçõesR\$ 14.000,00

Total das Anulações.....R\$ 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 28 de Setembro de 2019.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:76994C4F

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS

DECRETO N.º 087/2019

“Dispõe sobre a abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei n. 0814/19, com objetivo de adequação da execução orçamentária.”

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 0814/19, um Crédito no valor de Setenta e Cinco mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Funcional Programática: 15.452.006.2.021 Manutenção, Aquisição Patrimônio Publico
Fonte –180.501
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo.....R\$ 40.000,00

Funcional Programática: 15.452.006.2.022
Fonte –180.501
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00

Total das Suplementações.....R\$75.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito especial autorizado pela lei 0814/19, por excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 03 de Outubro de 2019.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:284BEE0F

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS

DECRETO N.º 090/2019

“Dispõe sobre a abertura Crédito Especial autorizado pela Lei n. 0783/19, com objetivo de adequação da execução orçamentária.”

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 0783/19, um Crédito no valor de Quarenta mil e Quinhentos reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Funcional Programática: 04.122.002.2.005 Gestão de Recursos Humanos
 Fonte –100.000
 Elementos de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 40.500,00

Total das Suplementações.....R\$ 40.500,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação:

Funcional Programática: 04.122.002.2.055 Festividades e Datas comemorativas
 Fonte –100.000
 Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Funcional Programática: 04.122.002.2.005 Gestão de Recursos Humanos
 Fonte –100.000
 Elementos de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 30.500,00

Total das Anulações.....R\$ 40.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 03 de Outubro de 2019.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Roberto Penachio

Código Identificador:996B037A

**SETOR DE CONTABILIDADE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS**

DECRETO N.º 091/2019

“Dispõe sobre a abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei n. 0814/19, com objetivo de adequação da execução orçamentária.”

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 0814/19, um Crédito no valor de Trinta e Cinco mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Funcional Programática: 15.451.006.1.005 Pavimentação e Drenagem
 Fonte –170.074
 Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 35.000,00

Total das Suplementações.....R\$35.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito especial autorizado pela lei 0814/19, por superávit financeiro.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 03 de Outubro de 2019.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Roberto Penachio

Código Identificador:4AED444F

**SETOR DE CONTABILIDADE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS**

DECRETO N.º 98/2019

“Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei n. 0783/18, com objetivo de adequação da execução orçamentária.”

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 0783/18, um Crédito no valor de Cento e Setenta e Três mil e Trezentos reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Funcional Programática: 12.122.007.2.008 Gestão Secretaria de Educação
 Fonte –101.000
 Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos Vantagens - pessoa civil.....R\$ 51.100,00

Funcional Programática: 12.361.007.2.015 Manter e Melhorar Ensino Fundamental
 Fonte –101.000
 Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos Vantagens - pessoa civil.....R\$ 32.500,00

Funcional Programática: 12.365.007.2.016 Manter e melhorar ensino infantil - Creche
 Fonte –101.000
 Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos Vantagens - pessoa civil.....R\$ 4.000,00

Funcional Programática: 12.365.007.2.017 Manter e melhorar ensino infantil – Pré Escola
 Fonte –101.000
 Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos Vantagens - pessoa civil.....R\$ 55.300,00

Funcional Programática: 04.122.002.2.005 Gestão de Recursos Humanos
 Fonte –100.000
 Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos Vantagens - pessoa civil.....R\$ 30.000,00

Total das Suplementações.....R\$ 173.300,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação:

Funcional Programática: 04.122.002.2.055 Festividades Alusivas Municipais
 Fonte –100.000
 Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa jurídica.....R\$ 12.000,00

Funcional Programática: 04.062.002.2.007 Gestão Fiscal Controle do Passivo
 Fonte –100.000
 Elementos de Despesa: 3.1.90.91.00 – Sentença Judicial.....R\$ 12.800,00

Funcional Programática: 04.062.002.2.007 Gestão Fiscal Controle do Passivo
 Fonte –100.000

Elementos de Despesa: 3.2.90.22.00 Outros Divida por Contrato.....R\$ 7.000,00

Funcional Programática: 20.606.004.1.002 Aquisição, Manutenção de Maquinas Agrícolas
Fonte –100.000

Elementos de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de pessoa Física.....R\$ 3.000,00

Funcional Programática: 20.606.004.1.003 Incentivo a Agricultura Familiar
Fonte –100.000

Elementos de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de pessoa Física.....R\$ 4.000,00

Funcional Programática: 12.122.007.2.008 Gestão Secretaria de Educação
Fonte –101.000

Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos Vantagens - pessoa civil.....R\$ 5.000,00

Funcional Programática: 12.365.018.2.009 manutenção Transporte Escolar Médio
Fonte –100.000

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.....R\$ 15.000,00

Funcional Programática: 12.361.018.2.010 Manutenção Transporte Escolar Fundamental
Fonte –101.000

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa jurídica.....R\$ 20.000,00

Funcional Programática: 12.361.007.2.015 Manter e melhorar Ensino Fundamental
Fonte –101.000

Elementos de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de pessoa Física.....R\$ 4.000,00

Funcional Programática: 12.365.007.2.016 Manter e melhorar ensino infantil - Creche
Fonte –101.000

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.....R\$ 5.000,00

Funcional Programática: 12.365.007.2.016 Manter e melhorar ensino infantil - Creche
Fonte –101.000

Elementos de Despesa: 3.3.91.97.00 Aporte Déficit Atuarial RPPS.....R\$ 5.500,00

Funcional Programática: 12.365.007.2.017 Manter e melhorar ensino infantil – Pré Escola
Fonte –101.000

Elementos de Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação Tempo Determinado.....R\$ 45.000,00

Funcional Programática: 15.452.006.2.022 Manutenção Sistema Viário, Pontes e Estradas
Fonte –100.000

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.....R\$ 5.000,00

Funcional Programática: 04.062.002.2.007 Gestão Fiscal Controle do Passivo
Fonte –100.000

Elementos de Despesa: 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência.....R\$ 30.000,00

Total das Anulações.....R\$ 173.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 28 de Outubro de 2019.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Roberto Penachio

Código Identificador:E2ABCE7A

**SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS**

DECRETO N.º 99/2019

“Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei n. 0783/18, com objetivo de adequação da execução orçamentária.”

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 0783/18, um Crédito no valor de Noventa e Um mil e Quinhentos reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Funcional Programática: 12.365.007.2.017 Manter e melhorar ensino infantil – Pré Escola

Fonte –101.000

Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos Vantagens Pessoa Civil.....R\$ 91.500,00

Total das Suplementações.....R\$ 91.500,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 02. 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.122.006.2.035 Gestão Secretaria de Saúde
Fonte –100.000

Elementos de Despesa: 3.3.91.97.00 Aporte Déficit Atuarial RPPS.....R\$ 49.000,00

Funcional Programática: 10.301.021.2.037 Gestão Saúde da Família - SF

Fonte –100.000

Elementos de Despesa: 3.3.91.97.00 Aporte Déficit Atuarial RPPS.....R\$ 42.500,00

Total das Anulações.....R\$ 91.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 28 de Outubro de 2019.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Roberto Penachio

Código Identificador:8A9DF33E

**SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS**

DECRETO N.º 88/2019

“Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei n. 0814/18, com objetivo de adequação da execução orçamentária.”

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 0814/18, um Crédito no valor de Cinquenta e Quatro mil e Quinhentos reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Funcional Programática: 04.123.002.2.004 Gestão Secretaria de Administração
Fonte –100.000
Elementos de Despesa: 3.3.90.14.00 Diária CivilR\$ 2.000,00

Funcional Programática: 04.123.002.2.004 Gestão Secretaria de Administração
Fonte –100.000
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.....R\$ 4.500,00

Funcional Programática: 04.123.002.2.004 Gestão Secretaria de Administração
Fonte –100.000
Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00 – Materiais Permanente.....R\$ 2.000,00

Funcional Programática: 18.541.004.2.019 Atividades ambientais e resíduo sólido
Fonte –100.000
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.....R\$ 20.000,00

Funcional Programática: 18.541.004.2.019 Atividades ambientais e resíduo sólido
Fonte –100.000
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

Funcional Programática: 12.365.007.2.017 Manter e melhorar ensino infantil – Pré Escola
Fonte –101.000
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.....R\$ 4.000,00

Funcional Programática: 13.392.007.2.045 Incentivos Atividades Esportivas e Culturais
Fonte –100.000
Elementos de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições.....R\$ 12.000,00

Total das Suplementações.....R\$ 54.500,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação:

Funcional Programática: 04.123.002.2.004 Gestão Secretaria de Administração
Fonte –100.000
Elementos de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de pessoa Física.....R\$ 1.300,00

Funcional Programática: 04.123.002.2.004 Gestão Secretaria de Administração
Fonte –100.000
Elementos de Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia Comunicação.....R\$ 7.200,00

Funcional Programática: Manutenção do Transporte Escolar Médio
Fonte –101.000
Elementos de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de pessoa Física.....R\$ 3.000,00

Funcional Programática: Manutenção do Transporte Escolar Médio
Fonte –101.000
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa jurídica.....R\$ 1.000,00

Funcional Programática: 12.365.007.2.016 Manter e melhorar ensino infantil - Creche
Fonte –101.000
Elementos de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.000,00

Funcional Programática: 12.365.007.2.017 Manter e melhorar ensino infantil – Pré Escola
Fonte –101.000
Elementos de Despesa: 3.3.91.97.00 Aporte Déficit Atuarial RPPS.....R\$ 4.000,00

Funcional Programática: 12.365.007.2.017 Manter e melhorar ensino infantil – Pré Escola
Fonte –101.000
Elementos de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

Funcional Programática: 13.392.007.2.045 Incentivos Atividades Esportivas e Culturais
Fonte –100.000
Elementos de Despesa: 3.3.60.32.00 – Materiais Distribuição Gratuita.....R\$ 2.000,00

Funcional Programática: 15.452.006.2.021 Aquisição e Manutenção de Patrimônio Público
Fonte –117.000
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.....R\$ 30.000,00

Total das Anulações.....R\$ 54.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 03 de Outubro de 2019.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:78D04185

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SIDROLANDENSE AS PESSOAS QUE MENCIONA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e **A MESA DIRETORA** promulga o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Sidrolandense as pessoas abaixo relacionadas, pelos relevantes e importantíssimos serviços prestados à Sociedade Sidrolandense:

Adagmar Conceição Ferreira Holsback;
Wilson Vicente Adão;
Lenir Teixeira de Arruda;
Márcio José da Cruz Martins;
Elizângela da Silva;
Isolda Anziliero Spagnolo;
Ubaldo Ademar Rodrigues Souto;
Misaél Vital da Silva;
Damião Soares de Carvalho;
Leandro Henrique Coletti Martins;
Ricardo Alves da Silva;

Robson da Silva Ribeiro;
Ana Maria Rocha da Mata;
Ênio Antônio Schroeder;
Antônio de Castro Vieira;
Arjuna Machado Marques Figueiredo;
Elias Guerra da Silva Júnior;
Altair Alves Ferreira;
Veriana Hoffmeister;
Waldir Wilamaior;
Roseli Lemes Paixão;
Plínio Gomes da Silva;
Cristiana Brizola Chagas;
Valdir Chagas;
Romeo Bet;
Janeli Basso;
Marisa do Carmo Buchanelli
Luiz Fernando Bogdanovicz
Juscelino Pereira Viturino.

Artigo 2º - Este Decreto está amparado pelo Art. 30, item XIX, da Lei Orgânica do Município, e Art. 88, parágrafo 1º do Regimento Interno, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sidrolândia, em 06 de novembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE OLINDO
Presidente

VILMA FELINI
Vice-Presidente

ITAMAR DE SOUZA SILVA
Primeiro Secretário

GEOSAFÁ PINTO DA SILVA
Segundo Secretário

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:293A47F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E
GESTÃO ESTRATÉGICA - DIRHU
PORTARIA Nº 645/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Exonera do cargo em comissão de Chefe de Setor de Apoio a Agricultura Indígena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Exonerar **ADÃO ALVES CUSTÓDIO**, matrícula nº 12972-2, do cargo em comissão de Chefe de Setor de Apoio a Agricultura Indígena, vinculado a Fundação Municipal Indígena, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2019.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos seis dias do mês de novembro de 2019.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:E15D41A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E
GESTÃO ESTRATÉGICA - DIRHU
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO / Nº733/2019/SEME**

A CONTRATANTE, "MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI;

CONTRATADO(A): ELEN RODRIGUES NANTES NOVAES

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato Nº733/2019/SEME firmado em 17/07/2019 para exercer a função de Assistente de Educação Infantil.

Sidrolândia-MS, 04 de Novembro de 2019.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e ELEN RODRIGUES NANTES NOVAES.

Publicado por:
Joselma Leite da Silva
Código Identificador:5275CE5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2019**

**PROC. ADM. N.º 3181/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2018**

PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOSEIRELI

OBJETO: O objeto da presente é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustível, assemelhados e gestão de gerenciamento de manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web (internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais para a frota de veículos oficiais, bem como os que estão à disposição da Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 3.113.842,71** (três milhões, cento e treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO ESTIMADO/PERCENTUAL TAXA	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustível, assemelhados e gestão de gerenciamento de manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web (internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais para a frota de veículos oficiais, bem como os que estão à disposição da Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS.			- 2,00%	
	Aquisição de peças	Verba	1		R\$ 184.783,10
	Serviços	Verba	1		R\$ 510.506,29
	Combustível	Verba	1		R\$ 2.418.553,32
	TOTAL	Verba	1		R\$ 3.113.842,71
(R\$ três milhões, cento e treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)					

O PRAZO:

O presente Contrato tem duração por 12 meses, **com vigência a contar da data da assinatura**, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte:

Os recursos orçamentários correrão por conta dos elementos de despesa 339030 e 339039 das Secretarias Municipal de:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO
04.122.2000.2-400 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte: 100

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO
04.122.2000.2-400 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 100

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRATÉGICA
04.122.5000.2-404 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 100

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRATÉGICA
04.122.5000.2-404 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte: 100

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27.812.1100.2-287 – Manut. Das Ativ. Secretaria Mun. Juventude, Esporte e Lazer
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 100

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27.812.1100.2-287 – Manut. Das Ativ. Secretaria Mun. Juventude, Esporte e Lazer
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte: 100

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMB.
20.608.8001.2-278 – Programa de Fomento à Agricultura Familiar
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 100

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMB.
20.608.8001.2-278 – Programa de Fomento à Agricultura Familiar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte: 100

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.9000.2-255 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte: 101

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.9000.2-255 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 101

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.9001.2-262 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte: 101

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.9001.2-262 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 101

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.1200.2-007- Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 100

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.1200.2-007- Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte: 100

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.1002-2.010 – Manutenção das Atividades do FUNDERSUL – ICMS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte: 180

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.1002-2.010 – Manutenção das Atividades do FUNDERSUL – ICMS
3.3.90.30 – Material De Consumo
FONTE: 180

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.1202-2.011 – Manutenção das Atividades do FUNDERSUL LINEAR
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte: 180

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.1202-2.011 – Manutenção das Atividades do FUNDERSUL LINEAR
3.3.90.30 – Material De Consumo
FONTE: 180

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.122.1201.2-017 – Manutenção do Fundo Especial do Petróleo – FEP/CFEM
3.3.90.30 – Material De Consumo
Fonte: 170

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1300.2-021 – Bloco de Gestão Pública
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte: 102

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1300.2-021 – Bloco de Gestão Pública
3.3.90.30 – Material De Consumo
Fonte: 102

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1301.2-025 – Manutenção do bloco SUS – PAB fixo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte: 114

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1301.2-025 – Manutenção do bloco SUS – PAB fixo
3.3.90.30 – Material De Consumo
Fonte: 114

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1302.2-030 – Manut. Bloco média e alta compl. Amb. E hospitalar
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas,
Fonte: 114

02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1302.2-030 – Manut. Bloco média e alta compl. Amb. E hospitalar

3.3.90.30 – Material De Consumo**Fonte: 131****02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****10.302.1302.2-050 – Manutenção das ações e serviços do SAMU****3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas,****Fonte: 131****02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****10.302.1302.2-050 – Manutenção das ações e serviços do SAMU****3.3.90.30 – Material De Consumo****Fonte: 131****02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.6001.2-039 – Índice de Gestão do Programa Bolsa Família****3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas,****Fonte: 129****02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.6001.2-039 – Índice de Gestão do Programa Bolsa Família****3.3.90.30 – Material De Consumo****Fonte: 129****02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.6001.2-018 – Gestão das Ações Sociais e Prevenção de Riscos Sociais PAIF/PSB – CRAS****3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas,****Fonte: 129****02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.6001.2-018 – Gestão das Ações Sociais e Prevenção de Riscos Sociais PAIF/PSB – CRAS****3.3.90.30 – Material De Consumo****Fonte: 129****02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.6001.2-034 – Gestão das Ações de Proteção Social Básica e Especial do FEAS****3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas,****Fonte: 182****02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.6001.2-034 – Gestão das Ações de Proteção Social Básica e Especial do FEAS****3.3.90.30 – Material De Consumo****Fonte: 182****02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.6001.2-022 – Gestão dos Serviços de Equipe Volante/ PSB****3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas,****Fonte: 129****02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.6001.2-022 – Gestão dos Serviços de Equipe Volante/ PSB****3.3.90.30 – Material De Consumo****Fonte: 129****02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.6001.2-414 – Piso de Alta Complex. Criança e Adolescente****3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas,****Fonte: 129****02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.6001.2-414 – Piso de Alta Complex. Criança e Adolescente****3.3.90.30 – Material De Consumo****Fonte: 129****02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.6001.2-032 – Gestão das Ações “PAEFI”****3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas,****Fonte: 129****02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.6001.2-032 – Gestão das Ações “PAEFI”****3.3.90.30 – Material De Consumo****Fonte: 129**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 110/2019.

ASSINANTES**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS****CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO SEIRELI**

Sidrolândia – MS, 31 de outubro de 2019.

Publicado por:

Isabela Puerta Pereira Maíhack

Código Identificador: 8415D193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

**NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO “P” N.º 2211 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, ao servidor abaixo relacionado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Rogério Vitor de Oliveira	2017 – 2018	07/11/19	06/12/19

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdeth Dantas dos Santos

Código Identificador: 13E5CD27

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 248/2019**

“Dispõe sobre licença de servidor para o exercício de mandato sindical que menciona e dá outras providências”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 771/18 de 09 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO o Art.156, Parágrafo primeiro, Inciso I, II, III, a, b, §1, §2 e §3 da Lei Municipal 079/1997 de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE;

Artigo 1.º Autorizar a licença para desempenho de Mandato Classista, Quadriênio: 2019 a 2023 de 01/11/2019 a 01/11/2023 ao servidor: **SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA**, servidor efetivo, lotado no Departamento de Administração, para o cargo de **Diretor de Patrimônio** no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu – **SINSPUTAQ**.

Artigo 2º O afastamento se dará com direito aos vencimentos e as vantagens pessoais ou inerentes ao exercício do cargo efetivo.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação; com efeitos retroativos a 01/11/2019; revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, segunda-feira, 04 de novembro de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Oseias José da Cruz
Código Identificador:80BA9BB8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREOS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA “PE” N. 463, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER a LUCAS MENDES DOS SANTOS, prorrogação por mais 30 (trinta) dias, referente ao Concurso Público, para assumir o cargo de Enfermeiro Plantonista, Conforme prevê no estatuto dos Servidores no Art. 29 da Lei Complementar nº 035/16, de 31 de Março de 2016. A contar de 07 de Novembro de 2019, por motivos particulares.

TERENOS, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 07.11.19.

HASLAN PISCIOTTANO DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Sabrina Alves Junqueira
Código Identificador:4CF847CB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5179/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre aprovação de implantação do traçado e infraestrutura do Loteamento Jardim do Cerrado e dá outras providências.”

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o parágrafo 2º do artigo 53 da Lei Municipal nº. 1.052/2011, de 13 de dezembro de 2011 e suas alterações, que dispõe

sobre normas e condições para Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Terenos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o laudo de vistoria dos serviços de infraestrutura urbana do Loteamento Jardim do Cerrado expedido por esta municipalidade, DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado a implantação do traçado e infraestrutura do Loteamento Jardim do Cerrado, de propriedade da empresa Financiar Imobiliária Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.234.788/0001-99, com sede em Campo Grande/MS, visto que foram realizadas todas as obras e serviços exigidos para o parcelamento conforme processo nº. 774/2018.

§ 1º- Ressalva-se o direito da administração municipal de exigir a correção de eventuais vícios de construção que possam surgir dentro do prazo estabelecido na legislação aplicável.

Artigo 2º - O recebimento destes serviços não exime o profissional da responsabilidade de possíveis falhas decorrentes de má avaliação dos princípios técnicos e científicos empregados no projeto de engenharia.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina Alves Junqueira
Código Identificador:328EC890

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO o resultado apresentado pela Pregoeira que ADJUDICOU como vencedora no **Pregão Presencial nº. 027/2019** de 16/10/2019 a empresa:

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: **76.535.764/0001-43**, com o valor global de **R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais)**.

OBJETO: Contratação de empresa para locação e cessão de link de internet de 100 Mbps dedicado (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload) para atender o Projeto Cidades Digitais de distribuição de link via fibra óptica para o Município de Terenos, conforme Termo de Referência do Edital e seus anexos e Ata final do Pregão.

Terenos/MS, 07 de Novembro de 2019.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:F10A1036

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO o resultado apresentado pela Pregoeira que ADJUDICOU como vencedora no **Pregão Presencial nº. 028/2019 - Registro de Preços**, de 21/10/2019 a empresa:

S. E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA ME, CNPJ: **03.880.880/0001-26**, com o valor global de **R\$ 78.654,00,00 (setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)**.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de cesta básica para atender a demanda dos usuários dos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, segundo as quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital e Ata Final do Pregão.

Terenos/MS, 07 de Novembro de 2019.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Ferreira da Silva

Código Identificador:581BCB12**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL - INST. APOSENT. E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS - IAPESM
DECRETO N.º 5171 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019**

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE INSTITUIR CADASTRO GENÉRICO DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o **Artigo 91 e 92** ambos da **Lei Municipal 761/97**, DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a **Comissão de Avaliação**, para apuração e fixação de valores venais dos imóveis para o exercício de 2020, instituindo o **Cadastro Genérico de Valores**, atendendo a critério de zoneamento Urbano e Rural que conterá:

Valores unitários médios do hectare de terra nua perímetro rural;
Percentual médio das benfeitorias existentes nos imóveis rurais;
Valores unitários médios do m2 de terra nua no perímetro urbano;
Valores unitários médios das construções no perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana.

Artigo 2º – A **Comissão de Avaliação**, será composta por três membros, na qual um profissional de Engenharia figurará como presidente e os demais como vogais.

Artigo 3º – A composição da **Comissão de Avaliação** será a seguinte:

Presidente
Mario Marcio Nogueira Barbosa
Vogais
João Augusto da Silva Rodrigues
João Luciano Jordão Borges

Artigo 4º – Este **DECRETO** entrará em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sabrina Alves Junqueira

Código Identificador:A7F31629**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS****CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
EMENDA MODIFICATIVA N. 01- PROJETO DE LEI Nº 178,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2019: “ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”****PROJETO DE LEI Nº 178, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019:**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”

EMENDA MODIFICATIVA**EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 7º, QUE PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“**Art. 7º.** Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da **Lei nº 4.320/64**, o Poder Executivo poderá abrir créditos

suplementares e especiais até o valor correspondente a 15% (quinze por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.”

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Três Lagoas, 01 de novembro de 2019.

CARLOS RENÉE DE OLIVEIRA VENÂNCIO

Vereador

Publicado por:

Dênis Soares Pivetti

Código Identificador:3F330AF5**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
EMENDA MODIFICATIVA N.02- PROJETO DE LEI Nº 178,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2019: “ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”****PROJETO DE LEI Nº 178, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019:
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS LAGOAS – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2020.”****EMENDA MODIFICATIVA****EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 9º, QUE PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“**Art. 9º** Mediante autorização legislativa, o Poder Executivo na execução orçamentária poderá:”

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Três Lagoas, 01 de novembro de 2019.

CARLOS RENÉE DE OLIVEIRA VENÂNCIO

Vereador

Publicado por:

Dênis Soares Pivetti

Código Identificador:A70E1DF3**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º. 240, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“EXONERA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO”.

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **Emerson Paulo Barbosa**, portador do RG nº 722.075 SSP/MS e do CPF nº 638.545.111-91, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Três Lagoas/MS, 04 de novembro de 2019.

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6ACEB238

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 241, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

“NOMEIA DIRETOR TÉCNICO E DE RECEITA”.

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **Emerson Paulo Barbosa**, portador do RG nº 722.075 SSP/MS e do CPF nº 638.545.111-91, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Técnico e de Receita, da Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Três Lagoas/MS, 05 de novembro de 2019.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B0903916

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 236, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“CONSTITUÍ COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O ANO DE 2020 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo para convocação de Professores em caráter temporário para o ano de 2020 para a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais: Ana Cláudia Bazé de Lima, matr. 18.629; Débora Maria Pereira da Silva Balieiro, matr. 22.531; Janaina Alessandra Alves Ferreira, matr. 519.198; Maria Célia Santos Nunes, matr. 16.791; Luciana Rueda Soares, matr. 1.412; Maria Laura Castro dos Santos, matr. 11.969; Márcia Cristina Trannin Bernardo, matr. 1.735 e Ângela de Souza Brasil, matr. 24.119.

Artigo 2º - Fica designado como presidente da Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo para convocação de Professores em caráter temporário para o ano de 2020 para a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, a servidora Márcia Cristina Trannin Bernardo.

Parágrafo único. Cabe a Comissão, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, a execução do Processo Seletivo para convocação de Professores em caráter temporário para o ano de 2020 para a Prefeitura Municipal de Três Lagoas.

Artigo 3º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas – MS, 31 de outubro de 2019.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:71465731

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 665/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) JONAS MEDINA RODRIGUES.”

O Sr. **DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR**, **Diretor Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) JONAS MEDINA RODRIGUES, efetivo (a) no cargo de VIGIA, Classe “AL1”, nível “V”, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 31/10/2019 e término em 26/12/2019, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2019.05.19042R3**.

Art. 2º Relativamente ao período de 27/12/2019 a 24/02/2020, poderá o(a) segurado(a) interpor pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do benefício concedido, conforme Art. 96 da Resolução 003/2018.

§ 1º - O Prazo definido no *caput* será equitativamente reduzido ao período indeferido pela autoridade administrativa quando este for inferior a 30 (trinta) dias, sob pena de perda do objeto.

§ 2º - A interposição do Pedido de Reconsideração não exime o(a) segurado(a) da obrigação de retornar ao trabalho, devendo aguardar a decisão em atividade, excetuando os casos em que o ente ao qual o(a) segurado(a) esteja vinculado(a) opinar pela inviabilidade de seu retorno ao trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 07/11/2019.

DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5D94FEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 008/2017

Portaria nº 2.970/SEMAD/2017
Autor: Município de Três Lagoas/MS
Acusado (a): À Apurar

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – APURAÇÃO DA DENÚNCIA TRAZIDA PELO OFÍCIO 779/2017/02PJTLS - ARQUIVAMENTO.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o que foi exposto no relatório final da comissão de processo disciplinar, visto que não restou demonstrado nos autos administrativo da presente Sindicância que a remoção da servidora pública municipal, deu-se por conta de perseguição. Proceda-se o Arquivamento do presente feito.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:840EFB9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2019**

Portaria nº 6.953/SEMAD/2018
Autor: Município de Três Lagoas/MS
Acusado (a): À apurar

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL NA OCORRÊNCIA TRAZIDA POR MEIO DA COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 19.626/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO-PROVIDÊNCIAS – ARQUIVAMENTO.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o que foi exposto no relatório final da comissão de processo disciplinar, restou demonstrado a inexistência de materialidade de infração disciplinar que justifique a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Assim, proceda-se o Arquivamento do presente feito.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:96E10E31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10.397/SEMAD/DRH/2019, DE 01/11/2019**

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Sr.(a) INDIRA DE SOUZA VILELA, matrícula - 5701-2, ESTATUTARIO EFETIVO, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, símbolo AL1-VIII e lotação ESF VILA ALEGRE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D1BB7CAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 208/SEMEC/RH/2019**

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente.

Heliety Alves Antiqueira, Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, decreto nº 52, de 26 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20.288/2019 – Firmado junto com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS e a empresa **CALEIDOSCÓPIO ASSOCIAÇÃO CULTURAL SC/ME.**

Objeto: Contratação de empresa Caleidoscópico Associação Cultural S/C ME para apresentação de Espetáculo artístico na culminância do II Prêmio Professor da Infância de Três Lagoas/MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Heliety Alves Antiqueira**, portador da cédula de identidade RG nº. 000990121 SSP/MS ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura como Gestor; a servidora **Rosenilda Cardoso da Silva**, portador da cédula de identidade RG n.º 000899494 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob 957.354.451-20, ocupante do cargo de **Professora** como Fiscal Titular, e a servidora **Nilze Gomes Carvalheiro de Mello**, portador da cédula de identidade RG n.º 13.040.117-1 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 053.182.888-39, ocupante do cargo de **Professora**, como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas/MS figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 05 de novembro de 2019.

HELIETY ALVES ANTIQUEIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Heliety Alves Antiqueira, _____, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Rosenilda Cardoso da Silva, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Nilze Gomes Carvalheiro de Mello, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D48F742B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

DISPENSA D LICITAÇÃO Nº 20.404/2019

RATIFICAÇÃO

De acordo com o Decreto Municipal nº230/2017, **RATIFICO** a “Inexigibilidade de Licitação”, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme solicitado e Parecer Jurídico, constantes nos autos do processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de serviços artísticos profissional, teatral e cultural, da Cia Cênica com Espetáculos "Virando á Paulista", "Oi Lá Inezita" e "De Mais Ninguém".

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.

Contratado: F.L.R OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS.

Valor: R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)

Dotação Orçamentária: 12.01.13.392.014.2.032 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 100000 – Ficha 191.

Três Lagoas-MS, 06 de novembro de 2019.

HELIETY ALVES ANTIQUEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Ordenadora de Despesa

Publicado por:

Maria José Morais Santana

Código Identificador:483219EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/2019 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 224/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (POR ITEM)**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de brindes, a fim de que sejam utilizados pela Atenção Primária em Saúde para as Campanhas de conscientização em saúde de gestantes nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Saúde da Família, bem como pelo Departamento Municipal de vigilância em Saúde e Saneamento e Programa de IST/AIDS, de conformidade com a qualidade e quantidade constante no Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/11/2019.

HORÁRIO: 14h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

LOCAL: Av. Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro, neste Município.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através do sítio eletrônico www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974.

Publique-se.

Três Lagoas-MS, 07 de novembro de 2019.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:

Alessandro Rodrigues dos Santos

Código Identificador:67CCC985

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 004/2019
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO (OUTRAS) Nº 004/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (MS) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA.

OBJETO: Contribuição Financeira para a Regularização das APM'S, junto aos Órgãos Fiscalizadores (Receita Federal, Previdência Social, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, FNDE, dentre outros), em cumprimento com a Resolução FNDE nº 10 de 18/04/2003, art. 26, item II, alínea K, conforme lista das APM'S no Anexo I, visando habilitá-las para o recebimento de repasses de verbas municipais, estaduais e federais, para aplicação diretas nas escolas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

VALOR: R\$.4.535,50 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: Este termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de Ofício" quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

FUNDAMENTO LEGAL: Regendo-se pelo disposto na Lei n.4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, e Lei municipal n. 3.466 de 04 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.123610122.021 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 335041 – Contribuições – Ficha 641 – FR 101.000, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

DATA: 31/10/2019

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

HELIETY ALVES ANTIQUEIRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LUCÉLIA DIAS QUEIROZ

Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida
Presidente

Publicado por:

Alessandro Rodrigues dos Santos

Código Identificador:907ADF81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 167/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 203/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de Aquisição de equipamentos permanentes e implementos para utilização na manutenção e conservação das áreas verdes do Município de Três Lagoas (MS) conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA".

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:

EMPRESA	VALOR	
RKM-MAQUINAS LTDA - EPP	R\$ 14.440,00	(quatorze mil e quatrocentos e quarenta reais)

Três Lagoas/MS, 5 de novembro de 2019

TONIEL CARLOS FERNANDES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Publicado por:

Adriana Garcia da Costa

Código Identificador:D9F82E23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 163/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 198/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de Aquisição de material de limpeza (saco plástico para lixo – Classe I – resíduos) a fim de suprir as necessidades da Vigilância em Saúde da Prefeitura de Municipal de Três Lagoas-MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:

EMPRESA	VALOR	
RDS EMBALAGENS EIRELI EPP	RS 55.500,00	(cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

Três Lagoas/MS, 1 de novembro de 2019

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:39318FB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 168/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 205/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de Aquisição de material de consumo - Roupas e Acessórios para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, (Bombeiros do Amanhã, Banda Cristo Redentor, Crase “Coração de Mãe”, Patrulha Mirim Rodoviário e Pelotão Mirim), de acordo com as quantidades e especificações solicitadas pela Diretoria de Departamento de Proteção Social Básica, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:

EMPRESA	VALOR	
WILSON MARINI NOGUEIRA - ME	RS 29.397,40	(vinte e nove mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)
JELSON CARDOSO	RS 19.803,50	(dezenove mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos)
EVANDRO FARINE ZELIOLI	RS 60.585,20	(sessenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

Três Lagoas/MS, 5 de novembro de 2019

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:086D054F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 170/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 210/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) para utilização dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolver de suas funções, bem como por profissionais da SAMU no atendimento às vítimas, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:

EMPRESA	VALOR	
WILSON MARINI NOGUEIRA - ME	RS 20.100,00	(vinte mil e Cem reais)
VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA EPP	RS 9.030,00	(nove mil e trinta reais)
ARACA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	RS 23.607,50	(vinte e três mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)

Três Lagoas/MS, 6 de novembro de 2019

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:4D268620

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE**
**RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2019**

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 2462, página 95, foi publicado **RESULTADO DE LICITAÇÃO**. Onde se Lê: **EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:**

EMPRESA	VALOR	
ANDRE MIRANDOLA EPP	RS 97,50	(noventa e sete reais e cinquenta centavos)
LETECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	RS 69.130,00	(sessenta e nove mil e Cento e trinta reais)
VIPS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	RS 24.833,75	(vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)
DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ ME	RS 76.822,00	(setenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais)
MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME	RS 214.840,00	(duzentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta reais)
THADS SERVICOS EIRELI	RS 1.680,00	(um mil e seiscentos e oitenta reais)
ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIP DE ELECTRONICOS EIRELI	RS 118.689,00	(Cento e dezoito mil e seiscentos e oitenta e nove reais)

Leia-se: **“EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENORPREÇO POR ITEM:**

EMPRESA	VALOR	
LETECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	RS 69.130,00	(sessenta e nove mil e Cento e trinta reais)
VIPS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	RS 24.833,75	(vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)
DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ ME	RS 76.822,00	(setenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais)
MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME	RS 214.840,00	(duzentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta reais)
ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIP DE ELECTRONICOS EIRELI	RS 118.689,00	(Cento e dezoito mil e seiscentos e oitenta e nove reais)

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:7CCFCCD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2018**

PARTES: Município de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com a intervenção do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Contratualização nº 001/2018.

DA VIGÊNCIA: A Vigência do Termo de Contratualização nº 01/2018 fica prorrogada por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Termo de Contratualização nº 001/2018 não alteradas por este Termo Aditivo.

DATA: 06/11/2019
ASSINAM:
ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
 Prefeito Municipal

IR. AURÉLIA BRIOSCHI
 Diretora da Sociedade Beneficente do HNSA

GERALDO RESENDE PEREIRA
 Secretário de Estado de Saúde

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E4E62868

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 483/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 218/2017 que reorganizou as áreas de atuação das Equipes de Atenção Básica Estratégia Saúde da Família (ESF), e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no Art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O anexo I, do Decreto Municipal nº 218/2017 passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Novembro de 2019.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
 Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO
 Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO
DECRETO 483/2019

ÁREA 1: ESF GUAPE CRISTINA	
Microárea 1:	Vila Amâncio F. dos Santos. Vila Cristina. Início da Rodovia MS 386 até Rua José Bonifácio. Rua Benjamim Martins até final da Rua 7 de Setembro sentido Aral Moreira. Quadras 01, Q, M, H, I, D.
Microárea 2:	Vila Flor. Vila Cristina (parte). Rua da República até Rua José Bonifácio. Rua Adolfo Amaral da Rosa até Rua Nemésio Lima. Quadras 02, R, S, T, N, O, P, J, K.
Microárea 3:	Rua Sete de Setembro até Rua Projetada 03. Rua Boa Ventura Vieira Neto até Rua Adolfo Amaral da Rosa. Quadras H, A, B, C, D, A/B.
Microárea 4:	Vila Esperança. Rua Adolfo Amaral da Rosa até Rua Nemésio Lima. Rua José Bonifácio até Rua Tamarino Pimentel. Quadras E, F, G, I, J, D, 01, 02, 03, 04.
Microárea 5:	Rua Monte Castelo até Rua sete de setembro. Rua Nemésio Lima até Rua Algacir Pissini. 109, 110, 04, 05, 06.
Microárea 6:	Rua Wander Bambil Peixoto até Rua Antônio Martins Dutra. Rua Sete de Setembro até Rua Tamarino Pimentel. Quadras 10, 11, 12, L, 16, 21, 17, 22, 31.
Microárea 7:	Rua Antônio Martins Dutra até Rua Benigno Vasconcelos. Rua da República até Rua José Bonifácio. Quadras 21, 105, 106, 107, 108, 01, 02, 03, 104, 77, 08, 09.
Microárea 8:	Rua Algacir Pissini até Rua Castelo Branco. Rua Monte Castelo até Rua da República. Quadras C, B, A/A, CB.

ÁREA 2: ESF DORIANE	
Microárea 9:	Vila Cassiano Marcelo. Rua Laurindo Albuquerque até Rua Jacinto Basílio de Oliveira. Rua José Bonifácio até Rua Adão do Amaral. Quadras 14, 15, 19, 20, 24.
Microárea 10:	Vila Doriane. Rua Moacir Pimentel até Rua Itá. Rua Algacir Pissini até Rua Cassiano Marcelo. Quadras 23, 25, 27, 28, A, B, E, F.
Microárea 11:	Vila Monte Cristo. Rua Laurindo Albuquerque; Rua Algacir Pissini até Rua Cassiano Marcelo. Rua Tamarino Pimentel até Rua Cangueri. Quadras 30, D, I, H, G, C.
Microárea 13:	Rua Castelo Branco até Rua Antônio dos Santos. Rua Sete de Setembro até Rua Moacir Pimentel. Quadras 02, 03, 78, 79, 80, 99, 100, 101.
Microárea 14:	Rua Jacinto Basílio de Oliveira até Rua Benigno Vasconcelos. Rua Sete de Setembro até Rua Adão do Amaral. Quadras 04, 05, 07, 13, 18, 78, 102, 103.
Microárea 15:	Vila Pimentel. Rua Castelo Branco até Rua Benjamim Constant. Rua Sebastião Espindola até Rua José Pereira Machado. Quadras E, 01, 06, 07, 08, 09, 10.
Microárea 16:	Vila Crepúsculo (parte), Vila Guaicurus. Rua Moacir Pimentel até Rua das Primaveras. Rua Antônio Pereira dos Santos até Rua das Orquideas. Quadras D, B, A, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07.

ÁREA 3: ESF VILARINHO	
Microárea 17:	Vila Alvorada. Vila Gisele, Vila Graciela (parte). Rua Castelo Branco até Rua Mal. Deodoro. Rua Joana Batista até Rua Rui Barbosa. Quadras 01/07, E, B, 04, 05, 06, Z/D, T/C, 07, 08, 09, Y, U, 10, 11, 12, V, 13, 14, 15.
Microárea 18:	Vila Cruzeiro, Vila Claudia, Vila Vilarinho (parte). Rua Mal. Deodoro até Mal. Floriano. Rua sem denominação (E.E. Dom Aquino Correia) até Rua Rui Barbosa. Quadras C, D, B, E, 04, A/C, F/D, 03, B, E, 02, F, 01.
Microárea 19:	Vila Vilarinho (parte), Vila Manvailer, Vila Pres. Vargas (parte). Rua Joana Batista até Rua Rui Barbosa. Quadras V, X, 07, U, Y, 06/03, T/06, Z/09, 02, 05, 08, 01.
Microárea 22:	Vila Mendonça. Avenida Nicolau Otano Nunes até Rua Elpidio Pereira da Rosa. Rua José Alves Cavalheiro até Dom Pedro II. Quadras T/03, Z/06, 02, 05, 01, 04, A, D, 07, 08, 09.
Microárea 33:	Vila Estrela. Rua Castelo Branco até Rua Antônio dos Santos. Rua Monte Castelo até Rua da República. Quadras 02/08, 03/09, 02, 03, 04, 05, 06.
Microárea 34:	Rua Benigno Vasconcelos até Avenida Nicolau Otano Nunes. Rua Rui Barbosa até Rua sete de setembro. Quadras 03, 04, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 75, 76.
Microárea 35:	Vila Pres. Vargas (parte). Rua Duque de Caxias até Rua Vereador João Neves. Rua Monte Castelo até Avenida Pedro Manvailer. Quadras 04, 07, 05, 06, 15, 16, 13, 14, 32, 33.
Microárea 36:	Vila Graciela (parte). Rua Antônio dos Santos até Rua Duque de Caxias. Rua Monte Castelo até Rua da República. Quadras A, F, A, 01, 02, 03, 04, 17, 18, 19, 21.

ÁREA 4: ESF VAROCPA	
Microárea 25:	Rua Antônio dos Santos até Rua Duque de Caxias. Avenida Pedro Manvailer até Rua Sebastião Espindola. Quadras Praça, 70, 71, 72, 73, 74, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 93, 94, 95, 96, 97, 98.
Microárea 26:	Vila Correa/Vila Crepúsculo II. Rua Benjamim Constant até Rua Duque de Caxias. Rua Sebastião Espindola até Rua José Pereira Machado. Quadras C, B, D, C, E, D, 01, 02, 05, 11/5.

Microárea 27:	Vila Crepúsculo III. Rua José Pereira Machado até Margem da Rodovia MS 485. Rua Mal. Deodoro até Avenida Nicolau Otano Nunes. Quadras 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10.
Microárea 28:	Vila Copacabana/Vila Vargas. Rua Tiradentes até Avenida Nicolau Otano Nunes. Rua Sebastião Espíndola até Rua José Pereira Machado. Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 01, 02, 04.
Microárea 29:	Vila Rosa. Rua Duque de Caxias até Rua Colombo. Avenida Pedro Manvailher até Rua Padre Anchieta. Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06/06, 67, 68, 69, 88, 89.
Microárea 30:	Avenida Nicolau Otano Nunes até Rua dos Expedicionários. Rua Sete de Setembro até Rua 21 de Abril ambos os lados. Quadras 06, 07, 08, 13, 14, 15, parte da quadra 19.
Microárea 31:	Rua dos Expedicionários até Rua Ari Nunes da Silva. Rua sete de setembro até 21 de Abril, ambos os lados. Quadras 03, 04, 05, 09, 10, 11, 16, 17, 18, parte da quadra 19.
Microárea 32:	Rua Colombo até Rua Francisco Serejo Neto. Rua Dom Pedro II até Rua José Bonifácio. Quadras 01, 02, 11, 12, 34,35, 63, 64, 65, 66.
Microárea 60:	Residencial Por do Sol. Rua Rio Branco até Rua 03. Rua H até Rua A.

ÁREA 5 – VILA LIMEIRA

Microárea 53:	Avenida Brasil até Rua Ramiro Machado Franco. Córrego Panduí até Rua Oscar Trindade. Quadras 01, 02, 03.
Microárea 54:	Rua José Garibaldi Pereira da Rosa até Rua Ramiro Machado Franco. Rua Oscar Trindade até Rua Ítório Costa. Quadras 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12.
Microárea 55:	Rua Clementino Albuquerque até Rua Raul M. Gonçalves. Rua José Garibaldi Pereira da Rosa até Rua Januário Lima. Quadras 13, 17, 20, 23, 24, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 37.
Microárea 56:	Rua Ítório da Costa até Rua Raul M. Gonçalves. Rua Januário Lima até Rua Ramiro Machado Franco.
Microárea 57:	17º Regimento de Cavalaria Mecanizada, Vila Santo Antônio (parte). Áreas: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25.
Microárea 58:	Vila Santo Antônio (parte). Áreas 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, Sady Nunes da Silva. Áreas Mario M. Bruno. Região da Granja.
Microárea 59:	Vila Santo Antônio (parte), Vila Nossa Senhora Aparecida. Áreas 50, 51, 63, 64, 65, 67, 68.

ÁREA 6: ESF MANGAY

Microárea 45:	Vila Mal. Rondon. Rua Louvival Nunes Vargas até Rua Goiás. Rua Joana Batista ambos os lados até Rua Alcindo Franco Machado. Quadras A,B,C,D,E,F.
Microárea 46:	Vila Mangay (parte). Travessa B até Travessa E. Quadras 03,04,05,08,09,10.
Microárea 47:	Vila Indiana. Rua Goiás até Rua Wanderley Silva Ramos. Rua José Luiz Sampaio Ferraz até Rua Monte Castelo. Quadras C,C,D,E/C,B,E.
Microárea 49:	Vila Mangay (parte). Rua José Luiz Sampaio Ferraz até Travessa B. Rua Goiás até Rua Alfredo Xavier dos Santos. Quadras A,B, 01, 02, 06, 07.
Microárea 50:	Vila Pazeto (parte). Conjunto Residencial Alcindo Franco Machado (parte). Rua Wanderley Silva Ramos até Rua Francisco F. Franco. Rua Monte Castelo até Rua Dom Pedro II. Quadras D, 01, 02, 03, 04.
Microárea 51:	Conjunto Residencial Alcindo Franco Machado (parte). Rua Francisco F. Franco até Rua Olinda L. Camilo ambos os lados. Rua Rui Barbosa até Rua da República. Quadras 05,06,07,08,09,10.
Microárea 52:	Conjunto Residencial Alcindo Franco Machado (parte). Rua Wanderley Silva Ramos até Córrego Panduí. Rua Dom Pedro II até Avenida Pedro Manvailher. Quadras 11,12,01,02,03,04.
Microárea 64:	Residencial Nhú Verá (parte). Rua Alfredo Xavier dos Santos até Rua Francisco F. Franco. Rua Monte Castelo até Rua Rui Barbosa. Quadras 01, 05, 09, 13.
Microárea 65:	Vila Glória. Rua Wanderley Silva Ramos até Rua João Bambil Garcia. Rua José Luiz Sampaio Ferraz até Rua Monte Castelo. Quadras D, F/F, E, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12.

ÁREA 7: ESF SÃO LUIZ

Microárea 39:	Vila Fioramonte (parte), Vila São Luiz (parte), Vila Mariana (parte), Rua José Alves Cavalheiro até Rua Dom Pedro II. Rua Teodoro Jurgielewicks até Rua Lourival Nunes Vargas. Quadras A, D, F, 03, 04, 05, 06, 07, 08.
Microárea 40:	Vila São Luiz (parte), Vila São Francisco (parte), Vila Fioramonte (parte), Centro (parte). Rua Rui Barbosa até Avenida Pedro Manvailher. Rua Ari Nunes da Silva até Rua Manoel Alves de Oliveira. Quadras 01, 02, 04, 09, 11, 13, 14, 43, C.
Microárea 41:	Vila São Luiz (parte), Vila Fioramonte (parte), Centro (parte), Jd. Mansano (parte). Rua Dom Pedro II até Rua Joana Pereira Braga. Teodoro Jurgielewicks até Rua Lourival Nunes Vargas. Quadras A, B, 01, 10, 35, 38, 40, 41, 58, 59, 60, 61, 189 e 191.
Microárea 42:	Vila Etelvina (parte, Quadras 01 e 02), Jardim Ana Mansano (parte, Quadras 02, 03, 05 e 06), Vila São Luiz (parte, Quadra 12), Centro (parte, Quadras 42, 44, 45, 54, 55, 56, 57). Rua Dom Pedro II até Rua Jovelina Rodrigues. Rua Lourival Nunes Vargas até Rua Wanderley Silva Ramos.
Microárea 43:	Conjunto Habitacional Caiuás. Rua Dionízio Lopes até Rua Joana Pereira Braga. Rua Major José Alves Flores de Freitas até Rua Alfredo Xavier dos Santos. Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10.
Microárea 44:	Vila Pazeto (parte, Quadras 02 e 03), Centro (parte, Quadras 46 e 53), Vila Glória (parte, Quadra A), Vila São Francisco (parte, Quadra 02 e 03). Rua Monte Castelo até Rua Sete de Setembro, Rua Wanderley Silva Ramos até Rua Manoel Alves de Oliveira.
Microárea 48:	Vila Marechal Rondon (parte), Vila Martins (parte). Rua Alcindo Franco Machado até Rua Rui Barbosa. Rua Lourival Nunes Vargas até Rua Mato Grosso. Quadras A, B, F, G, H, I, J.
Microárea 63:	Vila Alva (parte, quadra 04), Centro (parte, Quadras 10, 36, 37 e 62), Vila Xavier, Quadras 01, 02, 03 e 04. Rua dos Expedicionários até Teodoro Jurgielewicks. Rua Monte Castelo até Rua Sete de Setembro.
Microárea 77:	Vila São Jorge (Quadras 01, 02 e 03), Centro (parte, Quadra 52), Conjunto Habitacional Caiuás (parte, Quadras 11, 12 e 13), Vila Etelvina (parte, Quadra A), Quadras 183 e 184. Avenida Pedro Manvailher até Rua Elizeu Silveira Dutra, Rua Wanderley Silva Ramos até Córrego Panduí.

ÁREA 8: ESF PANORAMA

Microárea 20:	Rua Rubem Chaparro de Oliveira até Rua Jaleil Zain. Avenida Nicolau Otano Nunes até Rua Francisco Serejo Neto. Quadras 01, 02, 03, 4/A, 4/B, 05, A/B, 10/10.
Microárea 21:	Vila Joana Batista, Vila Orlando Viol (parte). Rua Jaleil Zain até Rua José Alves Cavalheiro. Avenida Nicolau Otano Nunes até Rua dos Expedicionários. Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, C, X, V, B, U.
Microárea 23:	Rua Teodoro Jurgielewicks até Rua Lourival Nunes Vargas. Rua Rubem Chaparro de Oliveira até Rua Jaleil Zain. Quadras 18, 22, 23, 24.
Microárea 24:	Vila Independência (parte), Vila Jd. Panorama (parte). Rua dos Expedicionários até Rua Francisco Serejo Neto. Rua Jaleil Zain até Rua Francisco Serejo Neto. Quadras 10/10/10,11,D,E.
Microárea 37:	Vila Alva. Rua dos Expedicionários até Rua Ari Nunes da Silva. Rua José Alves Cavalheiro até Rua Monte Castelo. Quadras B/05, Z/06, T/03, 02, F/F, E.
Microárea 38:	Vila Boa Sorte. Vila Santa Catarina (parte). Rua Elpídeo Pereira da Rosa até Rua Lourival Nunes Vargas. Rua Joana Batista até Rua Monte Castelo. Quadras C,D,E,U,V,X,Y,01.
Microárea 61:	Vila Orlando Viol (parte). Rua dos Expedicionários até Rua Ari Nunes da Silva. Rua Rubem Chaparro de Oliveira até Rua Jaleil Zain. Quadras A/B, 08,09,10,13,14,19.
Microárea 62:	Vila Jd. Panorama (parte), Vila Santa Catarina (parte). Rua Francisco Serejo Neto até Lourival Nunes Vargas. Rua Aluizio de Souza até Rua José Luiz Sampaio Ferraz. Quadras 02, 15, 16, 20, 21, 25, 26.

ÁREA 9: ESF RURAL

Microárea 67:	Aldeia Amambai até Rua Joana Batista. Rodovia MS 386 até Rod. MS 156.
Microárea 68:	Rio Paunduí até Rua Rubens Chaparro de Oliveira e Rua Joana Batista. Rodovia MS 156 até córrego Panduí.
Microárea 69:	Sertãozinho: iniciando na Rodovia MS 156, seguindo pelo Córrego Japê, Córrego Panduí, Rio Piquissiri, segue divisa com Aldeia Amambai até o Córrego Panduí, seguindo a Rod MS 156 passando pelo Córrego Casaco e finalizando no Córrego Japê.
Microárea nº 70:	Chácara região curtume e margem Rod MS 289 até km 5.
Microárea nº 72:	Assentamento Sebastião Rosa Paes
Microárea nº 73:	Assentamento Guanabara
Microárea nº 74:	Assentamento Guanabara
Microárea nº 75:	Prolongamento da Rua Cassiano Marcelo à direita seguindo a Rodovia MS 485/ 2,1 KM até Córrego Jaceri. Rodovia MS 383 - 3,5 Km à esquerda sentido Amambai à Ponta Porã.
Microárea nº 76:	Prolongamento da Rua Cassiano Marcelo à esquerda seguindo até a Rodovia MS 485 - 3,800 km Estrada vicinal atrás do Moto Clube até Córrego Areião, alcançando o Córrego Panduí até a Rodovia MS 289.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:

Andre Mayr de Souza

Código Identificador:C8CB9410**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº03/SEMED/2019 - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E O REGIME ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO/SEMED Nº 03, de 07 de Novembro de 2019.**

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010; na Resolução CNE/CEB Nº 5, de 22 de junho de 2012; na Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017; na Deliberação COMEA/MS Nº 176/2017; no Parecer COMEA nº 01, de 27 de fevereiro de 2019; na Resolução SEMED nº 01, de 30 de julho de 2019; no Plano Municipal de Educação de Amambai/MS e na Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I**DA ORGANIZAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 2º A organização curricular do Ensino Fundamental é pautada nos princípios:

I – Éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer formas de discriminação.

II – Políticos:

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Mediante esses princípios, os objetivos previstos para o Ensino Fundamental são:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V – o cuidar e o educar, como funções indissociáveis para assegurar a permanência com direito à aprendizagem significativa, o bem-estar e o desenvolvimento do educando em todas as suas dimensões.

CAPÍTULO III**DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 4º O currículo do Ensino Fundamental contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art. 5º Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I – saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- II – direitos das crianças e dos adolescentes;
- III – educação ambiental;
- IV – educação para o consumo;
- V – educação fiscal;
- VI – trabalho, ciência e tecnologia;
- VII – cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- VIII – educação para o trânsito;
- IX – respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X – educação alimentar e nutricional;
- XI – conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (*bullying*);

XII – educação financeira;
 XIII – educação em direitos humanos;
 XIV – superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobia e outros.

Art. 6º A organização da oferta do Ensino Fundamental deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

I – planejamento sistemático das atividades de ensino;
 II – definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
 III – adoção de metodologias inovadoras e/ou ativas com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
 IV – valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
 V – desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
 VI – planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
 VII – desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;
 VIII – desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
 IX – proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
 X – atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
 XI – desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 7º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais, bem como da Cultura Sul-Mato-Grossense devem ser ministrados em todo o currículo do Ensino Fundamental, em especial nos componentes curriculares de Arte e História.

Art. 8º O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 9º A Educação e o Ensino para o Trânsito são operacionalizados por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo.

Art. 10. A carga horária anual da etapa do Ensino Fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do Ensino Fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 867 (oitocentas e sessenta e sete) horas.

Art. 11. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 12. Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:

I – continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
 II – regular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

§1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela Unidade Escolar que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, independentemente do rendimento escolar.

§2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela Unidade Escolar que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13. O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e estende-se, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 14. O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
 II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 15. Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;
 II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;
 III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Parágrafo Único. Às escolas indígenas, é assegurada a alfabetização na língua materna nos 02 (dois) primeiros anos, caso haja essa opção.

Art. 16. Os componentes curriculares do Ensino Fundamental, de que trata o Anexo I desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I – Ciências da Natureza:

a) Ciências da Natureza;

II - Matemática:

a) Matemática;

III - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

IV - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Inglesa;

V - Ensino Religioso.

Art. 17. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos educandos.

Art. 18. Para garantir as aprendizagens essenciais, além de promover o desenvolvimento das 10 (dez) competências gerais elencadas na BNCC, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem, devem ser desenvolvidas as competências por Área de Conhecimento nos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 19. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Parágrafo único. O período destinado ao recreio não é computado na jornada mínima diária do estudante.

Art. 20. O horário semanal da Unidade Escolar deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

1º ao 3º ano

a) 16 (dezesseis) horas-aulas semanais para o professor regente;

b) 9 (nove) horas-aulas semanais para os professores que ministram os componentes curriculares Ciências, Arte e Educação Física;

4º ao 5º ano

a) 5 (cinco) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana, conforme a Matriz Curricular.

II - anos finais - 5 (cinco) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana, conforme a Matriz Curricular.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do Ensino Fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 6 (seis) horas-aulas, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela Unidade Escolar.

Art. 21. A Unidade Escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, para atender o componente curricular de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 22. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 23. A partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental será oferecida a Língua Inglesa, em caráter obrigatório.

Art. 24. A Unidade Escolar deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, além de serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais, por meio de:

I - flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;

II - recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;

III - processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

Art. 25. Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art. 26. O atendimento educacional especializado ocorrerá, no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art. 27. Será disponibilizado atendimento educacional especializado de profissional de apoio em ambiente escolar, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 28. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar à formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 29. Considera-se público-alvo do AEE:

I - estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras; e

III - estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 30. A organização do atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art. 31. Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira

de Sinais e outras formas de comunicação.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 32. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na Unidade Escolar.

Art. 33. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável legal.

§ 1º A direção da Unidade Escolar, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da Unidade Escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso de frequência facultativa.

Art. 34. Aos candidatos à matrícula exigem-se os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor;

II - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da Unidade Escolar;

III - Cópia do CPF do estudante;

IV - Ementa Curricular, quando for o caso;

V - Guia de Transferência;

VI - Cópia do comprovante de residência;

VII - Cópia do cartão do SUS;

VIII - Cópia do NIS;

IX - Cópia da Carteira de Vacinação.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso VII, VIII e IX não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º Em caso excepcional, a Unidade Escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada da original, para conferência e autenticação.

§ 3º Provisoriamente, o documento mencionado no inciso V poderá ser substituído pela Declaração de Escolaridade.

§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, será aplicada a legislação vigente.

Art. 35. Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela Unidade Escolar, conforme critérios prescritos nesta Resolução.

Art. 36. O responsável, quando não for o pai, a mãe ou o próprio estudante, se maior, deverá apresentar cópia de documento pessoal de identificação com foto e Termo de Guarda ou Declaração atestando a responsabilidade pelo estudante.

Art. 37. Quando o pai ou a mãe do estudante for separado judicialmente ou divorciado, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa a obrigatoriedade, quando solicitado, do envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 38. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou responsável legal deverão informar à Unidade Escolar, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 39. No ato da matrícula, os pais ou o responsável legal pelo estudante aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução, as determinações do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 40. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do termo de compromisso e assinatura prévia do estudante, quando maior, ou dos pais ou do responsável legal, quando menor.

Art. 41. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 42. Quando da matrícula de estudante com escolaridade proveniente do exterior, a Unidade Escolar recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 43. A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a Unidade Escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 44. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental será de 6(seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme legislação vigente.

Art. 45. A criança com idade inferior à estabelecida no artigo anterior deverá ser matriculada na pré-escola.

Art. 46. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 47. As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino organizarão internamente o cronograma para realização das matrículas, devendo divulgar as datas e vagas em edital específico para esse fim com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data estipulada.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 48. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma Unidade Escolar, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da Unidade Escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, observando o disposto na avaliação do rendimento escolar.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

§ 3º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante análise documental, para posicionar o estudante.

Art. 49. É vedado a qualquer Unidade Escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da Unidade Escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A Unidade Escolar recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na Unidade Escolar de origem.

Art. 50. Ao aceitar a transferência, a direção da Unidade Escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 51. O estudante recebido por transferência, com resultado aprovado em regime de progressão parcial, será considerado como reprovado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 52. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da Unidade Escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento do termo de compromisso, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsável legal, quando menor.

Parágrafo único. Nos termos de que trata o Anexo IV desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da Unidade Escolar de origem;

II - que a matrícula será cancelada, se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou aos pais ou ao responsável legal, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art. 53. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 51 desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma Unidade Escolar, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável legal, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, quando maior, os pais ou responsável legal, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 54. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da matrícula na Unidade Escolar recipiendária, são atribuições

exclusivas da Unidade Escolar de origem.

CAPÍTULO VI

DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 55. Transferência é a passagem do estudante de uma para outra Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da Unidade Escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 56. É vedada a transferência de estudante no quarto bimestre, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 57. A transferência deverá ser requerida pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor.

Art. 58. O prazo para expedição de transferência é de 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 59. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da Unidade Escolar a Guia de Transferência, na qual conste:

I - identificação completa da Unidade Escolar;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na Unidade Escolar e, anteriormente, em outras Unidades Escolares, quando for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;

d) a aprovação;

e) a retenção, quando for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “P” referem-se ao início da vida escolar do estudante, e nunca anterior.

§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d” é substituído pelo Instrumento de Registro de Avaliação de Desenvolvimento da Aprendizagem.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Instrumento de Registro de Avaliação de Desenvolvimento da Aprendizagem.

Art. 60. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida pregressa.

§ 1º Constar na transferência ou histórico escolar a Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido, ao expedir transferência do estudante classificado por análise documental, a Unidade Escolar deverá:

I – providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo “confere com o original”, para ser arquivada no prontuário do estudante;

II – na guia de transferência, constar a observação “segue documento escolar anexo”;

III – encaminhar, anexado à guia de transferência original.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA

Art. 61. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é obrigatória e permitida apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 62. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 63. No Ensino Fundamental é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerado abandono a situação em que o estudante não frequentar dois bimestres consecutivos, previstos no calendário escolar do ano em curso.

§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da Unidade Escolar de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 64. Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula no início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

Art. 65. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da Unidade Escolar, em data definida no Calendário Escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativa e não abonam faltas.

Art. 66 A Unidade Escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social, cabe, ainda, à Unidade Escolar:

I - notificar os pais ou o responsável legal que compareça à Unidade Escolar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 67. O regime domiciliar é um processo que envolve a família e a Unidade Escolar e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelos pais ou responsável legal ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º Do atestado médico ou laudo devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

Art. 68. São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - as estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - os estudantes com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 69. Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 70. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável legal do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§2º Os pais ou responsável legal pelo estudante deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 71. As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais ou responsável legal do estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 72. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pais ou ao responsável legal, quando menor, do disposto nesta Resolução.

Art. 73. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

CAPÍTULO IX

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 74. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 75. Para resguardar os direitos do estudante, da Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da Unidade Escolar;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a Unidade Escolar deve registrar ata, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para as quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente curricular ou da disciplina que será cursado para cumprimento do currículo da Unidade Escolar;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, na qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para os quais os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 76. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar,

devem ser transcritas a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO X**DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS**

Art. 77. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da Unidade Escolar de destino, existir componente curricular ou disciplina da base nacional comum e da parte diversificada não cursado no(s) ano(s) anterior(es).

§ 2º O estudante que cursou com êxito a Língua Estrangeira Moderna, obrigatória em qualquer etapa de ensino na Unidade Escolar de origem, mesmo que diferente da oferecida na Unidade Escolar recipiendária, será dispensado da adaptação curricular de ano concluído.

Art. 78. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da Unidade Escolar de destino, existir componente curricular ou disciplina da base nacional comum e da parte diversificada não constante no currículo da Unidade Escolar de origem.

§ 1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira Moderna obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da oferecida na Unidade Escolar recipiendária.

§ 2º Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 79. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 80. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a Unidade Escolar deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pais ou responsável legal, quando menor, constando o componente curricular ou disciplina, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável legal, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente curricular ou disciplina, será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pela Inspeção Escolar.

Art. 81. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da Unidade Escolar.

Art. 82. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 83. O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 84. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

CAPÍTULO XI**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 85. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a Unidade Escolar adota, em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 86. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria Unidade Escolar;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras Unidades Escolares do país ou do exterior;

III - por avaliação, realizada pela Unidade Escolar, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação disposta no inciso III deste artigo suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar progressiva do candidato.

Art. 87. A avaliação prevista no inciso III do art. 85 desta Resolução, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável legal.

§ 1º Para resguardar os direitos do estudante, da Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;

II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da Unidade Escolar;

III - elaboração das avaliações por componentes curriculares ou disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;

IV - aplicação das avaliações, na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 88. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 85 desta Resolução.

Art. 89. Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

Art. 90. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a Unidade Escolar deve providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e Portaria específica para esse fim;

II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pela Inspeção Escolar.

Art. 91. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

CAPÍTULO XII

DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 92. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Parágrafo único. O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 93. O estudante só poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I – estiver matriculado e frequente na Unidade Escolar, no período mínimo de 1 (um) ano;

II – tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;

III – tiver frequentado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das cargas horárias dos respectivos anos.

Art. 94. Atendidos os requisitos previstos no art. 92 desta Resolução, são asseguradas as seguintes medidas e providências:

I – Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, acompanhado de justificativa fundamentada;

II – Parecer Técnico de profissionais especializados;

III – Histórico Escolar do estudante;

IV – Relatório da Inspeção Escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 95. Para a realização do avanço escolar na Educação Básica, a Unidade Escolar deverá:

I – analisar e homologar o Requerimento;

II – comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de realização do avanço escolar;

III – constituir comissão, composta de professores, profissionais especializados em Educação Especial e equipe pedagógica para elaboração e aplicação de avaliações;

IV – proceder às avaliações na forma escrita abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 96. A Unidade Escolar fica impedida de certificar, de maneira antecipada, a conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Unidade Escolar só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer a etapa posterior.

Art. 97. Atendidos aos critérios previstos e mediante a obtenção da nota mínima exigida 8,0 (oito) em todos os componentes curriculares para a efetivação do avanço escolar, a Unidade Escolar adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

II - elaborar Portaria, para legitimar o ato;

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

V - acrescentar o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano em que foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 98. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma Unidade Escolar onde realizou a matrícula.

Art. 99. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pela Inspeção Escolar.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 100. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes do Ensino Fundamental tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes, como pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 101. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do Ensino Fundamental, bem como o desenvolvimento das competências e podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 102. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos estudantes e é um recurso pedagógico capaz de:

I – determinar o alcance dos objetivos educacionais e o desenvolvimento de competências e habilidades;

II – identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;

III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;

IV – propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;

V – apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;

VI – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

VII – apurar a necessidade de estudos de recuperação paralela obrigatórios para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 103. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 104. Na avaliação da aprendizagem, os aspectos qualitativos devem preponderar sobre os quantitativos.

Art. 105. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das Unidades Escolares, com o devido registro conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 106. A Unidade Escolar deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II - avaliação clara e objetiva;

III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

IV - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante, compatíveis com o ambiente de aprendizagem.

Parágrafo único. O coordenador pedagógico deve assistir ao docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 107. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular e/ou disciplina, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 108. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Art. 109. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

II - a percepção de suas relações com o tema;

III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;

IV - as atitudes e os valores adquiridos;

V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 110. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Unidade Escolar.

Art. 111. O Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 112. A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As Unidades Escolares deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da Unidade Escolar.

§ 4º O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

Art. 113. No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação, nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se do Instrumento de Registro de Aprendizagem, elaborado e disponibilizado pela SEMED.

CAPÍTULO XIV

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 114. O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 115. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 116. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XIV

DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 117. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro de Avaliação de Desenvolvimento da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

Art. 118. A apuração do rendimento escolar, no Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = 1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB \geq 6,0$$

4

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

Parágrafo único. Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula, na etapa do Ensino Fundamental, e a realizar após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 119. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 120. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3, 0,4, 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 121. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 122. Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, seja progressiva ou regressivamente.

Art. 123. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XV

DO EXAME FINAL

Art. 124. Será encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 125. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

Art. 126. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

5

II - MF= Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV - EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

CAPÍTULO XVI**DA PROMOÇÃO**

Art. 127. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 128. Será considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental até o último ano, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular ou disciplina;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina objeto de exame final.

CAPÍTULO XVII**DA RETENÇÃO**

Art. 129. Será considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental até o último ano, o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

CAPÍTULO XVIII**DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 130. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 131. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das Unidades Escolares, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e proposição de ações para a sua melhoria;

II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

VI - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 132. O Conselho de Classe será composto por:

I - docentes da turma;

II - direção da escola ou seu representante;

III - coordenação pedagógica;

IV - estudantes, quando for o caso;

V - pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 133. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 134. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 135. O Conselho de Classe tem por competência:

I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes; II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;

III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;

V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 136. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola;

III - decisão sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 137. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença do diretor ou diretor-adjunto, do coordenador pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

§ 2º A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 138. A reunião do Conselho de Classe, após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente.

Art. 139. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 140. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, o Conselho deve tomar decisão para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e/ou disciplinas, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 141. O docente responsável pelo componente curricular e/ou disciplina da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 142. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assinada por todos os participantes.

Art. 143. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou retenção do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas da coordenação e direção;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 144. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema BDSGE.

Art. 145. A média final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo coordenador do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 146. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XIX

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 147. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I - Requerimento de Matrícula;

II - Outros requerimentos;

III - Portarias;

IV - Termo de Responsabilidade;

V - Diário de Classe;

VI - Instrumento de Registro de Avaliação de Desenvolvimento da Aprendizagem;

VII - Relatório de Média e Frequência Anual;

VIII - Guia de Transferência;

IX - Ata de Resultados Finais;

X - Histórico Escolar;

CAPÍTULO XX

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 148. Serão lotados, por turma, do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, 4 (quatro) professores, sendo:

I - 2 (dois) licenciados em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo 1(um) para ministrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia e o outro para ministrar o componente curricular de Ciências;

II - 1 (um) com habilitação em Arte, para ministrar o componente curricular de Arte;

III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, para ministrar o componente curricular de Educação Física;

§ 1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a Unidade Escolar deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 149. Serão lotados, a partir do 4º ano do Ensino Fundamental, professores licenciados com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Parágrafo único – Considerando a reestruturação da Rede Municipal de Ensino, que gradativamente atenderá apenas o Ensino Fundamental anos iniciais, os professores efetivos de área, com habilitação específica, serão lotados nas turmas de 4º (quarto) e 5º (quinto) anos.

CAPÍTULO XXI

DO SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS ESCOLARES

Art. 150. O Sistema de Gestão Escolar, doravante denominado BDSGE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados na etapa do Ensino Fundamental, nas Unidades Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 151. A escrituração referente à vida escolar dos estudantes deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo BDSGE, qual seja:

I - Histórico Escolar;

II - Guia de Transferência;

III - Declaração de Transferência;

IV - Declaração de Frequência;

V - Declaração de Matrículas;

VI - Ata de Resultados Finais;

VII - Boletim Escolar;

VIII - Diário de Classe Online;

IX - Canhotos;

X - Relatório de Média e de Frequência Anual;

XI - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;

XII - Portarias.

Art. 152. Compete à equipe da Inspeção Escolar acompanhar, informar e orientar os diretores e secretários quanto à operacionalização do BDSGE.

Art. 153. Compete aos diretores e secretários informarem e orientarem os professores da sua Unidade Escolar quanto à operacionalização do BDSGE.

Art. 154. Cabe à Inspeção Escolar verificar se os documentos emitidos pelo BDSGE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, a Inspeção Escolar deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da Unidade Escolar.

§ 2º Mediante a persistência da situação, a Inspeção Escolar deve comunicar à Secretária Municipal de Educação, para as devidas providências.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.155. As turmas do Ensino Fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 156. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

I – no Ensino Fundamental:

- a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 28 (vinte e oito);
 b) 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);
 c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);
 d) 6º (sexto) e 7º (nono) anos = 38 (trinta e oito);

Parágrafo único. No ensino noturno, o quantitativo máximo por turma na Educação de Jovens e Adultos é de 45 (quarenta e cinco) estudantes.

Art. 157. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art. 158. Quando a Inspeção Escolar constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da Unidade Escolar, essas serão agrupadas.

Parágrafo único. O previsto no *caput* é extensivo a todas as etapas da Educação Básica, independentemente da sua modalidade de oferecimento.

Art. 159. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30m² por estudante.

Art. 160. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do Ensino Fundamental, deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Parágrafo único. Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,00 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 161. Para o agrupamento dos estudantes com necessidades específicas nas salas comuns do Ensino Fundamental, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, conforme orientação do técnico da Educação Especial, após estudo de caso.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) estudantes por turma, desde que com a mesma necessidade educacional especial.

Art. 162. Quando houver a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais nas turmas devidamente constituídas, o técnico da Educação Especial deverá acompanhar este processo, através de estudo de caso, viabilizando as condições recomendadas na legislação, para o atendimento com qualidade.

Art. 163. Para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades específicas, a Unidade Escolar deverá:

- I - dispor de professores com formação adequada para o atendimento às necessidades específicas dos educandos;
 II - distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;
 III - disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 164. Caso o estudante opte em mudar do Ensino Regular para a modalidade Educação de Jovens e Adultos, ou vice versa, a Unidade Escolar deverá providenciar a Transferência Interna, para posteriormente efetuar a matrícula na etapa ou ano pretendido.

Art. 165. Cabem à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa do Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 166. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 167. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos desta Resolução.

Art. 168. Cabe à Inspeção Escolar divulgar esta Resolução nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e orientações necessárias quanto a sua aplicação, com a direção, coordenação pedagógica e secretários.

Art. 169. A Educação Básica do Campo e a Educação Escolar Indígena devem se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art. 170. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II e III desta Resolução, com vigência a partir de 2020.

Art. 171. Fica aprovado o Anexo IV, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 172. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 173. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 174. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e revoga a Resolução/SEMED Nº 07, de 01 de dezembro de 2017.

Amambai-MS, 07 de Novembro de 2019.

ZITA CENTENARO

Secretária Municipal De Educação

RESOLUÇÃO/SEMED Nº03, de 01 de novembro de 2019.

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR- ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: A partir de 2020

Turno: Diurno

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Anos Iniciais e Finais: 5 (cinco) aulas de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	1o ano	2o ano	3o ano	4o ano	5o ano	6o ano	7o ano	
		Ciências da Natureza	Ciências	04	04	04	03	03	03
Ciências Humanas	História	02	02	02	03	03	03	03	
	Geografia	02	02	02	03	03	03	03	
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Matemática	06	06	06	06	06	05	05	
	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	05	05
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	02	02
		Arte	03	03	03	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02
Ensino Religioso	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	
Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	26	26	
	Anual em h/a de 50 minutos	1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	
	Anual em horas	834	834	834	834	834	867	867	

RESOLUÇÃO/SEMED Nº03, de 01 de novembro de 2019.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR- ENSINO FUNDAMENTAL – INDÍGENA

Ano: A partir de 2020

Turno: Diurno

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Anos Iniciais e Finais: 5 (cinco) aulas de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	1o ano	2o ano	3o ano	4o ano	5o ano	6o ano	7o ano	8o ano	9o ano
	Ciências da Natureza	Ciências	04	04	02	02	02	03	03	03	03
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	06	05	05	05	05
	Linguagens	Língua Portuguesa	-	-	06	06	06	05	05	05	05
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	01	01	01	01
		Arte	02	02	01	01	01	01	01	01	01
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01
	Língua Materna		06	06	03	03	03	03	03	03	03
	Cultura Indígena		01	01	01	01	01	01	01	01	01
	Total da Carga Horária		Semanal em h/a	25	25	25	25	25	26	26	26
		Anual em h/a de 50 minutos	1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
		Anual em horas	834	834	834	834	834	867	867	867	867

RESOLUÇÃO/SEMED Nº03, de 01 de novembro de 2019.

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ANO

Escola Municipal Mitã Rory

Ano: A partir de 2020

Semana letiva: 5 (cinco) dias

Anos iniciais: 5 (cinco) horas-aulas diárias de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	1o ano	2o ano	3o ano	4o ano	5o ano
	Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02
	Humanas	História	02	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	06
	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06
		Arte	02	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02	02
	Língua Materna		02	02	02	02	02
	Cultura Indígena		01	01	01	01	01
Total da Carga Horária		Semanal em h/a	25	25	25	25	25
		Anual em h/a de 50 minutos	1000	1000	1000	1000	1000
		Anual em horas	834	834	834	834	834

ANEXO IV

Escola Municipal _____

Endereço _____

Telefone _____

Termo de compromisso

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, responsável pela matrícula de _____, comprometo-me a entregar a Guia de Transferência do prazo de _____ dias.

Declaro-me ciente que a não apresentação do referido documento, no prazo supracitado, resultará no cancelamento da matrícula e consequentemente o educando acima denominado será classificado por avaliação.

Amambai/MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Simone Cardoso de Oliveira
Código Identificador: B2F4AA0B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1900

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO		OR - Ordinário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
RUA VIRGILIO ANTONIO DE QUEIROZ, 1075	CNPJ: 11.291.694/0001-80	DATA
NOTA DE EMPENHO		NÚMERO
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO		29/10/2019
1900		1900
CREADOR: 50548		Reserva
		1 of 1
NOME: DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	CNPJ/CPF: 10.396.394/0001-00	
ENDEREÇO: AV. MASCARENHAS DE MORAES Nº 2765, S/N		

MUNICÍPIO: Campo Grande			UF: MS			LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO			ESPÉCIE: OR - Ordinário			PROJET/ATIVIDADE		
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
	547	12.02	10	301	0018	3.3.90.30.35	1 14 009	
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.30.35					Nº Pedido	CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA	Material Laboratorial						01017/19	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
					30.000,00	17.540,80	12.459,20	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO								
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000031/19 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 23 - Mod. Formatada: 23 ATA DE REGISTRO DE Nº 04/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA A UBS MANOEL RODRIGUES DA SILVA								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL	
PROCESSO026	LICITAÇÃO: 000031/19		Soma/Itens:	RS 0,00	Valor Empenhado		17.540,80	
JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA						MARCIO GARCIA GALDINO		
Prefeito Municipal						Secretário Municipal De Saúde		
Fornecedor								
DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP								
10.396.394/0001-00								

Publicado por:
Fernando Diogo Camuci Furquim
Código Identificador:411E6D52

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1901

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO						OR - Ordinário		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						DATA		
RUA VIRGILIO ANTONIO DE QUEIROZ, 1075						NÚMERO		
CNPJ:11.291.694/0001-80						29/10/2019		
NOTA DE EMPENHO						1901		
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO						Reserva		
CREDOR: 4175						1 of 1		
NOME: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME						CNPJ/CPF: 16.752.682/0001-29		
ENDEREÇO: RUA IMIL ESPEP, 81								
MUNICÍPIO: Presidente Prudente			UF: SP					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO			ESPÉCIE: OR - Ordinário			LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	547	12.02	10	301	0018	2115	3.3.90.30.35	1 14 009
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.30.35					Nº Pedido	CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA	Material Laboratorial						01016/19	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
					12.459,20	8.956,20	3.503,00	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO								
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000031/19 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 23 - Mod. Formatada: 23 ATA DE REGISTRO DE Nº 04/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA A UBS MANOEL RODRIGUES DA SILVA								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL	
PROCESSO026	LICITAÇÃO: 000031/19		Soma/Itens:	RS 0,00	Valor Empenhado		8.956,20	
JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA						MARCIO GARCIA GALDINO		
Prefeito Municipal						Secretário Municipal De Saúde		
Fornecedor								
C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME								
16.752.682/0001-29								

Publicado por:
Fernando Diogo Camuci Furquim
Código Identificador:51A38500

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1909

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO						OR - Ordinário		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						DATA		
RUA VIRGILIO ANTONIO DE QUEIROZ, 1075						NÚMERO		
CNPJ:11.291.694/0001-80						30/10/2019		
NOTA DE EMPENHO						1909		
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO						Reserva		
CREDOR: 246						1 of 1		
NOME: VWR TRANSPORTES LTDA - ME						CNPJ/CPF: 02.531.274/0001-32		
ENDEREÇO: R. PRESIDENTE VARGAS JD.LAGO, Nº4790								
MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO			UF: MS					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO			ESPÉCIE: OR - Ordinário			LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	604	12.02	10	302	0018	2116	3.3.90.39.99	1 14 010
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.39.99					Nº Pedido	CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica						01034/19	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
					7.200,00	1.665,15	5.534,85	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO								
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000049/19 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 26 - Mod. Formatada: 26 - ATA DE REGISTRO DE Nº 10/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA A CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E BARRETOS PARA SEREM ATENDIDOS NO HOSPITAL DE BASE E HOSPITAL DE CÂNCER NO DIA 30/10/2019								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL	
PROCESSO031	LICITAÇÃO: 000049/19		Soma/Itens:	RS 0,00	Valor Empenhado		1.665,15	
JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA						MARCIO GARCIA GALDINO		

Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Saúde
Fornecedor	
VWR TRANSPORTES LTDA - ME	
02.531.274/0001-32	

Publicado por:
Fernando Diogo Camuci Furquim
Código Identificador:CAF37562

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1910

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO								OR - Ordinário	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								DATA	NÚMERO
RUA VIRGILIO ANTONIO DE QUEIROZ, 1075								30/10/2019	1910
CNPJ:11.291.694/0001-80								Reserva	1 of 1
NOTA DE EMPENHO									
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO									
CREDOR: 3979									
NOME: HELIO PNEUS E BORRACHARIA - EIRELI								CNPJ/CPF: 19.793.789/0001-03	
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS									
MUNICIPIO: Aparecida do Taboado				UF: MS					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTARIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário		LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
	604	12.02	10	302	0018	2116	3.3.90.39.19	1 14 010	
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.39.19						Nº Pedido		CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA	Manutenção e Conservação de Veículos						01020/19		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
					5.534,85		189,00		5.345,85
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO									
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000157/19 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 64 - Mod. Formatada: 64 ATA DE REGISTRO DE Nº 032/2019 - PARA O VEÍCULO STRADA AMBULÂNCIA QAB - 4603									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT RS	TOTAL
PROCESSO081		LICITAÇÃO: 000157/19			Soma/Itens:	RS 0,00	Valor Empenhado		189,00
JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA							MARCIO GARCIA GALDINO		
Prefeito Municipal							Secretário Municipal De Saúde		
Fornecedor									
HELIO PNEUS E BORRACHARIA - EIRELI									
19.793.789/0001-03									

Publicado por:
Fernando Diogo Camuci Furquim
Código Identificador:5020401D

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 1911

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO								OR - Ordinário	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								DATA	NÚMERO
RUA VIRGILIO ANTONIO DE QUEIROZ, 1075								30/10/2019	1911
CNPJ:11.291.694/0001-80								Reserva	1 of 1
NOTA DE EMPENHO									
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO TABOADO									
CREDOR: 3979									
NOME: HELIO PNEUS E BORRACHARIA - EIRELI								CNPJ/CPF: 19.793.789/0001-03	
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS									
MUNICIPIO: Aparecida do Taboado				UF: MS					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTARIO				ESPÉCIE: OR - Ordinário		LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
	593	12.02	10	302	0018	2116	3.3.90.30.39	1 14 010	
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.30.39						Nº Pedido		CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA	Material para Manutenção de Veículos						01019/19		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
					56.952,10		1.052,08		55.900,02
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO									
Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000021/19 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 13 - Mod. Formatada: 13 ATA DE REGISTRO DE Nº 03/2019 - AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O VEÍCULO STRADA AMBULÂNCIA QAB - 4603									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT RS	TOTAL
PROCESSO15		LICITAÇÃO: 000021/19			Soma/Itens:	RS 0,00	Valor Empenhado		1.052,08
JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA							MARCIO GARCIA GALDINO		
Prefeito Municipal							Secretário Municipal De Saúde		
Fornecedor									
HELIO PNEUS E BORRACHARIA - EIRELI									
19.793.789/0001-03									

Publicado por:
Fernando Diogo Camuci Furquim
Código Identificador:B8BE6113

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA VII
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.34/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000207/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS E A EMPRESA ANTONIO CARLOS DE SOUZA LACERDA - ME

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para contratação de serviço com trator agrícola movido a Diesel para prestação de serviço de limpeza em terrenos baldios de nosso município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

Preço: O preço unitário para fornecimento do objeto de registro de preços será o de Menor Preço Unitário de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

(tabela de Fornecimento)

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7064		ANTONIO CARLOS DE SOUZA LACERDA ME CNPJ: 27.171.553/0001-63 AV AQUIDAUANA, 271 - CENTRO, BATAGUASSU - MS, CEP: 79780-000 Telefone: 67 99838 8077				
1	010.078.269	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM TRATOR AGRÍCOLA MOVIDO A DIESEL COM POTENCIA MÍNIMA DE 50 CV, EQUIPAMENTO COM ROÇADEIRA HIDRAULICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE B Marca: MASSEY FERGUSON 265	Hs	1000	65,00	65.000,00
Total do Proponente						65.000,00

Da Dotação Orçamentária:

Ficha:41

Unidade: 020401 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Funcional: 15.452.0401.2015.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Catec. Econ.: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da homologação da ata, computadas neste prazo, as eventuais alterações.

Data do Documento: 07/12/2018

PEDRO ARLEI CARAVINA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronaldo de Souza Marcilio

Código Identificador:C3E874B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA VII
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000108/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS E A EMPRESA GOLDEN BIRD DE PRESIDENTE EPITÁCIO LTDA.

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Expediente (Papel Sulfito A-4, medindo 210x297mm, extra branco), com a finalidade de atender as diversas Secretarias do Município de Bataguassu, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega de forma parcelada, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seu Anexos.

Preço: O preço unitário para fornecimento do objeto de registro de preços será o de Menor Preço Unitário de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

(tabela de Fornecimento)

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.054.038	PAPEL SULFITE A4 - EXTRA BRANCO (CX C/10 RESMA DE 500 FLS CADA) Marca: COPIMAX	CX	562	174,80	98.237,60
Total do Proponente						98.237,60

Da Dotação Orçamentária:

02/02/04 - SUBPREFEITURA PORTO XV; 02/03/01 - Secretaria Munic. de Administração e Fazenda; 02/04/01 - Secretaria Munic. de Infraestrutura; 02/05/01 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura; 02/06/01 - Secretaria Mun. Desenv. Econômico e Meio Ambiente; 02/08/01 - Secretaria Munic. de Esportes e Lazer; 02/10/10 - Fundo Municipal de Saúde; 02/12/12 - Fundo Municipal de Assistência Social; 02/14/14 - Fundo Municipal de Investimentos Sociais

04.122.0301.2008.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda; 08.243.0508.2025.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar; 08.244.0506.2026.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Assistência; 08.244.0507.2029.0000 - Manutenção do CRAS; 08.244.0507.2070.0000 - Manutenção do Bolsa Família; 08.244.0507.2071.0000 - Manutenção da Coordenadoria de I. Racial; 08.244.0507.2073.0000 - Manutenção do CREAS; 08.244.0507.2111.0000 - Manutenção Casa do Trabalhador; 08.244.0507.2113.0000 -

Manutenção do Projeto Família Acolhedora; 08.244.0511.2032.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo de Investimento Social; 10.301.0106.2041.0000 - Manutenção e Operacionalização do PAB FIXO; 12.361.0502.2017.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 12.361.0502.2036.0000 - Manutenção da SEMEC; 12.365.0502.2020.0000 - Gerenciamento das Atividades da Educação Infantil; 15.452.0401.2015.0000 - Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura; 15.452.0401.2101.0000 - Manutenção das Atividades do Distrito Porto XV; 23.122.0402.2023.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria; 27.813.0505.2094.0000 - Manutenção, Incentivo e Apoio ao Lazer
3.3.90.30.00 - Material de Expediente; 3.3.90.30.00 - Outros Materiais de Consumo
Fichas 48; 57; 86; 116; 117; 131; 142; 173; 208; 245; 385; 395; 396; 412; 413; 435; 446; 464; 465; 481; 502; 511; 552

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de homologação da ata, computadas neste prazo, as eventuais alterações.

Data do Documento: 16/07/2019

PEDRO ARLEI CARAVINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo de Souza Marcilio
Código Identificador:3245DFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA XIII
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1140

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL						OR - Ordinario	
RUA DOURADOS Nº163 CENTRO							
Bataguassu - MS				CNPJ:14.761.260/0001-94		DATA	NÚMERO
NOTA DE EMPENHO						02/10/2019	1140
Unidade Gestora: SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						Reserva	1 of 1
CREADOR: 4396							
NOME: A. L. DA FONSECA ARTES GRÁFICAS - ME				CNPJ: 07.205.921/0001-30			
ENDEREÇO: RUA ODORILHO FERREIRA NUMERO: 68				BAIRRO: CENTRO			
MUNICÍPIO: BATAGUASSU			UF: MS				
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO			ESPÉCIE: OR - Ordinario		LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
	402	12.12	0506	2026	3.3.90.39.63	1 00 000	
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.39.63		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA	Serviços Gráficos		02361/19		20033		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
				5.188,63	174,50	5.014,13	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO							
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000197/18 - Ano Mod.: 2018 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 71 - Mod. Formatada: 71 Para atender Luciano, Marcia, CMDCA e Cópia, recebido							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
42	010.045.128	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO C 20 14X38MM	5	UN	MASTER PRINT	34,90	174,50
LICITAÇÃO:	PROCESSO:000197/18		Valor Empenhado		RS174,50		
FABIO BENTO DOS SANTOS	PEDRO ARLEI CARAVINA		ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA				
Contador	Prefeito		Secretário De Assistência Social				
Usuário:	ELIANE BUSINARO						

Publicado por:
Fabio Bento dos Santos
Código Identificador:2D08FE9F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
FR 2019 - 5º BIMESTRE 2019 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada Administração Direta, Indireta e Fundacional							Exercício de 2019
Período: 5º Bimestre							
Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças		
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)	
4.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	49.258.589,56	7.354.000,11	34.606.911,30	5.694.335,06	20.346.013,32	
4.1.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	48.243.440,17	7.190.657,23	33.716.229,32	4.828.787,98	19.355.998,83	
4.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.880.708,04	745.242,24	3.366.884,88	1.898.201,25	412.024,41	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.346.128,69	718.763,37	3.134.208,40	1.834.431,33	46.351,62	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nat	409.971,02	160.711,37	795.876,79	385.905,77	0,00	
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	409.971,02	160.711,37	795.876,79	385.905,77	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	400.000,00	147.781,36	737.259,58	337.259,58	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	400.000,00	147.781,36	737.259,58	337.259,58	0,00	
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Trabalho - Principal - Ordinário	00.01.0000 (0000)	240.000,00	88.668,63	442.354,84	202.354,84	
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Trabalho - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)	100.000,00	36.945,45	184.315,50	84.315,50	
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF - Trabalho - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	60.000,00	22.167,28	110.589,24	50.589,24	
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	9.971,02	12.930,01	58.617,21	48.646,19	0,00	
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	9.971,02	12.930,01	58.617,21	48.646,19	0,00	
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Ordinário	00.01.0000 (0000)	5.982,61	7.758,03	35.170,43	29.187,82	
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)	2.492,76	3.232,49	14.654,25	12.161,49	
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	1.495,65	1.939,49	8.792,53	7.296,88	
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	936.157,67	558.052,00	2.338.331,61	1.448.525,56	46.351,62	
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Munici	610.000,00	135.143,61	804.613,66	240.502,21	45.888,55	
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	310.000,00	63.623,62	550.171,21	240.171,21	0,00	

4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial			310.000,00	8.625,50	352.539,48	42.539,48	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - Principal - Ordinário	00.01.0000 (0000)		186.000,00	5.175,64	211.526,29	25.526,29	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)		77.500,00	2.156,22	88.133,70	10.633,70	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)		46.500,00	1.293,64	52.879,49	6.379,49	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial			0,00	495,20	1.868,30	1.868,30	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	00.01.0000 (0000)		0,00	297,48	1.122,47	1.122,47	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	00.01.0000 (0000)		0,00	123,63	466,41	466,41	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	00.01.0000 (0000)		0,00	74,09	279,42	279,42	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial			0,00	31.095,74	120.742,30	120.742,30	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	00.01.0000 (0000)		0,00	18.658,08	72.448,36	72.448,36	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	00.01.0000 (0000)		0,00	7.773,67	30.184,28	30.184,28	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	00.01.0000 (0000)		0,00	4.663,99	18.109,66	18.109,66	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial			0,00	23.407,18	75.021,13	75.021,13	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	00.01.0000 (0000)		0,00	14.044,96	45.015,72	45.015,72	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	00.01.0000 (0000)		0,00	5.851,50	18.753,91	18.753,91	0,00	
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	00.01.0000 (0000)		0,00	3.510,72	11.251,50	11.251,50	0,00	
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im			300.000,00	71.519,99	254.442,45	331,00	45.888,55	
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im			300.000,00	71.519,99	254.111,45	0,00	45.888,55	
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Principal - Ordinário	00.01.0000 (0000)		180.000,00	42.912,06	152.467,08	0,00	27.532,92	
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)		75.000,00	17.879,97	63.527,77	0,00	11.472,23	
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)		45.000,00	10.727,96	38.116,60	0,00	6.883,40	
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im			0,00	0,00	331,00	331,00	0,00	
				Arrecadada		Diferenças			
				Recurso	Orçamento	No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	00.01.0000 (0000)		0,00	0,00	0,00	331,00	331,00	0,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadori			326.157,67	422.908,39	1.533.717,95	1.208.023,35	463,07	
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			326.157,67	422.908,39	1.533.717,95	1.208.023,35	463,07	
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin			325.000,00	421.143,27	1.508.295,00	1.183.295,00	0,00	
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN - Principal - Ordinário	00.01.0000 (0000)		125.000,00	252.686,14	904.977,53	779.977,53	0,00	
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)		125.000,00	105.285,78	377.073,76	252.073,76	0,00	
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISSQN - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)		75.000,00	63.171,35	226.243,71	151.243,71	0,00	
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult			0,00	170,33	21.199,15	21.199,15	0,00	
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	00.01.0000 (0000)		0,00	170,33	13.004,85	13.004,85	0,00	
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	00.01.0000 (0000)		0,00	0,00	5.121,44	5.121,44	0,00	
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	00.01.0000 (0000)		0,00	0,00	3.072,86	3.072,86	0,00	
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi			0,00	1.275,55	3.361,69	3.361,69	0,00	
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	00.01.0000 (0000)		0,00	1.275,55	3.361,69	3.361,69	0,00	
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi			1.157,67	319,24	862,11	167,51	463,07	
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	00.01.0000 (0000)		694,60	319,24	862,11	167,51	0,00	
4.1.1.1.8.02.3.3.04.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	00.01.0001 (0001)		289,42	0,00	0,00	0,00	289,42	
4.1.1.1.8.02.3.3.04.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	00.01.0002 (0002)		173,65	0,00	0,00	0,00	173,65	
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas			505.016,43	26.478,87	232.676,48	63.769,92	336.109,87	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			505.016,43	26.478,87	232.676,48	63.769,92	336.109,87	
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			501.988,49	26.478,87	232.676,48	63.769,92	333.081,93	
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			501.988,49	26.478,87	232.676,48	63.769,92	333.081,93	
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ			501.988,49	8.288,49	177.401,08	8.494,52	333.081,93	
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	00.01.0000 (0000)		6.741,27	358,40	14.018,03	7.276,76	0,00	
4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Tx de Fisc s/ Distribuição Gratuita Prêmio Sorteio	00.01.0000 (0000)		3.027,94	0,00	0,00	0,00	3.027,94	
4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Tx de funcionamento Estab Comercial/Indust/Presta	00.01.0000 (0000)		63.995,15	1.444,61	65.212,91	1.217,76	0,00	
4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Tx de Publicidade Comercial	00.01.0000 (0000)		4.266,36	0,00	0,00	0,00	4.266,36	
4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00	Tx de Apreensão e Depósito	00.01.0000 (0000)		2.270,95	0,00	0,00	0,00	2.270,95	
4.1.1.2.1.01.1.1.06.00.00	Tx de Funcionamento de Estab. em Horário Especial	00.01.0000 (0000)		72.128,70	0,00	72,00	0,00	72.056,70	
4.1.1.2.1.01.1.1.07.00.00	Tx de Licença para Execução de Obras	00.01.0000 (0000)		10.665,86	930,33	6.928,71	0,00	3.737,15	
4.1.1.2.1.01.1.1.08.00.00	Tx de Utilização de Área de Domínio Público	00.01.0000 (0000)		16.732,32	0,00	0,00	0,00	16.732,32	
4.1.1.2.1.01.1.1.09.00.00	Tx de Aprovação do Projeto de Construção Civil	00.01.0000 (0000)		2.559,81	0,00	0,00	0,00	2.559,81	
4.1.1.2.1.01.1.1.10.00.00	Tx de Alinhamento e Nivelamento	00.01.0000 (0000)		15.139,70	0,00	0,00	0,00	15.139,70	
4.1.1.2.1.01.1.1.11.00.00	Tx de Apreensão Depósito ou Liberação de Animais	00.01.0000 (0000)		3.027,94	0,00	0,00	0,00	3.027,94	
4.1.1.2.1.01.1.1.12.00.00	Outras tx pelo Exercício do Poder da Polícia	00.01.0000 (0000)		15.139,70	0,00	0,00	0,00	15.139,70	
4.1.1.2.1.01.1.1.13.00.00	Tx de Serviços Cadastrais	00.01.0000 (0000)		9.083,81	0,00	0,00	0,00	9.083,81	
4.1.1.2.1.01.1.1.14.00.00	Tx de Cemitérios	00.01.0000 (0000)		6.399,52	564,48	3.583,63	0,00	2.815,89	
4.1.1.2.1.01.1.1.15.00.00	Tx de Limpeza Pública	00.01.0000 (0000)		65.645,38	1.134,17	42.062,66	0,00	23.582,72	
4.1.1.2.1.01.1.1.16.00.00	Outras Taxas Diversas	00.01.0000 (0000)		99.044,73	3.856,50	45.523,14	0,00	53.521,59	
4.1.1.2.1.01.1.1.17.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	00.01.0000 (0000)		106.119,35	0,00	0,00	0,00	106.119,35	
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa	00.01.0000 (0000)		0,00	260,02	983,21	983,21	0,00	
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divid	00.01.0000 (0000)		0,00	9.984,00	32.060,47	32.060,47	0,00	
				Arrecadada		Diferenças			
				Recurso	Orçamento	No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divid	00.01.0000 (0000)		0,00	7.946,36	22.231,72	22.231,72	0,00	
4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental			3.027,94	0,00	0,00	0,00	3.027,94	
4.1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental			3.027,94	0,00	0,00	0,00	3.027,94	
4.1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Princi	00.01.0000 (0000)		3.027,94	0,00	0,00	0,00	3.027,94	
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria			29.562,92	0,00	0,00	0,00	29.562,92	
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Especifica de Estados,			29.562,92	0,00	0,00	0,00	29.562,92	
4.1.1.3.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
4.1.1.3.8.01.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
4.1.1.3.8.01.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de	00.01.0000 (0000)		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
4.1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
4.1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
4.1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de	00.01.0000 (0000)		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
4.1.1.3.8.03.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
4.1.1.3.8.03.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
4.1.1.3.8.03.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de	00.01.0000 (0000)		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras			7.783,04	0,00	0,00	0,00	7.783,04	
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras			7.783,04	0,00	0,00	0,00	7.783,04	
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	00.01.0000 (0000)		7.783,04	0,00	0,00	0,00	7.783,04	
4.1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria			18.779,88	0,00	0,00	0,00	18.779,88	
4.1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria			18.779,88	0,00	0,00	0,00	18.779,88	
4.1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	00.01.0000 (0000)		18.779,88	0,00	0,00	0,00	18.779,88	
4.1.2.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			533.580,65	158.810,46	696.430,43	162.849,78	0,00	

4.1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç		533.580,65	158.810,46	696.430,43	162.849,78	0,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç		533.580,65	158.810,46	696.430,43	162.849,78	0,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	00.01.0017 (0017)	533.580,65	139.815,33	677.435,30	143.854,65	0,00
4.1.2.4.0.00.1.2.00.00	Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública - 30% Des	00.01.0000 (0000)	0,00	18.995,13	18.995,13	18.995,13	0,00
4.1.3.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		237.942,19	28.429,09	229.805,49	48.758,85	56.895,55
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		12.075,08	0,00	33.352,00	21.276,92	0,00
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas		12.075,08	0,00	33.352,00	21.276,92	0,00
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00	Aluguéis e Arrendamentos		12.075,08	0,00	33.352,00	21.276,92	0,00
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	00.01.0000 (0000)	12.075,08	0,00	33.300,00	21.224,92	0,00
4.1.3.1.0.01.1.2.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	00.01.0000 (0000)	0,00	0,00	52,00	52,00	0,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários		225.867,11	28.429,09	196.453,49	27.481,93	56.895,55
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias		225.867,11	28.429,09	196.453,49	27.481,93	56.895,55
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		225.867,11	28.429,09	196.453,49	27.481,93	56.895,55
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	00.01.0050 (0050)	225.867,11	28.266,25	196.167,41	27.195,85	56.895,55
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 60%	00.01.0018 (0018)	12.535,84	350,63	2.883,29	0,00	9.652,55
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 40%	00.01.0019 (0019)	8.357,22	233,75	1.922,17	0,00	6.435,05
4.1.3.2.1.00.1.2.00.00	Remuneração Dep Bancários - SALARIO EDUCAÇÃO	00.01.0015 (0015)	0,00	147,95	210,07	210,07	0,00
4.1.3.2.1.00.1.5.00.00	Remuneração Dep Bancários - FNDE	00.01.0015 (0015)	0,00	1,23	3,04	3,04	0,00
4.1.3.2.1.00.1.7.00.00	Remuneração Dep Bancários - PNAE	00.01.0015 (0015)	0,00	4,68	13,73	13,73	0,00
	Titulos	Recurso	Orçamento	Arrecadada		Diferenças	
				No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
4.1.3.2.1.00.1.8.00.00	Remuneração Dep Bancários - PNATE	00.01.0015 (0015)	0,00	8,73	31,22	31,22	0,00
4.1.3.2.1.00.1.9.00.00	Rem Dep Bancários - Conv/Estado Transp Escolar	00.01.0024 (0024)	0,00	0,25	28,02	28,02	0,00
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		1.898,68	0,00	0,00	0,00	1.898,68
4.1.4.0.0.00.1.0.00.00	Receita Agropecuária		1.898,68	0,00	0,00	0,00	1.898,68
4.1.4.0.0.00.1.1.00.00	Receita Agropecuária - Principal	00.01.0000 (0000)	1.898,68	0,00	0,00	0,00	1.898,68
4.1.5.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		4.244,77	0,00	0,00	0,00	4.244,77
4.1.5.0.0.00.1.0.00.00	Receita Industrial		4.244,77	0,00	0,00	0,00	4.244,77
4.1.5.0.0.00.1.1.00.00	Receita Industrial - Principal	00.01.0000 (0000)	4.244,77	0,00	0,00	0,00	4.244,77
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		32.822,66	8.067,95	43.175,37	26.764,04	16.411,33
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		16.411,33	0,00	0,00	0,00	16.411,33
4.1.6.1.0.02.0.0.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		16.411,33	0,00	0,00	0,00	16.411,33
4.1.6.1.0.02.1.0.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Pri	00.01.0000 (0000)	16.411,33	0,00	0,00	0,00	16.411,33
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços		16.411,33	8.067,95	43.175,37	26.764,04	0,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00	Outros Serviços		16.411,33	8.067,95	43.175,37	26.764,04	0,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00	Outros Serviços		16.411,33	8.067,95	43.175,37	26.764,04	0,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal	00.01.0000 (0000)	16.411,33	8.031,00	43.084,67	26.673,34	0,00
4.1.6.9.0.99.1.2.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	00.01.0000 (0000)	0,00	36,95	90,70	90,70	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		45.202.261,12	6.247.521,93	29.376.444,66	2.688.725,57	18.514.542,03
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		19.258.139,19	3.368.031,73	14.421.628,40	1.808.199,54	6.644.710,33
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados,		19.258.139,19	3.368.031,73	14.421.628,40	1.808.199,54	6.644.710,33
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita da União		15.675.050,00	2.877.818,34	11.487.288,16	940.128,40	5.127.890,24
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		13.475.050,00	1.556.710,79	9.475.125,57	736.954,12	4.736.878,55
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		13.475.050,00	1.556.710,79	9.475.125,57	736.954,12	4.736.878,55
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal - Ordinár	00.01.0000 (0000)	9.110.684,60	934.026,48	5.685.075,28	0,00	3.425.609,32
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal - Educaçã	00.01.0001 (0001)	1.631.827,32	389.177,70	2.368.781,44	736.954,12	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	2.732.538,08	233.506,61	1.421.268,85	0,00	1.311.269,23
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de dezemb	00.01.0000 (0000)	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de dezemb	00.01.0001 (0001)	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de dezemb	00.01.0002 (0002)	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		300.000,00	0,00	497.182,03	197.182,03	0,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		300.000,00	0,00	497.182,03	197.182,03	0,00
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	00.01.0000 (0000)	180.000,00	0,00	298.309,22	118.309,22	0,00
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	00.01.0001 (0001)	75.000,00	0,00	124.295,51	49.295,51	0,00
4.1.7.1.8.01.4.1.03.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	00.01.0002 (0002)	45.000,00	0,00	74.577,30	29.577,30	0,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor		1.600.000,00	1.321.107,55	1.514.980,56	5.992,25	91.011,69
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor		1.600.000,00	1.321.107,55	1.514.980,56	5.992,25	91.011,69
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00	Cota-Parte ITR - Principal - Ordinário	00.01.0000 (0000)	1.000.000,00	792.664,52	908.988,31	0,00	91.011,69
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00	Cota-Parte ITR - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)	375.000,00	330.276,90	378.745,16	3.745,16	0,00
	Titulos	Recurso	Orçamento	Arrecadada		Diferenças	
				No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00	Cota-Parte ITR - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	225.000,00	198.166,13	227.247,09	2.247,09	0,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explo		217.903,80	32.316,53	159.021,14	6.920,38	65.803,04
4.1.7.1.8.02.1.0.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos H		16.411,33	908,16	4.963,32	0,00	11.448,01
4.1.7.1.8.02.1.1.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos H	00.01.0000 (0000)	16.411,33	908,16	4.963,32	0,00	11.448,01
4.1.7.1.8.02.5.0.00.00	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial -		20.000,00	868,04	5.644,97	0,00	14.355,03
4.1.7.1.8.02.5.1.00.00	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial -		20.000,00	868,04	5.644,97	0,00	14.355,03
4.1.7.1.8.02.5.1.01.00	Royalties - Produção Mineral	00.01.0000 (0000)	20.000,00	868,04	5.644,97	0,00	14.355,03
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		141.492,47	30.540,33	148.412,85	6.920,38	0,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	00.01.0000 (0000)	141.492,47	30.540,33	148.412,85	6.920,38	0,00
4.1.7.1.8.02.9.0.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação F		40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
4.1.7.1.8.02.9.1.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação F		40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
4.1.7.1.8.02.9.1.01.00	CEX - COMP. FINANCEIRA ESF. EXPORTAÇÃO	00.01.0000 (0000)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
4.1.7.1.8.02.9.1.02.00	AFM - Auxílio Financeiro Município	00.01.0000 (0000)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd		1.774.655,95	335.159,91	1.984.846,30	600.417,42	390.227,07
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica		1.774.655,95	335.159,91	1.984.846,30	600.417,42	390.227,07
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd		1.774.655,95	335.159,91	1.984.846,30	600.417,42	390.227,07
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00	PAB - PISO ATENÇÃO BASICA	00.01.0014 (0014)	1.000,00	0,00	26.198,67	25.198,67	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00	AF-ASSISTENCIA FARMACEUTICA	00.01.0014 (0014)	1.000,00	0,00	9.637,36	8.637,36	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00	MAC-TETO FINANCEIRO	00.01.0014 (0014)	105.000,00	0,00	32.741,08	0,00	72.258,92
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00	ACS-Agente Comunitário de saúde	00.01.0014 (0014)	350.000,00	65.134,92	335.559,64	0,00	14.440,36
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00	Inc. Adicional Saude Família-SF	00.01.0014 (0014)	7.245,00	0,00	0,00	0,00	7.245,00
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00	PSE-Prog.Saúde na Escola	00.01.0014 (0014)	20.838,80	0,00	0,00	0,00	20.838,80
4.1.7.1.8.03.1.1.07.00	SB-SAUDE BUCAL	00.01.0014 (0014)	120.000,00	20.070,00	90.315,00	0,00	29.685,00
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00	SF-SAUDE DA FAMILIA	00.01.0014 (0014)	460.000,00	78.430,00	352.935,00	0,00	107.065,00
4.1.7.1.8.03.1.1.09.00	Vig. Epidemiologica Amb.Saude	00.01.0014 (0014)	8.622,50	2.640,20	7.640,20	0,00	982,30

4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Comp.Específidades Regionais	00.01.0014 (0014)	6.125,22	0,00	0,00	0,00	6.125,22
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Transferência de Recurso do SUS - Bloco Aten.Básic	00.01.0014 (0014)	320.000,00	54.272,01	737.662,70	417.662,70	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Transf. de Recursos do SUS - Bloco Ambul. e Hospit	00.01.0014 (0014)	16.064,35	21.605,84	54.577,19	38.512,84	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Transf. de Recursos do SUS - Bloco Vigil. em Saúde	00.01.0014 (0014)	97.560,08	27.361,74	58.984,43	0,00	38.575,65
4.1.7.1.8.03.1.1.14.00.00	Transf. de Recursos do SUS - Bloco Ass. Farmaceuti	00.01.0014 (0014)	140.000,00	10.442,04	46.989,18	0,00	93.010,82
4.1.7.1.8.03.1.1.15.00.00	PMAQ- Progr.Melhoria Acesso Qualidade	00.01.0014 (0014)	121.200,00	32.639,18	163.195,90	41.995,90	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.16.00.00	PAB-NASF Núcleo Apoio Saúde Família	00.01.0014 (0014)	0,00	22.563,98	68.409,95	68.409,95	0,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú		529.804,50	29.156,90	226.730,25	60.800,00	363.874,25
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú		529.804,50	29.156,90	226.730,25	60.800,00	363.874,25
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saú		529.804,50	29.156,90	226.730,25	60.800,00	363.874,25
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	GBF-Gestão Bolsa Família	00.01.0029 (0029)	90.143,00	7.956,90	39.730,25	0,00	50.412,75
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	BPC-Ben. Prest.Continuada Escola	00.01.0029 (0029)	1.124,00	0,00	200,00	0,00	924,00
4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	PSEMC-Prot.Soc.Esp.Media Complexidade		142.400,00	0,00	0,00	0,00	142.400,00
4.1.7.1.8.04.1.1.04.01.00	PSEMC-PAEFI	00.01.0029 (0029)	142.400,00	0,00	0,00	0,00	142.400,00
4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	PSB-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		199.837,50	6.000,00	126.000,00	0,00	73.837,50
4.1.7.1.8.04.1.1.06.01.00	PSB - SERV. CONV. FOR. VINCULOS	00.01.0029 (0029)	199.837,50	6.000,00	126.000,00	0,00	73.837,50
	Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
				No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
4.1.7.1.8.04.1.1.08.00.00	PSEAC-Prot.Soc.Esp.Altas Complexidade	00.01.0029 (0029)	64.200,00	0,00	0,00	0,00	64.200,00
4.1.7.1.8.04.1.1.09.00.00	ACESSUAS-Trabalho	00.01.0029 (0029)	32.100,00	0,00	0,00	0,00	32.100,00
4.1.7.1.8.04.1.1.10.00.00	Transf. Recursos União FNAS - BLOCO MAC FNAS	00.01.0029 (0029)	0,00	15.200,00	60.800,00	60.800,00	0,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do De		482.683,69	93.580,05	436.148,81	72.339,60	118.874,48
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação		314.383,39	55.229,77	269.367,09	0,00	45.016,30
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	00.01.0015 (0015)	314.383,39	55.229,77	269.367,09	0,00	45.016,30
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr		601,07	0,00	0,00	0,00	601,07
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	00.01.0015 (0015)	601,07	0,00	0,00	0,00	601,07
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr		48.085,80	26.761,20	120.425,40	72.339,60	0,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	00.01.0015 (0015)	48.085,80	26.761,20	120.425,40	72.339,60	0,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr		108.193,05	11.589,08	46.356,32	0,00	61.836,73
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	00.01.0015 (0015)	108.193,05	11.589,08	46.356,32	0,00	61.836,73
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do		11.420,38	0,00	0,00	0,00	11.420,38
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	00.01.0015 (0015)	11.420,38	0,00	0,00	0,00	11.420,38
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L		70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L		70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L		70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transf.Financ.do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/9	00.01.0000 (0000)	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transf.Financ.do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/9	00.01.0001 (0001)	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transf.Financ.do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/9	00.01.0002 (0002)	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Ent		337.612,00	0,00	0,00	0,00	337.612,00
4.1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistem		240.429,00	0,00	0,00	0,00	240.429,00
4.1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistem	00.01.0014 (0014)	240.429,00	0,00	0,00	0,00	240.429,00
4.1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a		17.138,55	0,00	0,00	0,00	17.138,55
4.1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a	00.01.0020 (0020)	17.138,55	0,00	0,00	0,00	17.138,55
4.1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a	00.01.0029 (0029)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União		79.044,45	0,00	0,00	0,00	79.044,45
4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Prin	00.01.0028 (0028)	72.969,50	0,00	0,00	0,00	72.969,50
4.1.7.1.8.10.9.2.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Prin	00.01.0023 (0023)	6.074,95	0,00	0,00	0,00	6.074,95
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União		170.429,25	0,00	127.593,74	127.593,74	170.429,25
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União		170.429,25	0,00	127.593,74	127.593,74	170.429,25
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	00.01.0050 (0050)	170.429,25	0,00	127.593,74	127.593,74	170.429,25
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e		21.451.163,67	2.114.603,81	11.058.729,78	609.444,33	11.001.878,22
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estado		21.451.163,67	2.114.603,81	11.058.729,78	609.444,33	11.001.878,22
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		17.981.947,60	1.608.008,33	8.637.829,83	511.034,40	9.855.152,17
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		16.639.450,85	1.524.227,59	7.470.826,13	0,00	9.168.624,72
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal		16.639.450,85	1.524.227,59	7.470.826,13	0,00	9.168.624,72
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Ordinário	00.01.0000 (0000)	11.456.347,03	914.536,54	4.482.495,64	0,00	6.973.851,39
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)	2.179.571,45	381.056,90	1.867.706,58	0,00	311.864,87
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	3.003.532,37	228.634,15	1.120.623,91	0,00	1.882.908,46
	Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
				No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		500.000,00	54.725,65	1.011.034,40	511.034,40	0,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal		500.000,00	54.725,65	1.011.034,40	511.034,40	0,00
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Ordinário	00.01.0000 (0000)	300.000,00	32.835,39	606.620,64	306.620,64	0,00
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)	125.000,00	13.681,41	252.758,60	127.758,60	0,00
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	75.000,00	8.208,85	151.655,16	76.655,16	0,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		250.000,00	14.672,51	69.223,28	0,00	180.776,72
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		250.000,00	14.672,51	69.223,28	0,00	180.776,72
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Ordin	00.01.0000 (0000)	150.000,00	8.803,50	41.533,96	0,00	108.466,04
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educa	00.01.0001 (0001)	62.500,00	3.668,13	17.305,82	0,00	45.194,18
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	37.500,00	2.200,88	10.383,50	0,00	27.116,50
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín		140.077,54	7.370,08	31.171,02	0,00	108.906,52
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	00.01.0000 (0000)	140.077,54	7.370,08	31.171,02	0,00	108.906,52
4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados		328.226,88	0,00	0,00	0,00	328.226,88
4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Prin	00.01.0000 (0000)	328.226,88	0,00	0,00	0,00	328.226,88
4.1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		124.192,33	7.012,50	55.575,00	0,00	68.617,33
4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal		124.192,33	7.012,50	55.575,00	0,00	68.617,33
4.1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	Outras Transferências do Estado	00.01.0050 (0050)	52.192,33	0,00	0,00	0,00	52.192,33
4.1.7.2.8.01.9.1.02.00.00	SAC - Serviço de Ação Continuada	00.01.0082 (0082)	72.000,00	7.012,50	55.575,00	0,00	16.425,00
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financ		28.298,50	0,00	0,00	0,00	28.298,50
4.1.7.2.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M		28.298,50	0,00	0,00	0,00	28.298,50
4.1.7.2.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	00.01.0000 (0000)	28.298,50	0,00	0,00	0,00	28.298,50
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas		1.109.149,29	185.171,08	737.203,20	75.062,26	447.008,35
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas		1.109.149,29	185.171,08	737.203,20	75.062,26	447.008,35
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas		1.109.149,29	185.171,08	737.203,20	75.062,26	447.008,35
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	AF-Assistência Farmaceutica	00.01.0031 (0031)	45.020,33	8.832,68	20.114,42	0,00	24.905,91
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SF-Saude Família	00.01.0031 (0031)	200.089,46	38.676,00	126.209,52	0,00	73.879,94
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	ACS-Agente Comunitario de Saude	00.01.0031 (0031)	64.039,50	46.537,40	122.044,16	58.004,66	0,00
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	F.I.S./Saude	00.01.0081 (0081)	800.000,00	91.125,00	451.777,50	0,00	348.222,50

4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Bloco Vigilancia em Saúde	00.01.0031 (0031)	0,00	0,00	17.057,60	17.057,60	0,00
4.1.7.2.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos		510,73	0,00	0,00	0,00	510,73
4.1.7.2.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos		510,73	0,00	0,00	0,00	510,73
4.1.7.2.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos -	00.01.0028 (0028)	510,73	0,00	0,00	0,00	510,73
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distri		388.040,64	0,00	259.202,93	23.347,67	152.185,38
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas		357.266,04	0,00	235.366,95	0,00	121.899,09
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas	00.01.0024 (0024)	357.266,04	0,00	235.366,95	0,00	121.899,09
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados		30.774,60	0,00	23.835,98	23.347,67	30.286,29
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	00.01.0029 (0029)	30.774,60	0,00	20.000,00	19.511,69	30.286,29
4.1.7.2.8.10.9.2.00.00.00	Transf Recursos do Estado/PAB atender programa	00.01.0025 (0025)	0,00	0,00	3.835,98	3.835,98	0,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		1.943.216,91	321.424,40	1.424.493,82	0,00	518.723,09
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		1.943.216,91	321.424,40	1.424.493,82	0,00	518.723,09
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	00.01.0000 (0000)	370.568,54	35.040,32	168.953,08	0,00	201.615,46
Títulos		Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
4.1.7.2.8.99.1.1.04.00.00	SNA - Simples Nacional	00.01.0000 (0000)	100.000,00	11.912,23	55.924,41	0,00	44.075,59
4.1.7.2.8.99.1.1.05.00.00	PROJU Convênio nº 7369/2005	00.01.0000 (0000)	50.000,00	853,09	2.594,17	0,00	47.405,83
4.1.7.2.8.99.1.2.00.00.00	Fundersul Linear	00.01.0080 (0080)	1.272.648,37	221.234,81	971.424,12	0,00	301.224,25
4.1.7.2.8.99.1.3.00.00.00	Fundersul ICMS	00.01.0080 (0080)	300.000,00	65.149,27	284.116,62	0,00	15.883,38
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		16.423,90	0,00	0,00	0,00	16.423,90
4.1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		16.423,90	0,00	0,00	0,00	16.423,90
4.1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principa	00.01.0050 (0050)	16.423,90	0,00	0,00	0,00	16.423,90
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		4.476.534,36	764.886,39	3.896.086,48	271.081,70	851.529,58
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - E		4.476.534,36	764.886,39	3.896.086,48	271.081,70	851.529,58
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção		4.476.534,36	764.886,39	3.896.086,48	271.081,70	851.529,58
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção		4.476.534,36	764.886,39	3.896.086,48	271.081,70	851.529,58
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção		4.476.534,36	764.886,39	3.896.086,48	271.081,70	851.529,58
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundeb 60%	00.01.0018 (0018)	3.189.181,37	458.931,81	2.337.651,79	0,00	851.529,58
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundeb 40%	00.01.0019 (0019)	1.287.352,99	305.954,58	1.558.434,69	271.081,70	0,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		349.982,06	2.585,56	3.488,49	3.488,49	349.982,06
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		313.433,90	2.585,56	3.488,49	3.488,49	313.433,90
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações		155.641,71	0,00	0,00	0,00	155.641,71
4.1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públ		14.149,24	0,00	0,00	0,00	14.149,24
4.1.9.2.1.01.1.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públ		14.149,24	0,00	0,00	0,00	14.149,24
4.1.9.2.1.01.1.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públ	00.01.0000 (0000)	14.149,24	0,00	0,00	0,00	14.149,24
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações		141.492,47	0,00	0,00	0,00	141.492,47
4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações		141.492,47	0,00	0,00	0,00	141.492,47
4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	00.01.0000 (0000)	141.492,47	0,00	0,00	0,00	141.492,47
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		157.792,19	2.585,56	3.488,49	3.488,49	157.792,19
4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios		27.275,30	2.480,56	3.011,56	3.011,56	27.275,30
4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias		27.275,30	0,00	0,00	0,00	27.275,30
4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	00.01.0028 (0028)	27.275,30	0,00	0,00	0,00	27.275,30
4.1.9.2.2.01.1.1.01.00.00	Restituição de Convênios 60%	00.01.0018 (0018)	771,77	0,00	0,00	0,00	771,77
4.1.9.2.2.01.1.1.02.00.00	Restituição de convênios 40%	00.01.0019 (0019)	514,52	0,00	0,00	0,00	514,52
4.1.9.2.2.01.3.0.00.00.00	Outras Restituições		0,00	2.480,56	3.011,56	3.011,56	0,00
4.1.9.2.2.01.3.1.00.00.00	Outras Restituições	00.01.0000 (0000)	0,00	2.480,56	3.011,56	3.011,56	0,00
4.1.9.2.2.02.0.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Não Desembolsados		128.629,52	0,00	0,00	0,00	128.629,52
4.1.9.2.2.02.1.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Não Desembolsados		128.629,52	0,00	0,00	0,00	128.629,52
4.1.9.2.2.02.1.1.00.00.00	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Prin	00.01.0000 (0000)	128.629,52	0,00	0,00	0,00	128.629,52
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		1.887,37	105,00	476,93	476,93	1.887,37
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições		1.887,37	105,00	476,93	476,93	1.887,37
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - FMAS	00.01.0000 (0000)	1.887,37	105,00	476,93	476,93	1.887,37
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		36.548,16	0,00	0,00	0,00	36.548,16
4.1.9.0.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e R		4.244,77	0,00	0,00	0,00	4.244,77
4.1.9.0.0.12.1.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa		4.244,77	0,00	0,00	0,00	4.244,77
4.1.9.0.0.12.1.1.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - P	00.01.0000 (0000)	4.244,77	0,00	0,00	0,00	4.244,77
Títulos		Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
4.1.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		32.303,39	0,00	0,00	0,00	32.303,39
4.1.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias		32.303,39	0,00	0,00	0,00	32.303,39
4.1.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	00.01.0028 (0028)	32.303,39	0,00	0,00	0,00	32.303,39
4.1.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas Primárias - 60%	00.01.0018 (0018)	771,77	0,00	0,00	0,00	771,77
4.1.9.0.99.1.1.02.00.00	Outras Receitas Primárias - 40%	00.01.0019 (0019)	514,52	0,00	0,00	0,00	514,52
4.2.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.015.149,39	163.342,88	890.681,98	865.547,08	990.014,49
4.2.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		95.060,84	0,00	0,00	0,00	95.060,84
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		95.060,84	0,00	0,00	0,00	95.060,84
4.2.1.1.9.0.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		95.060,84	0,00	0,00	0,00	95.060,84
4.2.1.1.9.0.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		95.060,84	0,00	0,00	0,00	95.060,84
4.2.1.1.9.0.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	00.01.0000 (0000)	95.060,84	0,00	0,00	0,00	95.060,84
4.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		51.968,14	562,38	1.124,76	32,76	50.876,14
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		45.831,75	0,00	0,00	0,00	45.831,75
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		45.831,75	0,00	0,00	0,00	45.831,75
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		45.831,75	0,00	0,00	0,00	45.831,75
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	00.01.0092 (0092)	45.831,75	0,00	0,00	0,00	45.831,75
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		6.136,39	562,38	1.124,76	32,76	5.044,39
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		6.136,39	562,38	1.124,76	32,76	5.044,39
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	00.01.0093 (0093)	6.136,39	546,00	1.092,00	0,00	5.044,39
4.2.2.2.0.00.1.2.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	00.01.0093 (0093)	0,00	16,38	32,76	32,76	0,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		28.298,50	0,00	0,00	0,00	28.298,50
4.2.3.0.0.06.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais		28.298,50	0,00	0,00	0,00	28.298,50
4.2.3.0.0.06.1.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais		28.298,50	0,00	0,00	0,00	28.298,50
4.2.3.0.0.06.1.1.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	00.01.0000 (0000)	28.298,50	0,00	0,00	0,00	28.298,50
4.2.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		839.821,91	162.780,50	889.557,22	865.514,32	815.779,01
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		405.192,49	115.799,88	639.557,22	627.535,77	393.171,04
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados,		405.192,49	115.799,88	639.557,22	627.535,77	393.171,04
4.2.4.1.8.01.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos		521,45	0,00	0,00	0,00	521,45
4.2.4.1.8.01.1.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos		521,45	0,00	0,00	0,00	521,45
4.2.4.1.8.01.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Pr	00.01.0028 (0028)	521,45	0,00	0,00	0,00	521,45
4.2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas		417,90	0,00	0,00	0,00	417,90

4.2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas		417,90	0,00	0,00	0,00	417,90
4.2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas	00.01.0020 (0020)	417,90	0,00	0,00	0,00	417,90
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Enti		99.655,66	115.799,88	639.557,22	627.535,77	87.634,21
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a P		1.307,25	0,00	0,00	0,00	1.307,25
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a P	00.01.0020 (0020)	1.307,25	0,00	0,00	0,00	1.307,25
4.2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a		20.107,25	0,00	0,00	0,00	20.107,25
4.2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a	00.01.0023 (0023)	20.107,25	0,00	0,00	0,00	20.107,25
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União		78.241,16	115.799,88	639.557,22	627.535,77	66.219,71
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Prin	00.01.0050 (0050)	78.241,16	115.799,88	639.557,22	627.535,77	66.219,71
4.2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União		304.597,48	0,00	0,00	0,00	304.597,48
	Titulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
				No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
4.2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União		304.597,48	0,00	0,00	0,00	304.597,48
4.2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	00.01.0028 (0028)	304.597,48	0,00	0,00	0,00	304.597,48
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e		434.629,42	46.980,62	250.000,00	237.978,55	422.607,97
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de		434.629,42	46.980,62	250.000,00	237.978,55	422.607,97
4.2.4.2.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas		124.422,01	0,00	0,00	0,00	124.422,01
4.2.4.2.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas		124.422,01	0,00	0,00	0,00	124.422,01
4.2.4.2.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas	00.01.0024 (0024)	124.422,01	0,00	0,00	0,00	124.422,01
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distr		222.818,52	46.980,62	250.000,00	237.978,55	210.797,07
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sis		59.511,25	0,00	0,00	0,00	59.511,25
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sis	00.01.0031 (0031)	59.511,25	0,00	0,00	0,00	59.511,25
4.2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas		90.761,95	0,00	0,00	0,00	90.761,95
4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	00.01.0024 (0024)	90.761,95	0,00	0,00	0,00	90.761,95
4.2.4.2.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas		1.929,44	0,00	0,00	0,00	1.929,44
4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	00.01.0027 (0027)	1.929,44	0,00	0,00	0,00	1.929,44
4.2.4.2.8.10.6.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas		7.043,65	0,00	0,00	0,00	7.043,65
4.2.4.2.8.10.6.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	00.01.0051 (0051)	7.043,65	0,00	0,00	0,00	7.043,65
4.2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados		63.572,23	46.980,62	250.000,00	237.978,55	51.550,78
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	00.01.0028 (0028)	63.572,23	46.980,62	250.000,00	237.978,55	51.550,78
4.2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		87.388,89	0,00	0,00	0,00	87.388,89
4.2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		87.388,89	0,00	0,00	0,00	87.388,89
4.2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	00.01.0028 (0028)	87.388,89	0,00	0,00	0,00	87.388,89
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-7.058.589,56	-891.354,20	-3.901.056,00	-111.866,13	-3.269.399,69
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(-) RECEITAS CORRENTES		-7.058.589,56	-891.354,20	-3.901.056,00	-111.866,13	-3.269.399,69
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00	-6.663,27	-6.663,27	0,00
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) Impostos		0,00	0,00	-6.593,26	-6.593,26	0,00
9.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	(-) Impostos Específicos de Estados, DF e Municípi		0,00	0,00	-6.593,26	-6.593,26	0,00
9.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	(-) Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Mu		0,00	0,00	-2.202,10	-2.202,10	0,00
9.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territor		0,00	0,00	-162,10	-162,10	0,00
9.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territor		0,00	0,00	-162,10	-162,10	0,00
9.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	(-) IPTU - Principal - Ordinário	00.01.0000 (0000)	0,00	0,00	-97,27	-97,27	0,00
9.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	(-) IPTU - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)	0,00	0,00	-40,52	-40,52	0,00
9.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	(-) IPTU - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	0,00	0,00	-24,31	-24,31	0,00
9.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	(-) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Ben		0,00	0,00	-2.040,00	-2.040,00	0,00
9.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	(-) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Ben		0,00	0,00	-2.040,00	-2.040,00	0,00
9.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	(-) ITBI - Principal - Ordinário	00.01.0000 (0000)	0,00	0,00	-1.224,00	-1.224,00	0,00
9.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	(-) ITBI - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)	0,00	0,00	-510,00	-510,00	0,00
9.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	(-) ITBI - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	0,00	0,00	-306,00	-306,00	0,00
9.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	(-) Impostos sobre a Produção, Circulação de Merca		0,00	0,00	-4.391,16	-4.391,16	0,00
9.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		0,00	0,00	-4.391,16	-4.391,16	0,00
9.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -		0,00	0,00	-4.391,16	-4.391,16	0,00
	Titulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
				No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
9.1.1.1.8.02.3.1.04.00.00	Devolução ISSQN - Principal - Ordinário	00.01.0000 (0000)	0,00	0,00	-2.634,72	-2.634,72	0,00
9.1.1.1.8.02.3.1.05.00.00	Devolução ISSQN - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)	0,00	0,00	-1.097,78	-1.097,78	0,00
9.1.1.1.8.02.3.1.06.00.00	Devolução ISSQN - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	0,00	0,00	-658,66	-658,66	0,00
9.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	(-) Taxas		0,00	0,00	-70,01	-70,01	0,00
9.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	(-) Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		0,00	0,00	-70,01	-70,01	0,00
9.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	(-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		0,00	0,00	-70,01	-70,01	0,00
9.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	(-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		0,00	0,00	-70,01	-70,01	0,00
9.1.1.2.1.01.1.6.00.00.00	Devolução Taxa Func Estab Com/Indust/Prest Serviço	00.01.0000 (0000)	0,00	0,00	-70,01	-70,01	0,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-7.058.589,56	-891.354,20	-3.894.392,73	-105.202,86	-3.269.399,69
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências da União e de suas Entidades		-3.692.536,01	-575.563,60	-2.198.020,87	-2.996,00	-1.497.511,14
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências da União - Especificas de Estad		-3.692.536,01	-575.563,60	-2.198.020,87	-2.996,00	-1.497.511,14
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(-) Participação na Receita da União		-3.678.536,01	-575.563,60	-2.198.020,87	-2.996,00	-1.483.511,14
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí		-3.378.536,01	-311.342,11	-1.895.024,87	0,00	-1.483.511,14
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí	00.01.0000 (0000)	-3.378.536,01	-311.342,11	-1.895.024,87	0,00	-1.483.511,14
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr		-300.000,00	-264.221,49	-302.996,00	-2.996,00	0,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	00.01.0000 (0000)	-300.000,00	-264.221,49	-302.996,00	-2.996,00	0,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração		-14.000,00	0,00	0,00	0,00	-14.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração		-14.000,00	0,00	0,00	0,00	-14.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração	00.01.0000 (0000)	-14.000,00	0,00	0,00	0,00	-14.000,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências dos Estados e do Distrito Feder		-3.366.053,55	-315.790,60	-1.696.371,86	-102.206,86	-1.771.888,55
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências dos Estados - Especificas de Es		-3.366.053,55	-315.790,60	-1.696.371,86	-102.206,86	-1.771.888,55
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(-) Participação na Receita dos Estados		-3.366.053,55	-315.790,60	-1.696.371,86	-102.206,86	-1.771.888,55
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS		-3.216.053,55	-304.845,47	-1.494.165,00	0,00	-1.721.888,55
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	00.01.0000 (0000)	-3.216.053,55	-304.845,47	-1.494.165,00	0,00	-1.721.888,55
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPVA		-100.000,00	-10.945,13	-202.206,86	-102.206,86	0,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	00.01.0000 (0000)	-100.000,00	-10.945,13	-202.206,86	-102.206,86	0,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios		-50.000,00	0,00	0,00	0,00	-50.000,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	00.01.0000 (0000)	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	-50.000,00
	Totais Gerais :		42.200.000,00	6.462.645,91	30.705.855,30	5.582.468,93	17.076.613,63

Batayporã, 07/11/2019

SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES

Sec. Mun. Adm. Fin.Planejamento Interino

ANGELA DE SOUZA A. BOTTER
Dpto de Finanças Públicas - Dec 128/17

JOSÉ DA ROCHA
CRC/TC/005053/O-0

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:5044084A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 217, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Convocação de professor para atuar na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve: **CONSIDERANDO** a real necessidade e do excepcional interesse público, em decorrência do afastamento de titular por licença médica; e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº. 371 de 20 de março de 2017 e em observância ao processo seletivo interno 001/2019. Art. 1º Convocar o professor relacionado abaixo, em caráter temporário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino, com fundamento no art. 19, parágrafo 3º da Lei nº. 050 de 8 de dezembro de 2017.

Professor Substituto	Professor Substituído	Lotação	Turno	Carga Horária	Remuneração	Período
Clausiene Ap. F. de Moraes Mat.03.045	Patrícia Ap. dos Santos Mat.01.021	Educação Infantil	Matutino/ Vespertino	25 h/a	R\$ 613,25	30/09/2019 a 03/10/2019
Clausiene Ap. F. de Moraes Mat.03.045	Patrícia Ap. dos Santos Mat.01.021	Educação Infantil	Matutino/ Vespertino	19 h/a	R\$ 466,07	04/10/2019 a 08/10/2019
Clausiene Ap. F. de Moraes Mat.03.045	Rosângela A. Custódio Mat.03.050	Manutenção Ensino Fundamental	Vespertino	4 h/a	R\$ 98,12	25/09/2019
Clausiene Ap. F. de Moraes Mat.03.045	Delvania G. da Cunha Mat.03.049	Manutenção Ensino Fundamental	Vespertino	2 h/a	R\$ 49,06	30/09/2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timoteo
Código Identificador:251E3659

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 218, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Convocação de professor para atuar na Rede Municipal em caráter temporário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve: **CONSIDERANDO** a real necessidade e do excepcional interesse público, em decorrência do afastamento de titular por licença médica; e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº. 371 de 20 de março de 2017 e em observância ao processo seletivo interno 001/2019. Art. 1º Convocar o professor relacionado abaixo, em caráter temporário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino, com fundamento no art. 19, parágrafo 3º da Lei nº. 050 de 8 de dezembro de 2017.

Professor Substituto	Professor Substituído	Lotação	Turno	Carga Horária	Remuneração	Período
Denise Martins Mat.03.046	Anaides P. da Silva Mat. 01.123	Manutenção Ensino Fundamental	Vespertino	5 h/a	R\$ 122,65	25/10/2019
Denise Martins Mat.03.046	Fátima Ap. R. Godoy Mat. 01.0253	Manutenção Ensino Fundamental	Vespertino	5 h/a	R\$ 122,65	16/10/2019 a 18/10/2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timoteo
Código Identificador:6DF46B88

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Convocação de professor para atuar na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a real necessidade e do excepcional interesse público, em decorrência do afastamento de titular; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº. 371 de 20 de março de 2017 e em observância ao processo seletivo interno 001/2019.

Art. 1º Convocar o professor relacionado abaixo, em caráter temporário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino, com fundamento no art. 19, parágrafo 3º da Lei nº. 050 de 8 de dezembro de 2017.

Professor Substituto	Professor Substituído	Lotação	Turno	Carga Horária	Remuneração	Período
Sandra de Melo Furtado Mat.03.047	Patrícia Ap. dos Santos Mat.01.021	Educação Infantil	Matutino/ Vespertino	19 h/a	R\$ 466,07	16/10/2019 a 18/10/2019
Sandra de Melo Furtado Mat.03.047	Marilene R. Tiago Mat.01.124	Manutenção Ensino Fundamental	Vespertino	5 h/a	R\$ 122,65	22/10/2019
Sandra de Melo Furtado Mat.03.047	Elenice de F. C. da Silva Mat.01.055	Manutenção Ensino Fundamental	Matutino/ Vespertino	13 h/a	R\$ 318,89	24/10/2019 a 25/10/2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timoteo
Código Identificador:FF3664DD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 220, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga aulas excedentes de professor efetivo e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Revogar aulas excedentes concedidas ao professor de provimento efetivo, em caráter temporário, para ministrar na Rede Municipal de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

Professor	Lotação	Turno	Disciplina	Carga Horária	Remuneração	Período
Inez Camargo de Sousa	Educação Infantil	Matutino e vespertino	Arte	20 h/a	R\$ 2.104,92	13/12/2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 25 de outubro de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timoteo
Código Identificador:D0A94177

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/Nº 221, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Convocação de professor efetivo para atuar na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a real necessidade e do excepcional interesse público, em decorrência do falecimento de professor titular, conforme art. 2º, inciso XII, da Lei Complementar 371, de 20 de março de 2017; e

Art. 1º Conceder ao professor efetivo, em caráter temporário, aulas para ministrar na Rede Municipal de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme relacionado abaixo.

Professor	Lotação	Turno	Disciplina	Carga Horária	Remuneração	Período
Inez Camargo de Souza	Educação Infantil	Matutino	Regência	20 h/a/s	R\$ 2.104,92	25/10/2019 a 13/12/2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Amélia Rocha Timoteo
Código Identificador:754DE214

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2019

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA E A EMPRESA: OXIGÊNIO JARDIM LTDA-ME**Objeto:** SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER PACIENTE ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E RECARGA PARA A AMBULÂNCIA. **Preço:** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro de preços será o de menor preço de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vlr. Unit. R\$	Fornecedor
1	OXIGENIO MEDICINAL PPU	UN	30,00	AIR LIQUID	100,00	OXIGENIO JARDIM LTDA-ME
2	OXIGENIO MEDICINAL - CARGA DE 04 M3	UN	20,00	AIR LIQUID	135,00	OXIGENIO JARDIM LTDA-ME
3	OXIGENIO MEDICINAL - CARGA DE 10 M3	UN	350,00	AIR LIQUID	180,00	OXIGENIO JARDIM LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais).**Data do Documento:** 06/11/2019.**VIGÊNCIA:** o prazo de vigência é 12(doze) meses a contar da data da assinatura do documento.**ASSINAN:** JAIR SCAPINI-PREFEITO MUNICIPAL.

PEDRO BARROS DE ALMEIDA

Publicado por:
Kelly Daiani Pereira Saracho
Código Identificador:D740591C

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
DECRETO 4915**

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS	Exercício: 2019
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO	

Decreto Orçamentário nº 4915 / 2019 – Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EMPENHO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE OUTUBRO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1020 de 29/10/2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0400.2014 - Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental		
157 - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação		
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		16.500,00
		16.500,00
Total Geral de Suplementações ...:		16.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0406.1026 - Aquisição de Bens Imóveis		
62 - 4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis		
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
		1.000,00
12.361.0401.2013 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar		
71 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		500,00
73 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.543,74
		4.043,74
12.361.0400.2014 - Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental		
91 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil		
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		500,00
93 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo		
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.782,15
95 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.000,00
98 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		257,90
148 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.416,21
		6.956,26
12.365.0406.1043 - Aquisição de Bens Imóveis		

236 - 4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.000,00
	1.000,00
12.361.0400.2092 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
244 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.500,00
	3.500,00
Total de Reduções:	16.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
LADÁRIO/MS, 30 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Robson Costa da Conceicao
Código Identificador:DD375089

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.047/2019

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Licitação, torna pública a Ata de Registro de Preços n. 047/2019 originada da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 065/2019, Processo Licitatório Nº 084/2019.

DO OBJETO: Registro de preços de empresa especializada para futuras **locações de escavadeira hidráulica, trator esteira e caminhão muncck**, todos com operador/motorista, atendendo a Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

DO REGISTRO: Ficam assim registrados:

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor total Registrado
Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: PLANETA - TRANSPORTES & SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO IRELI						287.550,00
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM PESO MÍNIMO DE 25 TONELADAS	DIÁRIA	225	ARGOS	1.278,00	287.550,00
Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME						162.000,00
3	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.886KG E POTENCIA MÍNIMA DE 125 MHP	DIÁRIA	270	CATER PILLAR	600,00	162.000,00
Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: SANTOS CORREA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTD						462.000,00
2	LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRAULICA PESO MÍNIMO 16 TONELADAS.	Hs	2100	HYUNDAI	220,00	462.000,00

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ATA: 23 de outubro de 2019.

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de novembro de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Arthur de Moraes
Código Identificador:8C12BE90

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO 3217 - 2019

15410665/0001-40					
Avenida João Selvírio de Souza					
Extrato de Empenho					
Nº do Empenho: 3217	OR - Ordinário	Data: 31/10/2019	Página 1 of 1		
Credor: 4002418 TRANSFAVARO TRANSPORTES LTDA					
Unidade: 02 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER					
Programática: 12.364.0008.2070.0000 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS					
Elemento Desp.: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica					
Desdobramento: 99					
Item	QTD	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	4440	km	TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITARIOS	3,99	17.715,60
Valor do Empenho:					17.715,60

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:1A76146F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO 2539 - 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.530.745/0001-16					
RUA RUI BARBOSA, S/N					
Extrato de Empenho					
Nº Empenho: 2539	do OR Ordinário	Data: 04/10/2019			Página 1 of 1
Credor: 4001959 JAIR RODRIGUES & FURLAN LTDA					
Unidade: 02 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Programática: 10.301.0034.2291.0000 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO CIDADÃO COM RECURSOS					
Elemento Desp.: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Desdobramento: 00					
Item	QTD	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	3	un	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO DE CELULOSE E OU METAL INFANTO JUVENIL, FEMININO E OU MASCULINO ARO INTEIRO, HASTE FLEXIVEL COM MOLA E TAMANHOS DE 40 A 50 (+/- 4) CORES: VARIADAS.	162,70	488,10
2	27	un	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO DE CELULOSE E OU METAL ADULTO, FEMININO E OU MASCULINO. ARO INTEIRO, HASTE FLEXIVEL COM MOLA E TAMANHOS DE 48 A 54 (+/- 4) TAMANHO VERTICAL DO ARO MÍNIMA DE 30 MM. CORES: VARIADAS.	170,35	4.599,45
3	21	Par	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE MATERIAL TRIVEX, MONOFOCAIS, COM GRAU ENTRE + 8,00/-10,00 ESFÉRICO, SEM OU COM CILÍNDRICO (ATÉ - 4,00). INCOLOR. PROTEÇÃO UV 400MM.	157,90	3.315,90
5	9	Par	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA MULTIFOCAIS	177,06	1.593,54
8	30	un	ESTOJO PLÁSTICO, RÍGIDO COM REVESTIMENTO INTERNO QUE PROTEJA CONTRA RISCOS E FLANELA DE LIMPEZA PARA ÓCULOS.	11,50	345,00
Valor do Empenho:					10.341,99

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:BD0B2EB2

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO 2632 - 2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.530.745/0001-16					
RUA RUI BARBOSA, S/N					
Extrato de Empenho					
Nº Empenho: 2632	do OR Ordinário	Data: 16/10/2019			Página 1 of 1
Credor: 4001959 JAIR RODRIGUES & FURLAN LTDA					
Unidade: 02 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Programática: 10.301.0034.2291.0000 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO CIDADÃO COM RECURSOS					
Elemento Desp.: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Desdobramento: 00					
Item	QTD	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	4	un	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO DE CELULOSE E OU METAL INFANTO JUVENIL, FEMININO E OU MASCULINO ARO INTEIRO, HASTE FLEXIVEL COM MOLA E TAMANHOS DE 40 A 50 (+/- 4) CORES: VARIADAS.	162,70	650,80
2	40	un	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO DE CELULOSE E OU METAL ADULTO, FEMININO E OU MASCULINO. ARO INTEIRO, HASTE FLEXIVEL COM MOLA E TAMANHOS DE 48 A 54 (+/- 4) TAMANHO VERTICAL DO ARO MÍNIMA DE 30 MM. CORES: VARIADAS.	170,35	6.814,00
3	31	Par	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE MATERIAL TRIVEX, MONOFOCAIS, COM GRAU ENTRE + 8,00/-10,00 ESFÉRICO, SEM OU COM CILÍNDRICO (ATÉ - 4,00). INCOLOR. PROTEÇÃO UV 400MM.	157,90	4.894,90
5	10	Par	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA MULTIFOCAIS	177,06	1.770,60
6	2	Par	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA, BIFOCAIS	170,28	340,56
7	1	Par	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA, BIFOCAIS	190,38	190,38
8	44	un	ESTOJO PLÁSTICO, RÍGIDO COM REVESTIMENTO INTERNO QUE PROTEJA CONTRA RISCOS E FLANELA DE LIMPEZA PARA ÓCULOS.	11,50	506,00
Valor do Empenho:					15.167,24

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:13A543D1

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO 2646 - 2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.530.745/0001-16					
RUA RUI BARBOSA, S/N					
Extrato de Empenho					
Nº Empenho: 2646	do OR Ordinário	Data: 18/10/2019			Página 1 of 1
Credor: 4002769 DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTO					
Unidade: 02 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Programática: 10.302.0035.2300.0000 - MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
Elemento Desp.: 3.3.90.30.36 Material Hospitalar					
Desdobramento: 36					
Item	QTD	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
85	1	Cx.	FILME PARA RX 24X30CM caixa com 100 UN	138,99	138,99
86	11	Cx.	FILME PARA RX 30X40CM caixa com 100 UN - tamanho padronizado, película sensível a luz e radiação para documentação, de exames radiológicos, base de poliéster, verde transparente, identificação completa do fabricante e do produto, procedência, data de fabricação, Registro no Ministério da Saúde e número de lote	232,49	2.557,39
87	10	Cx.	FILME PARA RX 35X43 CM caixa com 100 UN - tamanho padronizado, película sensível a luz e radiação para documentação, de exames radiológicos, base de poliéster, verde transparente, identificação completa do fabricante e do produto, procedência, data de fabricação, Registro no Ministério da Saúde e número de lote	297,49	2.974,90
100	5	UND	FIXADOR AUTOMATICO PARA RX - fixador para filmes radiográficos, líquido concentrado, dose para 38 litros, contendo identificação completa do fabricante e do produto, procedência, data de fabricação, Registro no Ministério da Saúde e número de lote.	189,99	949,95
Valor do Empenho:					6.621,23

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:6E3F6BF7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO 2646 – 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
10.530.745/0001-16						
RUA RUI BARBOSA, S/N						
Extrato de Empenho						
Nº do Empenho:	2646	OR	Ordinario	Data:	18/10/2019	Página 1 of 1
Credor: 4002769 DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTO						
Unidade: 02 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
Programática: 10.302.0035.2300.0000 - MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
Elemento Desp.: 3.3.90.30.36 Material Hospitalar						
Desdobramento: 36						
Item	QTD	Unidade		Item	Valor Unitário	Valor Total
85	1	Cx.		FILME PARA RX 24X30CM caixa com 100 UN	138,99	138,99
86	11	Cx.		FILME PARA RX 30X40CM caixa com 100 UN - tamanho padronizado, película sensível a luz e radiação para documentação, de exames radiológicos, base de poliéster, verde transparente, identificação completa do fabricante e do produto, procedência, data de fabricação, Registro no Ministério da Saúde e número de lote	232,49	2.557,39
87	10	Cx.		FILME PARA RX 35X43 CM caixa com 100 UN - tamanho padronizado, película sensível a luz e radiação para documentação, de exames radiológicos, base de poliéster, verde transparente, identificação completa do fabricante e do produto, procedência, data de fabricação, Registro no Ministério da Saúde e número de lote	297,49	2.974,90
100	5	UND		FIXADOR AUTOMATICO PARA RX - fixador para filmes radiográficos, líquido concentrado, dose para 38 litros, contendo identificação completa do fabricante e do produto, procedência, data de fabricação, Registro no Ministério da Saúde e número de lote.	189,99	949,95
Valor do Empenho:						6.621,23

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:16F57D7C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO 2647 - 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
10.530.745/0001-16						
RUA RUI BARBOSA, S/N						
Extrato de Empenho						
Nº do Empenho:	2647	OR	Ordinario	Data:	18/10/2019	Página 1 of 2
Credor: 4002769 DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTO						
Unidade: 02 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
Programática: 10.302.0035.2300.0000 - MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
Elemento Desp.: 3.3.90.30.36 Material Hospitalar						
Desdobramento: 36						
Item	QTD	Unidade		Item	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Pac		ABAIXADOR DE LINGUA pacotes com 100 unidades: Espátula de madeira, com rigidez compatível com a finalidade, descartável, não estéril, com bordas arredondadas, bem acabadas, sem rebarbas e com a superfície lisa, medindo aproximadamente de 1,5 cm de largura por 14 cm de comprimento. Embalagem resistente que mantenha a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.	2,94	29,40
30	20	UND		ATADURA GESSADA 10CM - Ataduras de gaze impregnadas com gesso, laterais de corte sinuoso, que evitam o desfiamento, medindo 10cm x 3m, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, secagem rápida. Embalagem individual contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	1,17	23,40
31	20	UND		ATADURA GESSADA 15CM - Ataduras de gaze impregnadas com gesso, laterais de corte sinuoso, que evitam o desfiamento, medindo 15cm x 3m, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, secagem rápida. Embalagem individual contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	1,77	35,40
32	50	UND		ATADURA GESSADA 20CM - Ataduras de gaze impregnadas com gesso, laterais de corte sinuoso, que evitam o desfiamento, medindo 20cm x 4m, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, secagem rápida. Embalagem individual contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	3,00	150,00
33	20	Pac		"AVENTAL DESCARTÁVEL PACOTE COM 10 UN uso hospitalar, gramatura 30, tipo manga manga longa, tipo punho com elástico, cor branca, tamanho único, material tnt 100% polipropileno "	11,57	231,40
46	30	UND		CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL, ESTÉRIL: confeccionado em plástico resistente, atóxico, em forma de pinça dentada internamente, com fecho inviolável, de aproximadamente 5,5cm de comprimento, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	0,24	7,20
48	2	UND		COLAR CERVICAL G - Aplicação: imobilização da região cervical , formato anatômico, material polietileno, tipo dobrável, fechamento em velcro com ajuste preciso no pescoço, janela traqueal, apoio mandibular , confeccionado em espuma de alta densidade, com reforço interno para maior rigidez e durabilidade	11,10	22,20
49	2	UND		COLAR CERVICAL GG - Aplicação: imobilização da região cervical , formato anatômico, material polietileno, tipo dobrável, fechamento em velcro com ajuste preciso no pescoço, janela traqueal, apoio mandibular , confeccionado em espuma de alta densidade, com reforço interno para maior rigidez e durabilidade	11,09	22,18
51	2	UND		COLAR CERVICAL M - Aplicação: imobilização da região cervical , formato anatômico, material polietileno, tipo dobrável, fechamento em velcro com ajuste preciso no pescoço, janela traqueal, apoio mandibular , confeccionado em espuma de alta densidade, com reforço interno para maior rigidez e durabilidade	11,09	22,18
52	2	UND		COLAR CERVICAL P - Aplicação: imobilização da região cervical , formato anatômico, material polietileno, tipo dobrável, fechamento em velcro com ajuste preciso no pescoço, janela traqueal, apoio mandibular , confeccionado em espuma de alta densidade, com reforço interno para maior rigidez e durabilidade	11,09	22,18
68	20	UND		ELETRODO DESCARTÁVEL para monitorização cardíaca contínua, compatível com qualquer monitor, confeccionado com dorso de espuma/ emborrachado, com face inferior adesiva hipoaérgica protegida, com pino em aço inoxidável e contra pino em prata e cloreto de prata, com gel condutor sólido, tamanho adulto, embalado em saco aluminizado que garante a integridade do produto, o produto devesa obedecer a legislação vigente	0,24	4,80
83	1	UND		ESTETOSCÓPIO INFANTIL: Diafragma sintonizável capta sons de altas e baixas frequências com alta sensibilidade, em material resistente, conjunto biauricular em metal cromado resistente, flexível na curvatura do tubo "Y", as olivas macias de silicone ajustam-se anatomicamente ao canal auditivo, acondicionado em material que garante a integridade do produto. Verificado e aprovado pelo INMETRO, garantia de 5 anos.	10,99	10,99
111	1	UND		"IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK ADULTO imobilizador de cabeça impermeável, confeccionado em material impermeabilizado que evita absorção de fluidos, tais como o sangue, facilitando a higienização, constituído de uma base a ser fixada na prancha, blocos laterais ajustáveis tirante de testa e queixo. "	91,00	91,00
112	1	UND		IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK INFANTIL imobilizador de cabeça impermeável, confeccionado em material impermeabilizado que evita absorção de fluidos, tais como o sangue, facilitando a higienização, constituído de uma base a ser fixada na prancha, blocos laterais ajustáveis tirante de testa e queixo.	91,00	91,00
133	10	Cx.		LUVA DE PROCEDIMENTO M SEM PÓ caixa com 100 unidades- confeccionada em látex natural, descartável, ambidestra, textura uniforme, com	17,40	174,00

			sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, contendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Saúde e Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho - E.P.I.		
141	20	UND	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 - descartável; suas condições deverão atender plenamente a norma nbr 13698; apresentação em material que garanta a perfeita integridade do produto.; rotulagem respeitando a legislação vigente, e com certificado de aprovação do ministério do trabalho	1,95	39,00
155	20	UND	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RX - conjunto para preparar 38 litros, contendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, lote e registro no Ministério da Saúde.	354,17	7.083,40
224	2	Pac	TALA METÁLICA 16MM X180 pacote com 12 tira de alumínio com pontas de formato arredondado, moldável, descartável, revestida em um lado com espuma antialérgica e o outro com alumínio, utilizada na imobilização de membros quando da fratura ou entorses.	5,73	11,46
225	2	Pac	TALA METÁLICA 16MM X250MM pacote com 12 tira de alumínio com pontas de formato arredondado, moldável, descartável, revestida em um lado com espuma antialérgica e o outro com alumínio, utilizada na imobilização de membros quando da fratura ou entorses.	7,86	15,72
226	2	Pac	TALA METÁLICA 19MM X 250MM pacote com 12 tira de alumínio com pontas de formato arredondado, moldável, descartável, revestida em um lado com espuma antialérgica e o outro com alumínio, utilizada na imobilização de membros quando da fratura ou entorses.	10,42	20,84
Valor do Empenho:					8.107,75

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:7827F372

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO 2647 - 2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.530.745/0001-16					
RUA RUI BARBOSA, S/N					
Extrato de Empenho					
Nº do Empenho: 2647	OR Ordinário	Data: 18/10/2019	Página 1 of 2		
Credor: 4002769 DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTO					
Unidade: 02 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Programática: 10.302.0035.2300.0000 - MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
Elemento Desp.: 3.3.90.30.36 Material Hospitalar					
Desdobramento: 36					
Item	QTD	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Pac	ABAIXADOR DE LÍNGUA pacotes com 100 unidades: Espátula de madeira, com rigidez compatível com a finalidade, descartável, não estéril, com bordas arredondadas, bem acabadas, sem rebarbas e com a superfície lisa, medindo aproximadamente de 1,5 cm de largura por 14 cm de comprimento. Embalagem resistente que mantenha a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.	2,94	29,40
30	20	UND	ATADURA GESSADA 10CM - Ataduras de gaze impregnadas com gesso, laterais de corte sinuoso, que evitam o desfiamento, medindo 10cm x 3m, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, secagem rápida. Embalagem individual contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	1,17	23,40
31	20	UND	ATADURA GESSADA 15CM - Ataduras de gaze impregnadas com gesso, laterais de corte sinuoso, que evitam o desfiamento, medindo 15cm x 3m, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, secagem rápida. Embalagem individual contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	1,77	35,40
32	50	UND	ATADURA GESSADA 20CM - Ataduras de gaze impregnadas com gesso, laterais de corte sinuoso, que evitam o desfiamento, medindo 20cm x 4m, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, secagem rápida. Embalagem individual contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001.	3,00	150,00
33	20	Pac	"AVENTAL DESCARTÁVEL PACOTE COM 10 UNO hospitalar, gramatura 30, tipo manga manga longa, tipo punho com elástico, cor branca, tamanho único, material tnt 100% polipropileno "	11,57	231,40
46	30	UND	CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL, ESTÉRIL: confeccionado em plástico resistente, atóxico, em forma de pinça dentada internamente, com fecho inviolável, de aproximadamente 5,5cm de comprimento, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	0,24	7,20
48	2	UND	COLAR CERVICAL G - Aplicação: imobilização da região cervical , formato anatômico, material polietileno, tipo dobrável, fechamento em velcro com ajuste preciso no pescoço, janela traqueal, apoio mandibular , confeccionado em espuma de alta densidade, com reforço interno para maior rigidez e durabilidade	11,10	22,20
49	2	UND	COLAR CERVICAL GG - Aplicação: imobilização da região cervical , formato anatômico, material polietileno, tipo dobrável, fechamento em velcro com ajuste preciso no pescoço, janela traqueal, apoio mandibular , confeccionado em espuma de alta densidade, com reforço interno para maior rigidez e durabilidade	11,09	22,18
51	2	UND	COLAR CERVICAL M - Aplicação: imobilização da região cervical , formato anatômico, material polietileno, tipo dobrável, fechamento em velcro com ajuste preciso no pescoço, janela traqueal, apoio mandibular , confeccionado em espuma de alta densidade, com reforço interno para maior rigidez e durabilidade	11,09	22,18
52	2	UND	COLAR CERVICAL P - Aplicação: imobilização da região cervical , formato anatômico, material polietileno, tipo dobrável, fechamento em velcro com ajuste preciso no pescoço, janela traqueal, apoio mandibular , confeccionado em espuma de alta densidade, com reforço interno para maior rigidez e durabilidade	11,09	22,18
68	20	UND	ELETRODO DESCARTÁVEL para monitorização cardíaca contínua, compatível com qualquer monitor, confeccionado com dorso de espuma/ emborrachado, com face inferior adesiva hipoalérgica protegida, com pino em aço inoxidável e contra pino em prata e cloreto de prata, com gel condutor sólido, tamanho adulto, embalado em saco aluminizado que garante a integridade do produto, o produto deve obedecer a legislação vigente	0,24	4,80
83	1	UND	ESTETOSCÓPIO INFANTIL: Diafragma sintonizável capta sons de altas e baixas frequências com alta sensibilidade, em material resistente, conjunto biauricular em metal cromado resistente, flexível na curvatura do tubo "Y", as olivas macias de silicone ajustam-se anatomicamente ao canal auditivo, acondicionado em material que garante a integridade do produto. Verificado e aprovado pelo INMETRO, garantia de 5 anos.	10,99	10,99
111	1	UND	"IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK ADULTO imobilizador de cabeça impermeável, confeccionado em material impermeabilizado que evita absorção de fluidos, tais como o sangue, facilitando a higienização, constituído de uma base a ser fixada na prancha, blocos laterais ajustáveis tirante de testa e queixo. "	91,00	91,00
112	1	UND	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK INFANTIL imobilizador de cabeça impermeável, confeccionado em material impermeabilizado que evita absorção de fluidos, tais como o sangue, facilitando a higienização, constituído de uma base a ser fixada na prancha, blocos laterais ajustáveis tirante de testa e queixo.	91,00	91,00
133	10	Cx.	LUVA DE PROCEDIMENTO M SEM PO caixa com 100 unidades- confeccionada em látex natural, descartável, amidiestra, textura uniforme, com sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, contendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Saúde e Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho - E.P.I.	17,40	174,00
141	20	UND	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 - descartável; suas condições deverão atender plenamente a norma nbr 13698; apresentação em material que garanta a perfeita integridade do produto.; rotulagem respeitando a legislação vigente, e com certificado de aprovação do ministério do trabalho	1,95	39,00
155	20	UND	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RX - conjunto para preparar 38 litros, contendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, lote e registro no Ministério da Saúde.	354,17	7.083,40
224	2	Pac	TALA METÁLICA 16MM X180 pacote com 12 tira de alumínio com pontas de formato arredondado, moldável, descartável, revestida em um lado com espuma antialérgica e o outro com alumínio, utilizada na imobilização de membros quando da fratura ou entorses.	5,73	11,46
225	2	Pac	TALA METÁLICA 16MM X250MM pacote com 12 tira de alumínio com pontas de formato arredondado, moldável, descartável, revestida em um lado com espuma antialérgica e o outro com alumínio, utilizada na imobilização de membros quando da fratura ou entorses.	7,86	15,72
226	2	Pac	TALA METÁLICA 19MM X 250MM pacote com 12 tira de alumínio com pontas de formato arredondado, moldável, descartável, revestida em um lado com espuma antialérgica e o outro com alumínio, utilizada na imobilização de membros quando da fratura ou entorses.	10,42	20,84
Valor do Empenho:					8.107,75

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:AC588D21

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO 2652 - 2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.530.745/0001-16					
RUA RUI BARBOSA, S/N					
Extrato de Empenho					
Nº do Empenho:	OR	Ordinário	Data: 18/10/2019	Página 1 of 1	
Credor: 4002769 DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTO					
Unidade: 02 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Programática: 10.301.0034.2290.0000 - MANUT. E OPEREAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs					
Elemento Desp.: 3.3.90.30.36 Material Hospitalar					
Desdobramento: 36					
Item	QTD	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
37	1	UND	BOLSA DE PRIMEIROS SOCORROS - Bolsa confeccionada em 100%, poliamida super resistente, com revestimento térmico, estofada, nas cores de padrão internacional (laranja azul), medindo 90 cm de comprimento x 35 cm de altura x 25 cm de largura, contendo 12 bolsas, sendo 01 marrom para materiais de queimadura, 03 azuis para materiais para vias aéreas, 01 vermelha para materiais de acesso venoso, 04 pretas para materiais de apoio, 01 preta para holster porta instrumentos, 01 branca para materiais de parto e 01 amarela para materiais de medicamentos; abertura com zíper centralizado em toda sua extensão, abrindo como mala de mascate.	389,00	389,00
62	5	UND	DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMONIO 5 litros para superfícies fixas de hospitais, laboratórios e consultório odontológicos, não necessita de enxágue, ativo contra microrganismos multiresistentes, baixa toxicidade, sem fragrância, produto que obedeça a norma vigente da anvisa	11,68	58,40
69	100	Cx.	ENVELOPE AUTO SELANTE 240mm x 380mm caixa com 100 UN- indicados para esterilização em autoclaves, possui uma fita auto adesiva para o fechamento do envelope, permeável ao vapor e ao ar, impermeável a microorganismo, resistentes ao calor, Contendo identificação completa do fabricante e do produto, procedência, data de fabricação, Registro no Ministério da Saúde e número de lote.	53,99	5.399,00
70	100	Cx.	ENVELOPE AUTO SELANTE 90mmx260mm caixa com 100 UN- indicados para esterilização em autoclaves, possui uma fita auto adesiva para o fechamento do envelope, permeável ao vapor e ao ar, impermeável a microorganismo, resistentes ao calor, Contendo identificação completa do fabricante e do produto, procedência, data de fabricação, Registro no Ministério da Saúde e número de lote.	13,70	1.370,00
120	35	Cx.	LÂMINA PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA - beiradas lapidadas 26 x 76 mm caixa com 50 UN, contendo identificação completa do fabricante e do produto, procedência, data de fabricação, Registro no Ministério da Saúde e número de lote.	3,77	131,95
Valor do Empenho:					7.348,35

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador: B6AF8783

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO 2653 - 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.530.745/0001-16					
RUA RUI BARBOSA, S/N					
Extrato de Empenho					
Nº do Empenho:	OR	Ordinário	Data: 18/10/2019	Página 1 of 2	
Credor: 4002769 DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTO					
Unidade: 02 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Programática: 10.301.0034.2290.0000 - MANUT. E OPEREAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs					
Elemento Desp.: 3.3.90.30.36 Material Hospitalar					
Desdobramento: 36					
Item	QTD	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	25	Pac	ABAIXADOR DE LÍNGUA pacotes com 100 unidades: Espátula de madeira, com rigidez compatível com a finalidade, descartável, não estéril, com bordas arredondadas, bem acabadas, sem rebarbas e com a superfície lisa, medindo aproximadamente de 1,5 cm de largura por 14 cm de comprimento. Embalagem resistente que mantenha a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.	2,94	73,50
11	20	UND	ALCOOL 70% 1 litro Aspecto: Líquido, límpido, incolor isento de partículas visíveis a olho nu, volátil, inflamável	3,91	78,20
14	150	UND	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20cm x 1m atadura de algodão ortopédico confeccionada em fibra de algodão, cor natural, com goma aplicada em uma das faces, com relativa impermeabilidade, enrolada em mantas uniformes e contínua. A apresentação do produto deverá obedecer legislação atual vigente.	0,73	109,50
15	5	UND	ALMOTOLIA 250ML COR MARROM BICO CURVO - frasco plástico marrom para acondicionar solução, tampa de rosca para vedação, protetor da tampa conjugado.	2,57	12,85
33	15	Pac	"AVENTAL DESCARTÁVEL PACOTE COM 10 UN uso hospitalar, gramatura 30, tipo manga manga longa, tipo punho com elástico, cor branca, tamanho único, material tnt 100% polipropileno "	11,57	173,55
42	450	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 G - periférico de média permanência com paredes delgadas, finas, flexíveis, radiopaco, siliconizado em teflon, cânula em aço com bisel trifacetado e curta ,camara de refluxo e tampa em prolipropileno, adaptador tipo LUER, contendo identificação completa do fabricante e do produto, procedência, data de fabricação, Registro no Ministério da Saúde e número de lote, obedecer legislação vigente.	0,59	265,50
43	250	UND	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO - flexível, com ajuste e adaptação confortável no paciente, sendo que o conector da cavidade nasal deverá ser composto por PVC de alta qualidade, flexível, que não cause ferimentos no paciente. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme plástico, contendo externamente dados de rotulagem conforme legislação vigente.	0,76	190,00
44	15	UND	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PEDIÁTRICO - flexível, com ajuste e adaptação confortável no paciente, sendo que o conector da cavidade nasal deverá ser composto por PVC de alta qualidade, flexível, que não cause ferimentos no paciente. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme plástico, contendo externamente dados de rotulagem conforme legislação vigente.	0,88	13,20
72	350	UND	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - equipo para administração de soluções parenterais, pvc ou similar atóxico, transparente, com 1,50cm aprox., com ponta perfurante para ampola plástica, transparente, com pinça rolete de alta precisão, com injetor lateral resistente, conector distal c/ intermediário luer lock, c/tampa c/ filtro hidrófobo de 0,8 microns, gotejador macrogotas, respiro com filtro de ar hidrófobo bacteriológico de 0.22 micra, câmara flexível com filtro de partícula de 15 micras, embalado em papel grau cirúrgico e filme de poliéster e polietileno, o produto deverá ser entregue com laudo analítico que comprove sua esterilidade, obrigatório que o produto atenda a legislação atual vigente.	0,75	262,50
83	2	UND	ESTETOSCÓPIO INFANTIL: Diafragma sintonizável capta sons de altas e baixas frequências com alta sensibilidade, em material resistente, conjunto biauricular em metal cromado resistente, flexível na curvatura do tubo "Y", as olivas macias de silicone ajustam-se anatomicamente ao canal auditivo, acondicionado em material que garanta a integridade do produto. Verificado e aprovado pelo INMETRO, garantia de 5 anos.	10,99	21,98
120	20	Cx.	LÂMINA PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA - beiradas lapidadas 26 x 76 mm caixa com 50 UN, contendo identificação completa do fabricante e do produto, procedência, data de fabricação, Registro no Ministério da Saúde e número de lote.	3,77	75,40
131	15	Cx.	LUVA DE PROCEDIMENTO G SEM PÓ caixa com 100 unidades- confeccionada em látex natural, descartável, ambidestra, textura uniforme, com sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, contendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Saúde e Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho - E.P.I.	17,40	261,00
133	55	Cx.	LUVA DE PROCEDIMENTO M SEM PÓ caixa com 100 unidades- confeccionada em látex natural, descartável, ambidestra, textura uniforme, com sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, contendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Saúde e Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho - E.P.I.	17,40	957,00
135	15	Cx.	LUVA DE PROCEDIMENTO P SEM PÓ caixa com 100 unidades- confeccionada em látex natural, descartável, ambidestra, textura uniforme, com sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, contendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Saúde e Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho - E.P.I.	17,40	261,00
137	10	Cx.	LUVA DE PROCEDIMENTO PP SEM PÓ caixa com 100 unidades- confeccionada em látex natural, descartável, ambidestra, textura uniforme, com sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, contendo externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Saúde e Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho - E.P.I.	19,00	190,00
141	100	UND	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 - descartável; suas condições deverão atender plenamente a norma nbr 13698; apresentação em material	1,95	195,00

			que garanta a perfeita integridade do produto.; rotulagem respeitando a legislação vigente, e com certificado de aprovação do ministério do trabalho		
175	10	UND	SONDA DE FOLLEY CALIBRE Nº 10 - com duas vias e balão de 3 ml, estéril. Confeccionada em borracha natural, atóxica, maleável, siliconizada, que não cause trauma. Extremidade distal com duas vias, uma do balão e a outra com ponta levemente alargada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta arredondada com orifícios bem acabados. O balão deve ser simétrico, com resistência compatível com o volume. O produto deverá ter o seu calibre e a capacidade do balão gravado externamente. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.	3,12	31,20
177	10	UND	SONDA DE FOLLEY CALIBRE Nº 14 - com duas vias e balão de 10 ml, estéril. Confeccionada em borracha natural, atóxica, maleável, siliconizada, que não cause trauma. Extremidade distal com duas vias, uma do balão e a outra com ponta levemente alargada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta arredondada com orifícios bem acabados. O balão deve ser simétrico, com resistência compatível com o volume. O produto deverá ter o seu calibre e a capacidade do balão gravado externamente. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.	2,60	26,00
178	10	UND	SONDA DE FOLLEY CALIBRE Nº 16 - com duas vias e balão de 10 ml, estéril. Confeccionada em borracha natural, atóxica, maleável, siliconizada, que não cause trauma. Extremidade distal com duas vias, uma do balão e a outra com ponta levemente alargada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta arredondada com orifícios bem acabados. O balão deve ser simétrico, com resistência compatível com o volume. O produto deverá ter o seu calibre e a capacidade do balão gravado externamente. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.	2,60	26,00
181	5	UND	SONDA DE FOLLEY CALIBRE Nº 22 - com duas vias e balão de 10 ml, estéril. Confeccionada em borracha natural, atóxica, maleável, siliconizada, que não cause trauma. Extremidade distal com duas vias, uma do balão e a outra com ponta levemente alargada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta arredondada com orifícios bem acabados. O balão deve ser simétrico, com resistência compatível com o volume. O produto deverá ter o seu calibre e a capacidade do balão gravado externamente. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.	2,60	13,00
212	2296 UND		SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12 estéril, descartável, siliconizada, confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis, comprimento de aproximadamente 50 cm, ponta arredondada e fechada com furo lateral, conector padrão com tampa, acondicionada em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala, contendo impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote e Registro no Ministério da Saúde.	0,51	1.170,96
Valor do Empenho:					4.407,34

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:9B9F9729

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO 2671 - 2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.530.745/0001-16					
RUA RUI BARBOSA, S/N					
Extrato de Empenho					
Nº do Empenho: 2671		OR - Ordinário		Data: 24/10/2019	
Credor: 1996 SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N S AUXILIADORA					
Unidade: 02 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Programática: 10.301.0034.2291.0000 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO CIDADÃO COM RECURSOS					
Elemento Desp.: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica					
Desdobramento: 99					
Item	QTD	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
12	1	UND	Ressonância magnética abdomen superior	400,00	400,00
17	2	un	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBAR	375,00	750,00
24	1	UND	Ressonância magnética pelve	398,00	398,00
32	3	UND	Tomografia computadorizada de crânio	215,00	645,00
36	2	un	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA PELVES	215,00	430,00
Valor do Empenho:					2.623,00

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:1555144B

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO 2673 - 2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.530.745/0001-16					
RUA RUI BARBOSA, S/N					
Extrato de Empenho					
Nº do Empenho: 2673		OR - Ordinário		Data: 24/10/2019	
Credor: 4003812 INOVATTI REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI					
Unidade: 02 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Programática: 10.302.0035.2301.0000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE					
Elemento Desp.: 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos					
Desdobramento: 39					
Item	QTD	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
58	6	un	PNEU DIMENSÕES 195/55/15	266,00	1.596,00
Valor do Empenho:					1.596,00

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:FD9BB901